

# **Os 3 B's do Cerimonial**

*Introdução às Normas do  
Cerimonial Público Brasileiro*

CARLOS TAKAHASHI



*Aos meus filhos Kazu e Emi.  
Minha razão de viver.*

*À Cristiane.  
Minha razão de sonhar.*



## ÍNDICE

Apresentação .....	7
Apresentação do Material .....	9
Conceitos de Cerimonial, Protocolo e Precedência .....	13
Os 3 B's do Cerimonial .....	23
Decreto nº. 70.274, de 9 de março de 1972 .....	38
Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971 .....	115
Regulamento do Cerimonial das Forças Armadas .....	143
Fontes de Consulta .....	239
Dados de Carlos Takahashi .....	241
Rede Accor .....	245



## **Apresentação**

Foi com grande satisfação que recebi o convite para fazer a apresentação deste livro de Carlos Takahashi, profissional sério e competente, apaixonado pela atividade do cerimonial público, que há muito tempo vem se dedicando a estudar esta matéria.

O livro *Os 3 Bs do cerimonial – Introdução às Normas do Cerimonial Público*, publicado pela Accor, fornece as bases às quais estão edificadas as normas do cerimonial público, introduzindo a matéria do ponto de vista prático, orientando os novos profissionais em relação à forma como um mestre-de-cerimônias deve atuar, à montagem de mesa, às formas de tratamento, e às precedências entre as autoridades. Tudo isto é colocado de forma simples e clara, tomando como parâmetro o que Takahashi define como os 3Bs do cerimonial: bom senso, boa organização e boa vontade.

Não obstante, este livro ainda reúne o decreto federal nº 70.274 de 1972, que define as normas do cerimonial público; a lei nº 5.700 de 1º de setembro de 1972, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e ainda o novo regulamento do Cerimonial das Forças Armadas, de 19 de maio de 2009.

Com o intuito de ajudar os interessados na maté-

ria, sugeri ao Takahashi que introduzisse no final algumas ilustrações sobre o posicionamento das bandeiras, tendo em vista a falta de conhecimento geral sobre isto, sobretudo quando ocorre das bandeiras estarem em número par.

Assim, espero que esta publicação possa ajudar a todos interessados na matéria e a divulgar ainda mais esta atividade tão importante nas relações políticas, seja no âmbito das relações internacionais ou nacionais, dentro ou fora do governo, nas universidades, entidades ou empresas, ou ainda no âmbito militar, religioso e social.

*Maria Claudia Alves Guimarães<sup>1</sup>*

---

1 Maria Claudia Alves Guimarães é diretora da Representação do Estado de São Paulo do Comitê Nacional do Cerimonial Público, desde 2006 . Foi chefe do cerimonial da Universidade de São Paulo e, desde 2004, é chefe do cerimonial da OAB-SP.

## **Apresentação do Material**

Cerimonial é frescura? É só pompa e circunstância? A constante “quebra de protocolo” invocada pelas autoridades é sinal de que esta atividade está em extinção?

A resposta a essas indagações é NÃO!

Enquanto o homem viver em sociedade e as suas atividades exigirem padrões de comportamento em cada situação, adequando-se o tempo, o lugar e as pessoas envolvidas, o cerimonial estará sendo aplicado para harmonizar essas relações humanas.

O presente material é uma modesta contribuição não apenas para os cerimonialistas, mas também para profissionais de relações públicas, eventos, hotelaria, turismo e para agentes públicos de um modo geral.

Há vários anos, venho proferindo palestras sobre o tema “Cerimonial Público” em instituições públicas e privadas, reunindo centenas de interessados no assunto.

Durante o período em que dirigi o Cerimonial da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, precepei-me em conhecer a razão pela qual determinados procedimentos eram adotados na realização dos eventos e como melhor adequá-los para o bem-estar de seus participantes e organizadores. Esse interesse levou-me à leitura de textos muito interessantes em

livros, sites e revistas especializadas, cujo conteúdo procurei citar, resumir e interpretar para que pudesse construir a visão mais ampla possível.

Considero-me privilegiado pela visão estratégica que adquiri ao longo da minha vida profissional sob os três pontos de vista: 1) como cerimonialista e responsável pela ordem no desenvolvimento do evento; 2) como assessor parlamentar, preocupado com o devido posicionamento do “meu chefe” e 3) como autoridade, à época em que exerci o mandato de Vereador na Cidade de São Paulo e tinha o anseio de ser visto, reconhecido e privilegiado.

Para que mais pessoas tivessem acesso ao conhecimento, contei com o apoio da Gráfica da Assembléia Legislativa e publicamos duas edições – com 500 exemplares cada – em 2003 e 2007, sob o título “Normas do Cerimonial Público”, com a íntegra do Decreto Federal nº 70.274, de 1972, que trata do Cerimonial Público Brasileiro, da Lei Federal nº 5.700, de 1971, que dispõe sobre o uso dos Símbolos Nacionais, e do Decreto Estadual nº 11.074, de 1974, que trata do Cerimonial Público do Estado de São Paulo.

Apesar da importância do material, percebi que deveria ir além, pois para as pessoas que não estão inseridas no universo do cerimonial público, a interpretação das normas então apresentadas era muito difícil, por isso, surgiu a idéia de editar um livro de bolso com as observações a serem feitas com base na minha experiência e no bom senso.

Agradeço ao Grupo Accor, através de seu Vice-Presidente para a América Latina, senhor Stéphane Engelhard, pela inestimável ajuda em viabilizar este projeto, e ao Professor George Legmann, do Instituto Fernando Henrique Cardoso iFHC, por acreditar em nosso trabalho pela difusão e compreensão do Cerimonial Público Brasileiro.

Também torno público o meu agradecimento ao Prefeito Gilberto Kassab, ao Deputado Walter Feldman e ao senhor Atushi Yamauchi por acreditarem na minha vocação para as atividades de cerimonial.

Pelo empenho da revisão dos textos e na sugestão de novos conteúdos, meu reconhecimento à Maria Cláudia Alves Guimarães, Sueli Aparecida Monis Sarcinella e Juliana Salvador Moertl.

*Carlos Takahashi*  
2009



## Conceitos de Cerimonial, Protocolo e Precedência

**Cerimonial:** De modo geral, o cerimonial tem sido definido da seguinte forma:

- Dicionário Houaiss<sup>1</sup>: 1. Relativo à cerimônia, às solenidades ritualísticas; 2. que usa de cerimônia, de formalidade e cortesia, 3. conjunto de formalidades.
- Dicionário Michaelis<sup>2</sup>: 1. Referente a cerimônias; 2. conjunto de formalidades que devem ser observadas em qualquer ato solene ou festa pública ou religiosa; 3. Regra que estabelece essas formalidades; 4. Etiqueta, protocolo.
- Nouveau Larousse Illustré<sup>3</sup>: É a seqüência introduzida pelo uso e pela vontade das pessoas autorizadas, das diferentes partes de uma cerimônia política, religiosa, judiciária ou mesmo privada. É difícil determinar, com precisão, a diferença entre “cerimonial” e “etiqueta”. Pode-se

---

1 Fonte: Site da UOL – setembro de 2009

2 Idem

3 Idem

dizer, contudo, que cerimonial tem, antes, um sentido ativo que marca a sucessão de atos de uma cerimônia, e, por outro lado, etiqueta tem mais particularmente um sentido passivo, determinando as normas e costumes. Pode-se dizer, ainda, que “cerimonial” regula a cerimônia, e aqueles que a presidem ou dirigem; enquanto que a “etiqueta” se aplica àqueles que participam ou são convidados.

É o conjunto de formalidades, entre autoridades nacionais e estrangeiras, a serem seguidas durante um ato solene ou festa pública.

Trata-se de uma prática que existe desde as antigas civilizações e que vem sofrendo variações ditadas por aspectos culturais, temporais, bem como às cerimônias a que se aplicam.

O cerimonialista Murilo Antunes Alves<sup>4</sup>, me transmitiu as primeiras noções sobre o cerimonial, dizendo-me que o cerimonial é semelhante ao céu visto à noite, no qual os astros convivem em perfeita harmonia, cada qual em sua órbita, de acordo com a sua densidade. Se imaginarmos as autoridades como astros e o poder de gravidade de cada um como sua precedência, perceberemos que astros mais densos atraem os de menor densidade. Não há colisões, pois

---

4 Advogado e jornalista (São Paulo, 1919 - ), formou o cerimonial da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e chefiou o cerimonial do Prefeito Jânio da Silva Quadros.

há uma lei, uma ordem, uma regra de garante a harmonia entre eles. Assim é o cenário criado pelo cerimonial.

Dessa forma, a atividade do cerimonial não é ditada pela rotina, mas dependerá muito da situação, da circunstância do ato solene.

Jamais percamos de vista o conteúdo maior do cerimonial que é *cortesia*. É em função dela que se sustenta a diplomacia e, por conseqüência, o cerimonial.

Tem a finalidade de dar uma ordem aos eventos e evitar incidentes desagradáveis ou ressentimentos desnecessários.

Marca a sucessão dos atos de uma cerimônia e a forma como deve ser dirigida.

*“O Cerimonial cria o quadro e a atmosfera nas quais as relações pacíficas dos estados soberanos devem realizar-se”.* (Serres, Jean, Manuel Pratique de Protocole, Paris, 1960)

## **HISTÓRICO**

No antigo Egito, o cerimonial confundia-se com ritos religiosos, uma vez que o Faraó era a manifestação da divindade. No seu relacionamento diplomático com outros povos, os representantes do Faraó possuíam prerrogativas, privilégios e imunidades que eram extensivas aos estrangeiros.

Em Hatusa, nos muros de Karnak, os ladrilhos de argila registravam o tratado feito com os Hititas em 1279 a.C. (Ramsés Mori Amon e Kattusi III), em que é reconhecida a igualdade dos Estados. Nesse sentido,

é o documento mais antigo conhecido.

Na velha China, a influência religiosa foi bem menor que no Egito, malgrado ser o imperador considerado filho do céu, o que não deixa de ser uma característica divina.

Presume-se que a mais antiga compilação de cerimonial seja atribuída a Chou Kung, fundador da dinastia Chou (século XII a.C.), responsável por: a) o livro da etiqueta e do cerimonial I-Li; b) cerimonial da dinastia Chou: Chou-Li; c) notas sobre o cerimonial: Li-Chi. Este último contém ensinamentos de Kung-Fu e Confúcio, e comenta o cerimonial da dinastia Hsia, que valoriza a lealdade; da dinastia Yin, que valoriza a realidade; e da dinastia Chou, que valoriza o ornamento.

É importante conhecer as bases do cerimonial chinês. O sentido de formação do indivíduo, enaltecendo o respeito mútuo, a mútua consideração e o respeito pelas hierarquias, é transcendental.

É da antiguidade que se imagina a origem da cor vermelha como a cor nobre, até hoje utilizada em tapetes, passadeiras, forros e até em cortinas de salões e demais lugares nobres. Segundo alguns antropólogos, a cor vermelha está associada à cor do sangue derramado nas batalhas e no fato dos chefes dos exércitos vencedores caminharem sobre os corpos dos derrotados. Tal atitude passou a ser vista como um gesto de vitória.

Mais tarde, associou-se a cor vermelha ao chamado “sangue de Cristo”, para justificar o uso dessa

cor nas vestimentas e utensílios da igreja. Também se credita aos usos e costumes da igreja o fato do lado direito ser o lugar de honra, pois se Deus está no centro do universo, seu filho Jesus está sentado à sua direita. Há controvérsias sobre o assunto: primeiro porque no chamado “céu” não há como definir direita/esquerda ou acima/abaixo.

Recorrendo aos mesmos antropólogos se constata que o homem primitivo, de modo instintivo e inconsciente, passou a utilizar a mão direita para trazer o alimento à sua boca, deixando a mão esquerda para tarefas menos nobres. Por isso, é chamada de “mão limpa” e até os dias de hoje, povos da África, Oriente Médio e da Ásia ainda utilizam a mão direita para se alimentar.

Nas civilizações grega e romana, o cerimonial esteve intimamente ligado às crenças da época.

A Grécia, apesar da proximidade geográfica, não se deixou influenciar, o mesmo não acontecendo, entretanto, com Roma, que atingiu as raias do exagero nas pompas, por ocasião da decadência. Roma foi mais vulnerável às pompas do cerimonial do Oriente pelo contato com suas colônias asiáticas.

As origens da etiqueta da Idade Média estão, sem dúvida alguma, na corte do Império Romano no Oriente, o Império Bizantino, pleno das pompas da Pérsia e outras nações do Oriente.

Na Idade Média foi se constituindo um cerimonial cheio de ostentação, principalmente nas cortes feudais da Itália, muito semelhante aos da Áustria,

Espanha e França.

Foi na corte austríaca, de alto refinamento, que compilaram as regras a que se deviam submeter o monarca e membros da corte desde o despertar. Foi sensível a influência do Príncipe Felipe, o Bom, que, não podendo ser rei, se preocupou em regulamentar a atitude de todos em seu palácio. Pertencia ele à 2ª Casa de Borgonha, que, ao ligar-se à Áustria, teve todas as suas regras adotadas e ainda aperfeiçoadas.

No século XIV, Pedro IV de Aragão, o Cerimonioso, regulamentou por escrito os movimentos de todos em sua corte, não esquecendo sequer o mordomo e o aguadeiro<sup>5</sup>. Assim, os preceitos do cerimonial da Áustria passam a ser adotados pela Espanha e imitados na França, e mais tarde seguidos pela Inglaterra, principalmente pelas monarquias dos séculos XV, XVI e XVII.

Na Idade Média, o Oriente ostentou um cerimonial vinculado ao poderio militar e à posição proeminente dos sacerdotes.

A Conferência de Viena (1815) foi um marco no estabelecimento de regras do protocolo internacional, embora cada país seja livre para estabelecer suas próprias regras, respeitadas as precedências estabelecidas na lei e no costume internacionais.

Naquele encontro, a precedência entre chefes de missão foi regulada pela sua respectiva antiguidade, ou seja, segundo a data de entrada de credenciais.

---

5 Aguadeiro: pessoa que distribuía água pelas casas ou realizava a sua venda nas ruas

Em 1961, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas determinou a ordem de precedência definitiva entre os Chefes de Missão Diplomática.

No Brasil, a consolidação das práticas e disposições existentes sobre cerimonial e precedência foram objeto de um livro, editado em 1918 pelo Cerimonial da Presidência da República, de autoria de Helio Lobo e Thiers Fleming.

## **PROTOCOLO**

*“O protocolo codifica as regras que regem o cerimonial e cujo objetivo é dar a cada um dos participantes as prerrogativas, privilégios e imunidades a que têm direito”.* (Serres, Jean, Manuel Pratique de Protocole, Paris, 1960)

O protocolo é, pois, a ordem hierárquica. É uma norma que determina a posição em que os governos ou seus representantes se estabelecem em ocasiões oficiais.

Tais preceitos - cerimonial e protocolo - são complementares.

O cerimonial possui uma característica pedagógica, já que confere à autoridade reverência, importância, que sublinham a hierarquia, e trata de um conjunto de normas oficiais que fixam as formalidades a serem observadas por ocasião de um ato solene, estando, dessa maneira, balizado em legislação específica que dispõe sobre a matéria.

No momento atual, vigora o Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, sendo indispensável uma revisão, a fim de eliminar alguns itens superados

pelo tempo e pelas alterações administrativas.

No decorrer do tempo, alguns órgãos públicos foram extintos (por exemplo, o Tribunal Federal de Recursos) ou incorporados a outros, novos órgãos foram criados (por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça). As Câmaras Municipais tornaram-se Poder Legislativo Municipal e os vereadores, membros daquele poder. A relação necessita de uma atualização. É importante que o responsável pelo cerimonial pesquise e faça as adequações apropriadas na montagem de seu dispositivo.

No âmbito do Estado de São Paulo, encontramos as normas pertinentes ao cerimonial e ordem de precedência no Decreto nº 11.074, de 5 de janeiro de 1978, com retificações publicadas no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1978 e 19 de abril de 1978.

Esses Decretos encontram-se ainda em vigor, e, apesar de não suprirem todas as necessidades dos municípios, apresentam princípios básicos do cerimonial que devem ser adotados com pequenas adaptações pelos Estados e municípios. No entanto, cada município pode instituir a sua norma referente ao cerimonial público, em harmonia com o princípio norteador de solenidades oficiais nos âmbitos federal e estadual.

## **PRECEDÊNCIA**

É o conceito ou a ordem pela qual se estabelece a estrutura máxima do Estado, uma vez que determina a ordem hierárquica de disposição das autoridades.

des de um Estado.

Procedimento adotado no cerimonial público, a precedência estabelece a ordem de colocação em que devem ser dispostas as autoridades e/ou personalidades durante as solenidades.

A precedência sempre foi motivo de controvérsias e já deu muitas dores de cabeça aos Chefes de Cerimonial, quando não acabou em situações constrangedoras. Somente em 1815, durante a Conferência de Viena, é que se pode alcançar uma solução definitiva para a questão, com um regulamento.

Ainda que a precedência reflita os usos e costumes nacionais, bem como a organização pública interna, existem certos conceitos que são universais e de aceitação geral, principalmente aqueles que envolvem o Corpo Diplomático e, nos países de maioria católica, os representantes do Clero Católico.

Dessa forma, quando o Corpo Diplomático é convidado coletivamente, seu lugar é o primeiro, sendo obrigatório que permaneça todo coeso num mesmo local. No caso dos representantes da igreja, por exemplo, quando sejam Cardeais, terão a precedência sobre os Chefes de Missão Diplomática, assim como o Núncio Apostólico será sempre o Decano do Corpo Diplomático.

Por outro lado, não se pode perder de vista que o grau, a idade e a antiguidade são fatores importantes para o estabelecimento da ordem de precedência.

À luz da importância das entidades privadas,

para as quais não existe uma ordem de precedência estabelecida, uma boa solução é a distribuição delas, em ordem alfabética, por entre as instituições oficiais, ou então, imediatamente após.

Cabe ressaltar que até mesmo os eventos de natureza particular deverão seguir os preceitos das Normas do Cerimonial Público, se presentes autoridades públicas no exercício de suas funções ou cargos.

A precedência, portanto, define critérios para: colocação de autoridades e/ou personalidades; composição e plano de mesas; citações em discursos; filhas de cumprimentos protocolares ou não; assinaturas; banquetes; congressos; cerimônias com pessoas sentadas (ou em pé) etc.

A autoridade de maior hierarquia precede a de menor; o mais graduado antecede sempre o menos graduado. E o mais antigo, o mais novo, quando ambos têm igual graduação.

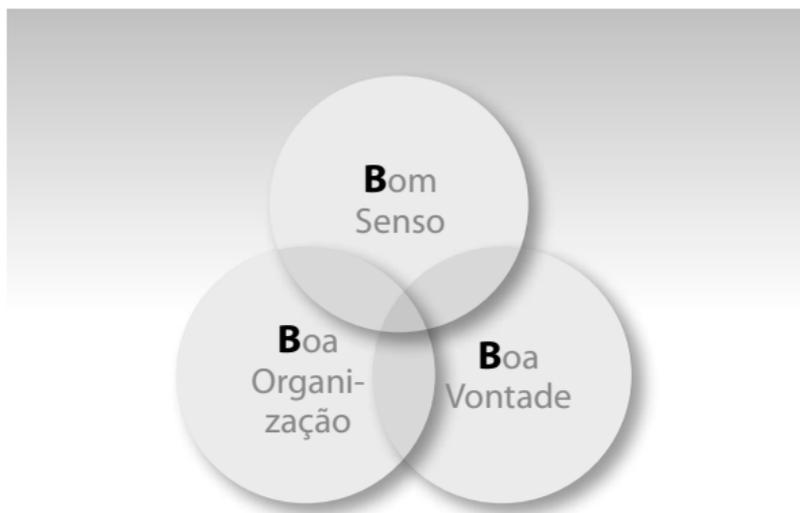
O Decreto nº 70.274, de 1972, contém a Ordem Geral de Precedência, contendo a relação dos cargos e a sua hierarquia em três situações distintas:

1. Cerimônias oficiais de caráter federal na CAPITAL DA REPÚBLICA (Brasília-DF)
2. Cerimônias oficiais nos ESTADOS DA UNIÃO com a presença de autoridades federais
3. Cerimônias oficiais de CARÁTER ESTADUAL.

## OS 3 B'S DO CERIMONIAL

Para assegurar a plena realização de seu trabalho, o cerimonialista deve se fazer conduzir por “normas de conduta” baseadas na cortesia, na responsabilidade e na dedicação ao seu trabalho.

Relacionei essas “normas” em três B's:



Para a **boa organização** é fundamental o conhecimento das normas do Cerimonial Público, até porque mesmo os eventos promovidos por entidades privadas deverão seguir estas normas quando nelas estiverem presentes autoridades públicas no exercício de suas funções. Por exemplo, na abertura de um evento, se comparecer um Ministro, um Governador, um Deputado, etc. o cerimonial deverá observar as normas do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Em alguns lugares ainda existe a idéia de que “no fim dá tudo certo”, porém, a sorte acompanha aqueles que preparam a sua chegada, ou seja, jamais podemos deixar um evento “solto”, sem os necessários preparativos para responder às questões: “o que acontecerá, quando será, onde se dará e quem fará”.

O planejamento deve conter três ferramentas fundamentais: informação, antecedência e *check list*.

O **bom senso** não nasce com as pessoas. Ele é formado ao longo da nossa vida alicerçado pela boa organização (entenda-se pelo conhecimento) e pela experiência. Conhecer a teoria sem vivenciar os fatos não garante uma boa “bagagem”. Tão pouco, saber fazer “porque sempre se fez assim” sem conhecer



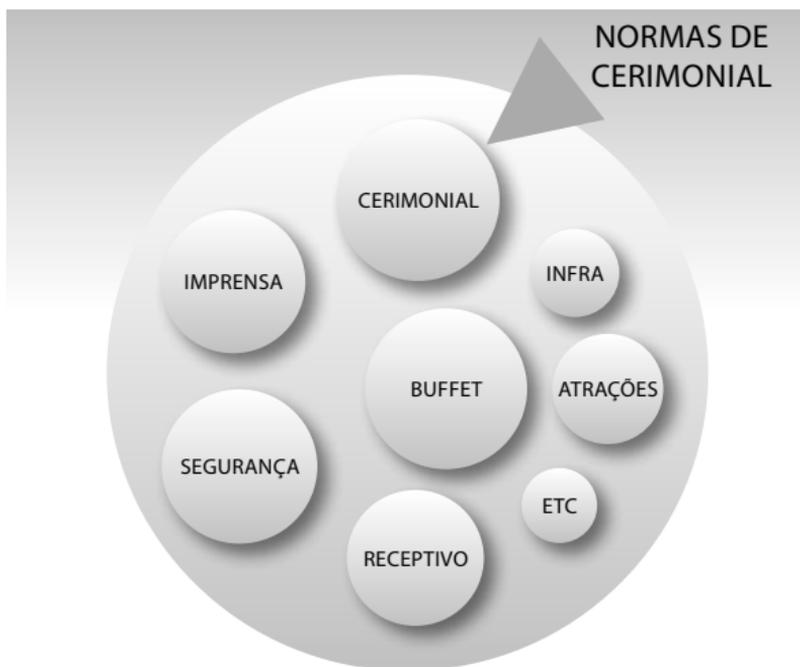
os fundamentos e a doutrina, torna a atividade “mecânica”.

A **boa vontade** ser estar manifestada no semblante das pessoas envolvidas no evento, desde o receptivo dos convidados, no encaminhamento ao local do evento, no atendimento às suas dúvidas e no acompanhamento do roteiro até a sua conclusão. Simpatia, presteza e cordialidade garantem boa parte do sucesso do evento.

## **O CERIMONIAL E A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SÃO A MESMA COISA?**

A atividade de cerimonial não deve ser confundida com a organização de evento. A estruturação de um evento exige um plano específico, bem como uma série de procedimentos técnico-administrativos (definição de temas, pesquisa etc.), a fim de atingir os objetivos propostos, que são diferentes do cerimonial. Já o cerimonial exige do profissional e sua equipe, além do bom-senso, atitudes no sentido de cumprir regras, normas, conforme a necessidade do momento, adequando-as à situação.

Dentro de um evento, o cerimonial pode ocorrer como uma etapa, já que se preocupa com questões referentes como: à fita inaugural, às assinaturas de atos, homenagens, entre outras. Na ilustração abaixo, percebe-se que o cerimonial está inserido no evento, entretanto, segue normas externas (Decreto Federal 70.274, de 1972).



## Planejamento: como realizar um evento.

A ação de ordenar e desenvolver técnicas de maneira coerente, para que se obtenha êxito nos programas ou eventos a serem desenvolvidos, denominamos "Planejamento". Portanto, para obtermos sucesso num evento, a primeira providência a ser tomada é elaborar um bom planejamento.

O método mais eficaz é provocar algumas reuniões e organizarmos uma relação dos principais tópicos a serem checados, antes, durante e após o evento. A esta relação é dado o nome de "Check-list".

## **2 Pontos Fundamentais** do bom planejamento:

■ ANTECEDÊNCIA

■ INFORMAÇÃO

### **SEQÜÊNCIA DE UM EVENTO**

1. Motivação: (Por que se faz)
  - Importância
  - Necessidade
  - Viabilidade
2. Decisão
3. Grupo de Trabalho (Quem faz)
4. Revisão do Conceito e Elaboração da Estratégia (Como se faz)
5. Cronograma (quando), Organograma (quem) e Orçamento (quanto)
6. Definição do Local e Levantamento da Infraestrutura (onde faz)
7. Agenda (consultar as agendas das principais autoridades)
8. Estratégia de Comunicação e distribuição dos Convites
9. Pré-agenda (telefone, e-mail, fax)
10. Formalização via ofício ou convite impresso
11. Confirmação das presenças das principais autoridades (15 dias antes)
12. Montagem da Estrutura
13. Reunião precursora (uma semana antes)
14. Recepção (bem instalada, com pessoas motivadas e atenciosas)

15. Encaminhamento das Autoridades VIPs e dos Convidados (encaminhar à área VIP apenas as pessoas que serão instaladas na mesa/dispositivo e na primeira fileira)
16. Abertura do Evento
17. Composição da Mesa (da maior para a menor precedência)
18. Pronunciamentos (após o anfitrião, da menor para a maior precedência)
19. Encerramento
20. Coquetel
21. Despedidas
22. Fechamento
23. Avaliação

Caberá à equipe do cerimonial elaborar um roteiro da solenidade e apresentar antecipadamente à autoridade anfitriã, tendo em vista o devido ajuste e a sua aprovação.

Este roteiro constitui-se num parâmetro para o Mestre-de-Cerimônias que, durante a sua locução, observará os critérios de pronunciamentos das autoridades e os acontecimentos previstos na solenidade.

Dessa forma, nas citações deve-se:

- Observar o critério de precedência.
- Citar as autoridades presentes na mesa principal e quem estiver na primeira fila, bem como as autoridades e/ou personalidades presentes.

- Se forem muitas as autoridades e/ou personalidades, citá-las nos intervalos das falas.

Segundo as normas protocolares, a maior autoridade não está obrigada a mencionar em seu vocativo, isto é, no chamamento do discurso que proferir, as autoridades presentes na cerimônia oficial a que ela presidir, salvo o Presidente, Vice-Presidente da República e/ou Governador, se estes estiverem presentes.

No início do discurso com citação das autoridades presentes, os oradores devem obedecer à ordem de precedência, isto é, a de maior precedência à de precedência menor, podendo utilizar-se, ainda, de citações genéricas ou no plural.

A autoridade que presidir a mesa não precisa, necessariamente, citar novamente todos os componentes, visto que isto já foi feito inicialmente. Pode cumprimentar genericamente dizendo, por exemplo “ilustres componentes da mesa”.

Não há necessidade de cada orador citar todas as autoridades já nomeadas pelo Mestre-de-Cerimônias. Com isso poupa-se o tempo do evento, tornando-o mais objetivo.

Quando presente uma autoridade “em exercício”, é obrigatória a menção ao seu exercício no momento, a saber, como o Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Essa é a forma mais adequada para citações e até mesmo em correspondência oficial.

Os ex-presidentes, ex-vice-presidentes, ex-mi-

nistros, bem como ex-governadores levam consigo o título. Contudo, quando mencionadas em eventos, essas autoridades devem ser citadas somente pelo cargo que ocuparam, sem a expressão ex. Por exemplo: Ministro, sem mencionar a Pasta a que ele pertenceu, como titular. Essa norma, porém, não se aplica a Deputados e Vereadores.

Por sua vez, os telegramas enviados pelas autoridades justificando o não-comparecimento à cerimônia ou o envio de representante não devem ser lidos pelo Mestre-de-Cerimônias. Exceto se for telegrama escrito por uma alta autoridade como, por exemplo, o Presidente da República, o Governador etc.

## **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

### **Mestre-de-Cerimônias**

Mestre-de-Cerimônias – responsável pela condução da solenidade, sob a orientação do cerimonial, e por testar o som.

Profissional responsável pela condução (apresentação) da cerimônia. É figura importante para o sucesso do evento; é a pessoa que dará o tom à solenidade.

Deve ser discreto, sóbrio, atento ao roteiro estabelecido pelo responsável do cerimonial; ter pronúncia correta e boa dicção. Deve também saber a correta pronúncia dos nomes das autoridades / convidados.

Hoje não existe muito rigor quanto ao traje oficial; preferencialmente, porém, devem-se usar rou-

pas com tonalidade mais escura. Em cerimônia ao ar livre, o uso da gravata é dispensável.

A posição ideal do Mestre-de-Cerimônias é na lateral do palco, na linha atrás da mesa principal.

Seu papel é o de interferir o mínimo possível. Não tem de cumprimentar o público, não deve se apresentar, mas precisa estar atento ao roteiro e à sua narração.

O Mestre-de-Cerimônias não abre a cerimônia, tampouco passa a palavra. Quem passa a palavra é a autoridade que preside o evento.

O Mestre-de-Cerimônias anuncia a palavra, preferencialmente, usando verbos de forma impessoal. Por exemplo: "Inicia-se a cerimônia presidida por.."; "Inicia-se a composição da mesa.."; "Convidamos o Excelentíssimo Senhor ..."

O Mestre-de-Cerimônias pode efetuar agradecimentos em nome da instituição ou órgão. Por exemplo: "Em nome da ... (instituição ou órgão), agradecemos a presença de .."

## **COMPOSIÇÃO DE MESA OU DISPOSITIVO**

Na composição da mesa diretora dos trabalhos de um evento, a chamada de seus componentes deve ser da maior para menor hierarquia. Nos atuais eventos da Presidência da República, o Presidente da República tem sido chamado por último na composição do dispositivo. Sem a análise do mérito dessa medida, vale sempre lembra a "regra de ouro": "*soamente quem tem a precedência pode abrir mão dela*",

ou seja, se o Presidente abre mão de sua precedência na composição do dispositivo, “*manda quem pode e obedece quem tem juízo*”.

A composição da mesa deve ser assim anunciada somente se houver a mesa física. Quando as autoridades forem instaladas no palco em pé ou acomodados em cadeiras, dá-se o nome de **dispositivo**, dispositivo de autoridades ou dispositivo de honra.

Uma boa mesa ou um bom dispositivo não deve ser muito extenso, pois desqualifica seus componentes. Também não se recomenda formar uma segunda fila atrás, ainda que em desnível.

Utiliza-se a primeira fileira no auditório como extensão da mesa, reservando-se esses lugares com a distinção que seus ocupantes merecem. Assim, evita-se “estourar” a mesa.

Caso alguma autoridade prevista para ocupar um dos lugares à mesa ou no dispositivo se atrasar, seu lugar pode permanecer vazio somente quando se tratar de uma autoridade alta precedência. Do contrário, poderá ser acomodada na primeira fileira dos convidados (público).

## **MODELOS:**

Nas mesas com número ímpar de lugares deve-se observar que a colocação deve ser feita a partir do centro à direita, alternando com a esquerda.

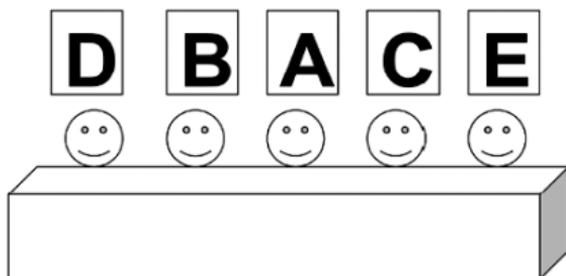
A = Maior autoridade presente (preside a mesa)

B = Segunda maior autoridade

C = Anfitrião

D = Terceira maior autoridade

E = Quarta maior autoridade



Em mesas com número par de lugares, o lugar de honra é o da direita mais próximo ao centro.

A = Maior autoridade

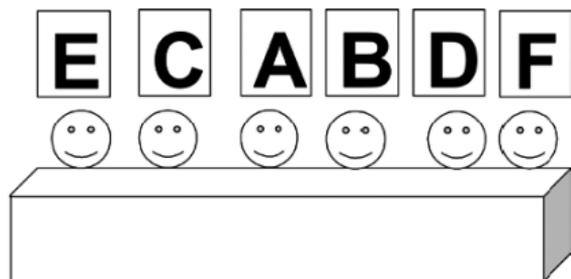
B = Anfitrião.

C = Segunda maior autoridade.

D = Terceira maior autoridade.

E = Quarta maior autoridade.

F = Quinta maior autoridade.



**Importante:** Considera-se a direita de um dispositivo, mesa ou formação a partir de quem olha para o público ou para a rua.

## **Formas de Tratamento** (Manual de Redação da Presidência da República)

### **2.1.3. EMPREGO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO**

**Vossa Excelência**, para as seguintes autoridades:

#### **a) do Poder Executivo:**

- Presidente da República;
- Vice-Presidente da República;
- Ministros de Estado;
- Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;
- Oficiais-Generais das Forças Armadas;
- Embaixadores;
- Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;
- Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
- Prefeitos Municipais.

#### **b) do Poder Legislativo:**

- Deputados Federais e Senadores;
- Ministros do Tribunal de Contas da União;
- Deputados Estaduais e Distritais;

- Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;
- Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

### **c) do Poder Judiciário:**

- Ministros dos Tribunais Superiores;
- Membros de Tribunais;
- Juízes;
- Auditores da Justiça Militar.

### **OBSERVAÇÕES:**

- Não se utiliza a expressão “ilustríssimo senhor”.
- Não se utiliza a palavra digníssimo, basta citar o cargo.
- Doutor é título acadêmico, embora popularmente se utilize esta forma de tratamento para médicos e advogados.

### **CONVITES**

O convite pode ser feito de diferentes formas: convite impresso totalmente; convite semi-impresso; ofício, telegrama, telefone, fax, e-mail. A escolha cabe ao responsável pelo cerimonial.

Pode-se colocar no convite a necessidade de confirmar a presença (RSVP).

Pode-se estabelecer no convite o traje. Basicamente, em cerimônias formais, o traje deve ser mencionado e ser adequado às características do evento/solenidade.

Convite impresso não é assinado.

Pode-se incluir no convite: “pessoal e intransferível”. Para isso, é importante elaborar uma relação, em ordem alfabética, dos convidados.

O prazo ideal para envio de convites de cerimônias varia de quinze a trinta dias.

Primeiro envia-se o fax, depois o convite.

Para altas autoridades, mesmo enviado o fax, deve-se encaminhar ofício. Para as demais autoridades, somente convite.

A confirmação da presença da autoridade pode ser feita por telefone, pela secretária ou assessoria. O convidado deve responder com antecedência ao convite recebido, confirmando o seu comparecimento ou não.

A identificação das autoridades nas cerimônias é de responsabilidade do cerimonial e/ou assessoria. É oportuno ter uma relação das autoridades e/ou personalidades.

O número de convidados não pode ultrapassar a capacidade de lotação do local do evento.

O texto do convite, além de ser claro e objetivo, deverá conter: nome da pessoa ou entidade que convida, nome completo do convidado, tipo do evento, indicação de presença de alta autoridade, local, data e hora.

## **HORÁRIO**

### **Limite de tempo para a solenidade**

Tempo significa ordem. O envio de bilhete escrito ao orador lembrando-a sobre o limite de seu

tempo seria o procedimento ideal; enfatizamos que determinadas atitudes, contudo, devem levar em consideração a circunstância da cerimônia.

### **Atraso em solenidade**

Atraso configura falha. E, como já foi observado, tempo é ordem.

Em cerimônia com a presença de alta autoridade, não é recomendável qualquer atraso. O princípio da boa educação, contudo, além da etiqueta e do respeito, concede quinze minutos de tolerância.

Se o atraso ultrapassar vinte minutos, o responsável pela cerimônia deve dar satisfação ao público presente.

O responsável pelo cerimonial deve passar e submeter o roteiro da cerimônia à autoridade que a presidir, com o horário correto.

O responsável pelo cerimonial deve sempre prever as situações de atraso, reservando um número de cadeiras a mais, caso alguma autoridade e/ou convidado se atrase. Por exemplo: se no plano de mesa estiver prevista a presença de nove pessoas, duas cadeiras devem estar recuadas.

A autoridade atrasada, mesmo que importante, ficará na ponta, ou nas primeiras fileiras da platéia. Com exceção de uma alta autoridade, quando deve ocorrer o deslocamento e o recuo, respeitando-se o princípio da precedência.

## **DECRETO Nº. 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972**

Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, DECRETA:

**Art. 1º.** São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1972; 151º. da Independência e 84º. da República.

*EMÍLIO G. MÉDICI*

*Alfredo Buzaid*

*Adalberto de Barros Nunes*

*Orlando Geisel*

*Mário Gibson Barboza*

*Antônio Delfim Netto*

*Mario David Andreazza*

*L. F. Cirne Lima*

*Jarbas G. Passarinho*

*Julio Barata  
J. Araripe Macêdo  
F. Rocha Macêdo  
F. Rocha Lagôa  
Marcus Vinícius Pratini de Moraes  
Benjamim Mário Baptista  
João Paulo dos Reis Velloso  
José Costa Cavalcanti  
Hiyginio C. Corsetti*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.3.1972 e Retificado no DOU de 16.03.72

## **DAS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA PRECEDÊNCIA**

**Art. 1º.** O Presidente da República presidirá sempre a cerimônia a que comparecer.

*O Presidente da República tem a mais alta precedência entre todas as autoridades públicas e personalidades civis neste país, por isso, possui a prerrogativa de presidir todas as cerimônias, inclusive as da iniciativa privada. No âmbito dos Estados, os Governadores também possuem essa mesma prerrogativa, desde que ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da República. (art. 6º).*

**Parágrafo único.** Os antigos Chefes de Estado passarão logo após o Presidente do Supremo Tribunal Federal, desde que não exerçam qualquer função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo.

*No âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº. 11.074, de 1978, estabelece que os Antigos Governadores do Estado passarão logo após o Presidente do Tribunal de Justiça, desde que não exerçam qualquer função pública, pois, nesse caso, a sua precedência será a do cargo público atual.*

**Art. 2º.** Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a cerimônia a que estiver presente.

**Parágrafo único.** Os antigos Vice-Presidente da República, passarão logo após os antigos Chefes de Estado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 3º.** Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios.

**Art. 4º.** A precedência entre os Ministros de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério histórico de criação do respectivo Ministério, na seguinte ordem: Justiça; Marinha; Exército; Relações Exteriores; Fazenda; Transportes; Agricultura; Educação e Cultura; Trabalho e Previdência Social, Aeronáutica; Saúde, Indústria e Comércio; Minas e Energia; Planejamento e Coordenação Geral; Interior; e Comunicações.

*Atualmente, a precedência dos Ministérios é a seguinte: Casa Civil; Justiça; Defesa; Relações Exteriores; Fazenda; Transportes; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Educação; Cultura; Trabalho e Emprego; Previdência Social; Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Saúde; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Minas e Energia; Planejamento, Orçamento e Gestão; Comunicações; Ciência e Tecnologia; Meio Ambiente; Esporte; Turismo; Integração Nacional;*

*Desenvolvimento Agrário; Cidades; Secretaria Geral da Presidência da República; Segurança Institucional; Advocacia-Geral da União; Controle e Transparência; Relações Institucionais; Banco Central; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca; Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.*

**§ 1º.** Quando estiverem presentes personalidades estrangeiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores terá precedência sobre seus colegas, observando-se critério análogo com relação ao Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, que terá precedência sobre os Chefes dos Estados-Maior da Armada e do Exército. O disposto no presente parágrafo não se aplica ao Ministro de Estado em cuja jurisdição ocorrer a cerimônia.

**§ 2º.** Tem honras, prerrogativas e direitos de Ministro de Estado o Chefe de Gabinete Militar da Presidência da República, o Chefe do Gabinete Civil da Presidência, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e, nessa ordem, passarão após os Ministros de Estado.

**§ 3º.** O Consultor-Geral da República tem para efeitos protocolares e de correspondência, o tratamento devido aos Ministros de Estado.

**§ 4º.** Os antigos Ministros de Estado, Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, Chefes do Gabinete Civil da Presidência da República, Chefes do Serviço Nacional de Informações e Chefes do

Estado Maior das Forças Armadas, que hajam exercido as funções em caráter efetivo, passarão logo após os titulares em exercício, desde que não exerçam qualquer função pública, sendo, neste caso, a sua precedência determinada pela função que estiverem exercendo.

*Os famosos “ex” costumam ser motivo de preocupação nos eventos. Não utilizamos a expressão “ex”, mas para os antigos titulares dos cargos do Poder Executivo asseguramos o tratamento pelo título do cargo mais elevado: Presidente, Governador, Prefeito, Ministro, Secretário, sendo que para estes últimos não fazemos referência às pastas que ocuparam. Quando no mesmo evento tivermos dois ou mais antigos Prefeitos é de bom senso citar o período em que ocuparam o cargo como, por exemplo, Fulano de Tal, Prefeito na gestão 1982 a 1986, Beltrano de Tal, Prefeito na gestão 1996 a 2000. Tal deferência não se aplica aos antigos representantes do Poder Legislativo. Não se emprega a expressão “sempre Senador” ou “sempre Deputado”. Será tratado simplesmente como senhor Fulano de Tal. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou uma Resolução (lei interna) para que os “ex-Deputados Estaduais” fossem tratados por Deputado Fulano de Tal e com o pronome excelência, dentro do recinto daquela Casa de Leis. Os membros do Poder Judiciário mantêm seus títulos, uma vez que seus cargos são vitalícios*

**§ 5º.** A precedência entre os diferentes postos e cargos da mesmas categoria corresponde à ordem de precedência histórica dos Ministérios.

**Art. 5º.** Nas missões diplomáticas, os Oficiais-Generais passarão logo depois do Ministro-Conselheiro que for o substituto do Chefe da Missão e os Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis e Coronéis-Aviadores, depois do Conselheiro ou do Primeiro Secretário que for o substituto do Chefe da Missão.

**Parágrafo único.** A precedência entre Adidos Militares será regulada pelo Cerimonial militar.

## **DA PRECEDÊNCIA NOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Art . 6º.** Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, o Governador presidirá às solenidades a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.

*Tal disposição se deve ao princípio de harmonia e independência entre os poderes. Cada chefe de Poder (Legislativo e Judiciário) preside as cerimônias no âmbito de suas Casas. Nesses casos, ao Chefe do Poder Executivo (Governador) é dado o lugar de honra, ou seja, à direita de quem preside a cerimônia.*

**Parágrafo único.** Quando para as cerimônias militares for convidado o Governador, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

**Art . 7º.** No respectivo Estado, o Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Assembléia legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais.

**Parágrafo único.** Tal determinação não se aplica aos Presidentes do Congresso Nacional da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado, ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, ao Chefe do Serviço Na-

cional de Informações, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e ao Consultor-Geral da República, que passarão logo após o Governador.

**Art. 8º.** A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Guanabara (Excluído pelo Decreto nº. 83.186, de 1979), Acre, Mato Grosso do Sul (Incluído pelo Decreto nº. 83.186, de 1979), Distrito Federal, e Territórios: Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia e Roraima.

*A precedência atual entre os Estados da Federação é: Bahia; Rio de Janeiro; Maranhão; Pará; Pernambuco; São Paulo; Minas Gerais; Goiás; Mato Grosso; Rio Grande do Sul; Ceará; Paraíba; Espírito Santo; Piauí; Rio Grande do Norte; Santa Catarina; Alagoas; Sergipe; Amazonas; Paraná; Acre; Distrito Federal; Mato Grosso do Sul; Rondônia; Tocantins; Amapá e Roraima.*

**Art. 9º.** A precedência entre membros do Congresso Nacional e entre membros das Assembléias Legislativas é determinada pela ordem de criação da unidade federativa a que pertençam e, dentro da mesma unidade, sucessivamente, pela data da diplomação ou pela idade.

**Art. 10.** Nos Municípios, o Prefeito presidirá as solenidades municipais.

*Cabe destacar que este artigo diz respeito às solenidades municipais, ou seja, promovidas pela Prefeitura. Há eventos realizados nos municípios por iniciativa da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Governo do Estado, através das Secretarias Estaduais, em que o Prefeito ocupará Lugar de Honra. Nesses eventos, a presidência será dos titulares daqueles órgãos.*

**Art. 11.** Em igualdade de categoria, a precedência, em cerimônias de caráter federal, será a seguinte:

1º. Os estrangeiros;

2º. As autoridades e os funcionários da União.

3º. As autoridades e os funcionários estaduais e municipais.

**Art. 12.** Quando o funcionário da carreira de diplomata ou o militar da ativa exercer função administrativa civil ou militar, observar-se-á a precedência que o beneficiar.

**Art. 13.** Os inativos passarão logo após os funcionários em serviço ativo de igual categoria, observado o disposto no parágrafo 4º. do artigo 4º.

## **DA PRECEDÊNCIA DE PERSONALIDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS**

**Art. 14.** Os Cardeais da Igreja Católica, como possíveis sucessores do Papa, tem situação correspondente à dos Príncipes herdeiros.

**Art. 15.** Para colocação de personalidades nacionais e estrangeiras, sem função oficial, o Chefe do Ce-

rimonial levará em consideração a sua posição social, idade, cargos ou funções que ocupem ou tenham desempenhado ou a sua posição na hierarquia eclesiástica.

**Parágrafo único.** O chefe do Cerimonial poderá intercalar entre as altas autoridades da República o Corpo Diplomático e personalidades estrangeiras.

## CASOS OMISSOS

**Art. 16.** Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da Ordem Geral de Precedência.

## DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 17.** Em jantares e almoços, nenhum convidado poderá fazer-se representar.

*A razão deste dispositivo é óbvia. Na montagem do plano de mesa, o organizador do almoço ou jantar procura compatibilizar os assentos de seus convidados de acordo com a precedência de seus cargos, que seria comprometida com a participação de representantes.*

**Art. 18.** Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidade ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir.

*À direita de quem preside a solenidade é considerado o Lugar de Honra. Não importa o cargo de quem representa o Chefe do Poder Executivo, seu lugar é exatamente o do representado. A mesma regra não se aplica aos demais Poderes ou às Forças Armadas. Uma dúvida:*

*por que a direita é lugar de honra? Seria uma alusão ao lado em que Jesus está sentado junto ao Pai? Mas no céu existe direita e esquerda? Segundo os antropólogos, o homem primitivo utilizava a mão direita para levar o alimento à sua boca, enquanto a mão esquerda era empregada para tarefas menos nobres. Esse costume ainda existe em algumas comunidades na Ásia e no Oriente Médio.*

**§ 1º.** Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes.

*Ao contrário da regra válida ao Poder Executivo, os representantes dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário somente ocuparão os lugares de seus Presidentes se forem membros daqueles Poderes, ou seja, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores e Juízes.*

**§ 2º.** Nenhum convidado poderá fazer-se representar nas cerimônias a que comparecer o Presidente da República.

*Regra análoga é aplicada no âmbito dos Estados nos eventos em que comparece o Governador.*

## **DOS DESFILES**

**Art. 19.** Por ocasião dos desfiles civis e militares, o Presidente da República terá a seu lado os Ministros de Estado a que estiverem subordinados as corporações que desfilam.

## **DO HINO NACIONAL**

**Art. 20.** A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Presidente da República houver

ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

**Parágrafo único.** Nas cerimônias em que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, este precederá, em virtude do princípio de cortesia, o Hino Nacional Brasileiro.

*Na Lei Federal nº. 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, esta cortesia é estabelecida. Cabe ressaltar que o princípio de cortesia existe entre autoridades e hinos, não havendo cortesia em relação às bandeiras de países. A Bandeira Nacional não cede seu lugar de honra a nenhuma outra bandeira. Exceto nas sedes de embaixadas e consulados, pois são consideradas extensões de territórios estrangeiros.*

## **DO PAVILHÃO PRESIDENCIAL**

**Art. 21.** Na sede do Governo, deverão estar hasteados a Bandeira Nacional e o Pavilhão Presidencial, quando o Chefe de Estado estiver presente.

**Parágrafo único.** O Pavilhão Presidencial será igualmente hasteado:

- I - Nos Ministérios e demais repartições federais, estaduais e municipais, sempre que o Chefe de Estado a eles comparecer; e
- II - Nos locais onde estiver residindo o Chefe de Estado.

## **DA BANDEIRA NACIONAL**

**Art. 22.** A Bandeira Nacional pode ser usada em

todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

*Sendo a bandeira um símbolo do país, não deve estar suja ou rasgada. Deve-se levantar a bandeira até o topo do mastro. Em caso de hasteamento em tripé, a bandeira nunca deve tocar o chão.*

**Art . 23.** A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

- I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.
- II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;
- III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças veículos e aeronaves;
- IV - Composto com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;
- VI - Distendida sobre ataúdes até a ocasião do sepultamento.

**Art. 24.** A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na

Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

**§ 1º.** A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º. Domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

**§ 2º.** Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres: "Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira Sempre no alto - visão permanente da Pátria."

**Art. 25.** Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

- I - No Palácio da Presidência da República;
- II - Nos edifícios sede dos Ministérios;
- III - Nas Casas do Congresso Nacional;
- IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;
- V - Nos edifícios sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;
- VI - Nas prefeituras e Câmaras Municipais;
- VII - Nas repartições federais, estaduais e muni-

cipais situadas na faixa de fronteira;

- VIII - Nas missões Diplomáticas, Delegação junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;
- IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e Regulamentos de navegação, polícia naval e praxes internacionais.

**Art. 26.** Hasteia-se obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

**Parágrafo único.** Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

*Apesar de prevista neste Decreto e na Lei Federal nº. 5.700, de 1971, lamentavelmente esta regra não é cumprida.*

**Art. 27.** A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

**§ 1º.** Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

**§ 2º.** No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira o hasteamento, é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

**§ 3º.** Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

**Art. 28.** Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

*Quando bandeiras de dois ou vários países devem ser hasteadas e os seus hinos executados, cria-se uma confusão. Hinos estrangeiros são executados antes do Hino Nacional em cortesia, mas a Bandeira Nacional deve ser a primeira a atingir o topo. O ideal é realizar primeiro o hasteamento das bandeiras sob os acordes do Hino Nacional Brasileiro. Realizada essa cerimônia, executam-se os hinos estrangeiros e, em seguida, o Hino Nacional. Vale sempre a pena lembrar que não se devem hastear duas bandeiras no mesmo mastro.*

**Art. 29.** Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia adriça. Nesse caso no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

**Parágrafo único.** Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

**Art. 30.** Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações:

- I - Em todo o País quando o Presidente da República decretar luto oficial;
- II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivos de falecimento de um de seus

membros;

- III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;
- IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial para autoridade que o substituir;
- V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

**Art. 31.** A Bandeira Nacional em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

- I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - À direita de tribunais, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

**Parágrafo único.** Considera-se direita de um dispositivo de bandeira a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

**Art. 32.** A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

**Art. 33.** Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocada no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

**Art. 34.** Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e estrela isolada em cima não podendo se ocultada, mesmo parcialmente por pessoas sentadas em suas imediações.

**Art. 35.** A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

## **DAS HONRAS MILITARES**

**Art. 36.** Além das autoridades especificadas no cerimonial militar, serão prestadas honras militares aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciários que vierem a falecer no exercício de suas funções no exterior.

**Parágrafo único.** O Governo pode determinar que honras militares sejam excepcionalmente prestadas a outras autoridades.

## CAPÍTULO II

### **DA POSSE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Art. 37.** O Presidente da República eleito, tendo a sua esquerda o Vice-Presidente e, na frente, o chefe do Gabinete Militar e o Chefe do Gabinete Civil dirigir-se-á em carro do Estado, ao Palácio do Congresso Nacional, a fim de prestar o compromisso constitucional.

**Art. 38.** Compete ao Congresso Nacional organizar e executar a cerimônia do compromisso constitucional. O Chefe do Cerimonial receberá do Presidente do Congresso esclarecimentos sobre a cerimônia bem como sobre a participação na mesma das Missões Especiais e do Corpo Diplomático.

**Art. 39.** Prestado o compromisso, o Presidente da República, com os seus acompanhantes, deixará o Palácio do Congresso dirigindo-se para o Palácio do Planalto.

**Art. 40.** O Presidente da República será recebido, à porta principal do Palácio do Planalto, pelo Presidente cujo, mandato findou. Estarão presentes os integrantes do antigo Ministério, bem como os Chefes do Gabinete Militar, Civil, Serviço Nacional de Informações e Estado-Maior das Forças Armadas.

Estarão, igualmente, presentes os componentes do futuro Ministério, bem como os novos Chefes do Serviço Nacional de informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

**Art. 41.** Após os cumprimentos, ambos os Presidentes acompanhados pelos Vices-Presidentes acompanhados pelos Vices-Presidentes Chefes do Gabinete Militar e Chefes do Gabinete Civil, se encaminharão par ao Gabinete Presidencial e dali para o local onde o Presidente da República receberá de seu antecessor a Faixa Presidencial. Em seguida o Presidente da República conduzirá o ex-presidente até a porta principal do Palácio do Planalto.

**Art. 42.** Feitas as despedidas, o ex-Presidente será acompanhado até sua residência ou ponto de embarque pelo Chefe do Gabinete Militar e por um Ajudante-de-Ordens ou Oficial de Gabinete do Presidente da República empossado.

**Art. 43.** Caberá ao Chefe do Cerimonial planejar e executar as cerimônias da posse presidencial. Da nomeação dos Ministros de Estado, Membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefes do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

**Art. 44.** Os decretos de nomeação dos novos Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Servi-

ço Nacional de Informações e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas serão assinados no Salão de Despachos.

**§ 1º.** O primeiro decreto a ser assinado será o de nomeação do Ministro de Estado da Justiça, a quem caberá referendar os decretos de nomeação dos demais Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

**§ 2º.** Compete ao Chefe do Cerimonial da Presidência da República organizar a cerimônia acima referida.

## **DOS CUMPRIMENTOS**

**Art. 45.** No mesmo dia, o Presidente da República receberá, em audiência solene, as Missões Especiais estrangeiras que houverem sido designadas para sua posse.

**Art. 46.** Logo após, o Presidente receberá os cumprimentos das altas autoridades da República, que para esse fim se hajam previamente inscrito.

## **DA RECEPÇÃO**

**Art. 47.** À noite, o Presidente da República recepcionará, no Palácio do Itamarati, as Missões Especiais estrangeiras e altas autoridades da República.

## **DA COMUNICAÇÃO DA POSSE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Art. 48.** O Presidente da República enviará Cartas de Chancelaria aos Chefes de Estado dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas, comunicando-lhes sua posse.

**§ 1º.** As referidas Cartas serão preparadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

**§ 2º.** O Ministério da Justiça comunicará a posse do Presidente da República aos Governadores dos Estados da União, do Distrito Federal e dos Territórios e o das Relações Exteriores às Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira brasileiras no exterior, bem como às Missões brasileiras junto a Organismos Internacionais.

## **DO TRAJE**

**Art. 49.** O traje das cerimônias de posse será estabelecido pelo Chefe do Cerimonial, após consulta ao Presidente da República.

## **DA TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DO PODER**

**Art. 50.** A transmissão temporária do Poder, por motivo de impedimento do Presidente da República, se realizará no Palácio do Planalto, sem solenidade, perante seus substitutos eventuais, os Ministros de Estado, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência

da República, o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os demais membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

### CAPÍTULO III

## **DAS VISITAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E SEU COMPARECIMENTO A SOLENIDADES OFICIAIS.**

**Art. 51.** O Presidente da República não retribui pessoalmente visitas, exceto as de Chefes de Estado.

**Art. 52.** Quando o Presidente da República comparecer, em caráter oficial, a festas e solenidades ou fizer qualquer visita, o programa será submetido à sua aprovação, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

## **DAS CERIMÔNIAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Art. 53.** Os convites para as cerimônias da Presidência da República serão feitos por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores ou do Cerimonial da Presidência da República, conforme o local onde as mesmas se realizarem.

**Parágrafo único.** Os cartões de convite do Presidente da República terão as Armas Nacionais gravadas a ouro, prerrogativa essa que se estende ex-

clusivamente aos Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários do Brasil, no exterior.

## **DA FAIXA PRESIDENCIAL**

**Art. 54.** Nas cerimônias oficiais para as quais se exijam casaca ou primeiro uniforme, o Presidente da República usará, sobre o colete da casaca ou sobre o uniforme, a Faixa Presidencial.

**Parágrafo único.** Na presença de Chefe de Estado, o Presidente da República poderá substituir a Faixa Presidencial por condecoração do referido Estado.

## **DAS AUDIÊNCIAS**

**Art. 55.** As audiências dos Chefes de Missão diplomática com o Presidente da República serão solicitadas por intermédio do Cerimonial do Ministro das Relações Exteriores.

**Parágrafo único.** O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores encaminhará também, em caráter excepcional, pedidos de audiências formulados por altas personalidades estrangeiras.

## **LIVRO DE VISITAS**

**Art. 56.** Haverá, permanentemente, no Palácio do Planalto, livro destinado a receber as assinaturas das pessoas que forem levar cumprimentos ao Presidente da República e a Sua Senhora.

## DAS DATAS NACIONAIS

**Art. 57.** No dia 7 de Setembro, o Chefe do Cerimonial da Presidência, acompanhado de um dos Ajudantes de Ordens do Presidente da República, receberá os Chefes de Missão diplomática que desejarem deixar registrados no livro para esse fim existentes, seus cumprimentos ao Chefe do Governo.

**Parágrafo único.** O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores notificará com antecedência, os Chefes de Missão diplomática do horário que houver sido fixado para esse ato.

**Art. 58.** Os cumprimentos do Presidente da República e do Ministro das Relações Exteriores pelo dia da Festa Nacional dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas serão enviados por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

## CAPÍTULO IV

### DAS VISITAS OFICIAIS

**Art. 59.** Quando o Presidente da República visitar oficialmente Estado ou Território da Federação, competirá à Presidência da República, em entendimento com as autoridades locais, coordenar o planejamento e a execução da visita, observando-se o seguinte cerimonial:

**§ 1º.** O Presidente da República será recebido, no

local da chegada, pelo Governador do Estado ou do Território e por um Oficial-General de cada Ministério Militar, de acordo com o cerimonial Militar.

**§ 2º.** Após as honras militares, o Governador apresentará ao Presidente da República as autoridades presentes.

**§ 3º.** Havendo conveniência, as autoridades civis e eclesiásticas e as autoridades militares poderão formar separadamente.

**§ 4º.** Deverão comparecer à chegada do Presidente da República, o Vice-Governador do Estado. O Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Secretários de Governo e o Prefeito Municipal observada a ordem de precedência estabelecida neste Decreto.

**§ 5º.** Ao Gabinete Militar da Presidência da República, ouvido o Cerimonial da Presidência da República, competirá organizar o cortejo de automóveis da comitiva presidencial bem como o das autoridades militares a que se refere o parágrafo 1º. deste artigo.

**§ 6º.** As autoridades estaduais encarregar-se-ão de organizar o cortejo de automóveis das demais autoridades presentes ao desembarque presidencial.

**§ 7º.** O Presidente da República tomará o carro do Estado, tendo à sua esquerda o Chefe do Poder Executivo Estadual e, na frente, seu Ajudante-Ordens.

**§ 8º.** Haverá, no Palácio do Governo, um livro onde se inscreverão as pessoas que forem visitar o Chefe de Estado.

**Art. 60.** Por ocasião da partida do Presidente da República, observar-se-á procedimento análogo ao da chegada.

**Art. 61.** Quando indicado por circunstâncias especiais da visita, a Presidência da República poderá dispensar ou reduzir as honras militares e a presença das autoridades previstas nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 59.

**Art. 62.** Caberá ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores elaborar o projeto do programa das visitas oficiais do Presidente da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao estrangeiro.

**Art. 63.** Quando em visita oficial a um Estado ou a um Território, o Vice-Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal serão recebidos, à chegada, pelo Governador, conforme o caso, pelo Vice-Governador, pelo Presidente do Poder Judiciário Estaduais.

**Art. 64.** A comunicação de visitas oficiais de Chefes de Missão diplomáticas acreditados junto ao Governo brasileiro aos Estados da União e Territórios deverá ser feita aos respectivos Cerimoniais pelo Ce-

rimonial do Ministério das Relações Exteriores, que também fornecerá os elementos do programa a ser elaborado.

**Art. 65.** O Governador do Estado ou Território far-se-á representar à chegada do Chefe de Missão diplomática estrangeira em visita oficial.

**Art. 66.** O Chefe de Missão diplomática estrangeira, quando em viagem oficial, visitará o Governador, o Vice-Governador, os Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça e demais autoridades que desejar.

## CAPÍTULO V

### **DAS VISITAS DE CHEFES DE ESTADO ESTRANGEIROS**

**Art. 67.** As visitas de Chefes de Estado estrangeiros ao Brasil começarão, oficialmente, sempre que possível, na Capital Federal.

**Art. 68.** Na Capital Federal, a visita oficial de Chefe de Estado estrangeiro ao Brasil iniciar-se-á com o recebimento do visitante pelo Presidente da República. Comparecerão ao desembarque as seguintes autoridades: Vice-Presidente da República, Decano do Corpo Diplomático, Chefe da Missão do país do visitante, Ministros de Estado, Chefe do Gabinete Militar da Presidência Da República, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Chefe do Serviço Nacional de Informações,

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Governador do Distrito Federal, Secretário Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Chefes dos Estados Maiores da Armada, do Exército, e da Aeronáutica, Comandante Naval de Brasília, Comandante Militar do Planalto, Secretário-Geral Adjunto para Assuntos que incluem os dos país do visitante, Comandante da VI Zona Aérea, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Chefe da Divisão política que trata de assuntos do país do visitante, além de todos os acompanhantes brasileiros do visitante. O chefe do Cerimonial da Presidência da República, os membros da comitiva e os funcionários diplomáticos da Missão do país do visitante.

**Parágrafo único.** Vindo o Chefe de Estado acompanhado de sua Senhora, o Presidente da República e as autoridades acima indicadas far-se-ão acompanhar das respectivas Senhoras.

**Art. 69.** Nas visitas aos Estados e Territórios, será o Chefe de Estado estrangeiro recebido, no local de desembarque, pelo Governador, pelo Vice-Governador, pelos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, pelo Prefeito Municipal e pelas autoridades militares previstas no § 1º. do artigo 59, além do Decano do Corpo Consular, do Cônsul do país do visitante e das altas autoridades civis e militares especialmente convidadas.

## CAPÍTULO VI

### **DA CHEGADA DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA E ENTREGA DE CREDENCIAIS**

**Art. 70.** Ao chegar ao Aeroporto da Capital Federal, o novo Chefe de Missão será recebido pelo Introdutor Diplomático do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**§ 1º.** O Encarregado de Negócios pedirá ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores dia e hora para a primeira visita ao novo Chefe de Missão ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**§ 2º.** Ao visitar o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão solicitará a audiência de estilo com o Presidente da República para a entrega de suas credenciais e, se for o caso, da Revogatória de seu antecessor. Nessa visita, o novo Chefe de Missão deixará em mãos do Ministro de Estado a cópia figurada das Credenciais.

**§ 3º.** Após a primeira audiência com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão visitará, em data marcada pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, o Secretário-Geral Adjunto da área do país que representa e outros Chefes de Departamento.

**§ 4º.** Por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão solici-

tará data para visitar o Vice-Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado e o Governador do Distrito Federal. Poderão igualmente ser marcadas audiências com outras altas autoridades federais.

**Art. 71.** No dia e hora marcados para a audiência solene com o Presidente da República, o Introdutor Diplomático conduzirá, em carro do Estado, o novo chefe de Missão de sua residência, até o Palácio do Planalto. Serão igualmente postos à disposição os membros da Missão Diplomática carros de Estado.

**§ 1º.** Dirigindo-se ao Palácio Presidencial, os carros dos membros da Missão diplomática precederão o do chefe de Missão.

**§ 2º.** O Chefe de Missão subira a rampa tendo, a direita o introdutor Diplomático e, a esquerda, o membro mais antigo de sua Missão; os demais membros da Missão serão dispostos em grupos de três, atrás dos primeiros

**§ 3º.** A porta do Palácio Presidencial, o chefe do Cerimonial da Presidência e por Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, os quais o conduzirão ao Salão Nobre.

**§ 4º.** Em seguida, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República entrará, sozinho, no Salão de Credenciais, onde se encontra o Presidente da Repú-

blica, ladeado, à direita, pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, e, à esquerda pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e pedirá permissão para introduzir o novo chefe de Missão.

**§ 5º.** Quando o Chefe de Missão for Embaixador, os membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República estarão presentes e serão colocados, respectivamente, por ordem de precedência, à direita e à esquerda do Salão de Credenciais.

**§ 6º.** Quando o Chefe de Missão for Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, estarão presentes somente as autoridades mencionadas no § 4º.

**§ 7º.** Ladeado, à direita, pelo Chefe do Cerimonial da Presidência e, à esquerda, pelo Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, o Chefe de Missão penetrará no recinto, seguido do Introdutor Diplomático e dos membros da Missão. À entrada do Salão de Credenciais, deter-se-á para saudar o Presidente da República com leve inclinação de cabeça.

**§ 8º.** Aproximando-se do ponto em que se encontrar o Presidente da República, o Chefe de Missão, ao deter-se, fará nova saudação, após o que o Chefe do Cerimonial da Presidência da República se adiantará e fará a necessária apresentação. Em seguida, o Chefe de Missão apresentará as Cartas Credenciais ao Presidente da República, que as passará às mãos do

Ministro de Estado das Relações Exteriores. Não haverá discursos.

**§ 9º.** O Presidente da República convidará o Chefe de Missão a sentar-se e com ele conversar.

**§ 10º.** Terminada a palestra por iniciativa do Presidente da República, o Chefe de Missão cumprimentará o Ministro de Estado das Relações Exteriores e será apresentado pelo Presidente da República ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e a Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

**§ 11.** Em seguida, o Chefe de Missão apresentará o pessoal de sua comitiva; cada um dos membros da Missão se adiantará, será apresentado e voltará à posição anterior.

**§ 12.** Findas as apresentações, o Chefe de Missão se despedirá do Presidente da República e se retirará precedido pelos membros da Missão e pelo Introdutor Diplomático e acompanhado do Chefe do Cerimonial da Presidência e do Ajudante-de-Ordens do Presidente da República. Parando no fim do Salão, todos se voltarão para cumprimentar o Presidente da República com novo aceno de cabeça.

**§ 13.** Quando chegar ao topo da rampa, ouvir-se-ão os dois Hinos Nacionais.

**§ 14.** O chefe de Missão, o Chefe do Cerimonial da Presidência e o Ajudante-de-Ordens do Presiden-

te da República descerão a rampa dirigindo-se à testa da Guarda de Honra, onde se encontra o Comandante que convidará o Chefe de Missão a passá-la em revista. O Chefe do Cerimonial da Presidência e o Ajudante-de-Ordens do Presidente da República passarão por trás da Guarda de Honra, enquanto os membros da Missão e o Introdutor Diplomático se encaminharão para o segundo automóvel.

**§ 15.** O Chefe da Missão, ao passar em revista a Guarda de Honra, cumprimentará de cabeça a Bandeira Nacional, conduzida pela tropa, e despedir-se-á do Comandante, na cauda da Guarda de Honra, sem apertar-lhe a mão.

**§ 16.** Terminada a cerimônia, o Chefe de Missão se despedirá do Chefe do Cerimonial da Presidência e do Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, entrando no primeiro automóvel, que o conduzirá, na frente do cortejo, à sua residência onde cessam as funções do Introdutor Diplomático.

**§ 17.** O Chefe do Cerimonial da Presidência da República fixará o traje para a cerimônia de apresentação de Cartas Credenciais, após consulta ao Presidente da República.

**§ 18.** O Diário Oficial publicará a notícia da apresentação de Cartas Credenciais.

**Art. 72.** Os Encarregados de Negócios serão recebidos pelo Ministro de Estado das Relações Exte-

riores em audiência, na qual farão entrega das Cartas de Gabinete, que os acreditam.

**Art. 73.** O novo Chefe de Missão solicitará, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, que sejam marcados dia e hora para que a sua esposa visite a Senhora do Presidente da República, não estando essa visita sujeita a protocolo especial.

## CAPÍTULO VII

### **DO FALECIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

**Art. 74.** Falecendo o Presidente da República, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de luto oficial por oito dias.

**Art. 75.** O Ministério da Justiça fará as necessárias comunicações aos Governadores dos Estados da União do Distrito Federal e dos Territórios, no sentido de ser executado o decreto de luto, encerrado o expediente nas repartições públicas e fechado o comércio no dia do funeral.

**Art. 76.** O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores fará as devidas comunicações às Missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro, às Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira brasileiras no exterior às Missões brasileiras junto a Organismos Internacionais.

**Art. 77.** O Chefe do Cerimonial da Presidência da República providenciará a ornamentação fúnebre do Salão de Honra do Palácio Presidencial, transformado em câmara ardente.

## **DAS HONRAS FÚNEBRES**

**Art. 78.** Chefe do Cerimonial coordenará a execução das cerimônias fúnebres.

**Art. 79.** As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar.

**Art. 80.** Transportado o corpo para a câmara ardente, terá início a visitação oficial e pública, de acordo com o que for determinado pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

## **DO FUNERAL**

**Art. 81.** As cerimônias religiosas serão realizadas na câmara ardente por Ministro da religião do Presidente falecido, depois de terminada a visitação pública.

**Art. 82.** Em dia e hora marcados para o funeral, em presença de Chefes de Estado estrangeiros, dos Chefes dos Poderes da Nação, Decano do Corpo Diplomático, dos Representantes especiais dos Chefes de Estado estrangeiros designados para as cerimônias e das altas autoridades da República, o Presidente da República, em exercício, fechará a urna funerária.

**Parágrafo único.** A seguir, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e o Chefe do Gabinete Civil Presidência da República cobrirão a urna com o Pavilhão Nacional.

**Art. 83.** A urna funerária será conduzida da câmara ardente para a carreta por praças das Forças Armadas.

## **DA ESCOLTA**

**Art. 84.** A escolta será constituída de acordo com o cerimonial militar.

## **DO CORTEJO**

**Art. 85.** Até a entrada do cemitério, o cortejo será organizado da seguinte forma:

- Carreta funerária;
- Carro do Ministro da Religião do Finado; (Se assim for a vontade da família);
- Carro do Presidente da República, em exercício;
- Carro da família;
- Carros de Chefes de Estado estrangeiros;
- Carro do Decano do Corpo Diplomático;
- Carro do Presidente do Congresso Nacional;
- Carro do Presidente da Câmara dos Deputados;

- Carro do Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- Carros dos Representantes Especiais dos Chefes de Estado Estrangeiros designados para as cerimônias;
- Carro do Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- Carro dos demais Ministros de Estado;
- Carros dos Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- Carros dos Governadores do Distrito Federal, dos Estados da União e dos Territórios;
- Carros dos membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

**§ 1º.** Ao chegar ao cemitério, os acompanhantes deixarão seus automóveis e farão o cortejo a pé. A urna será retirada da carreta por Praças das Forças Armadas que a levarão ao local do sepultamento.

**§ 2º.** Aguardarão o féretro, junto à sepultura, os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades civis e militares, que serão colocados, segundo a Ordem Geral de Precedência, pelo Chefe do Cerimonial.

**Art. 86.** O traje será previamente indicado pelo Chefe do Cerimonial.

**Art. 87.** Realizando-se o sepultamento fora da Capital da República, o mesmo cerimonial será observado até o ponto de embarque do féretro.

**Parágrafo único.** Acompanharão os despojos autoridades especialmente indicadas pelo Governo Federal cabendo ao Governo do Estado da União ou do Território, onde der a ser efetuado o sepultamento, realizar o funeral com a colaboração das autoridades federais.

## CAPÍTULO VIII

### DO FALECIMENTO DE AUTORIDADES

**Art. 88.** No caso de falecimento de autoridades civis ou militares, o Governo poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar três dias.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à situação de desaparecimento de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente. (Parágrafo único incluído pelo Decreto nº 672, 21.10.1992)

**§1º** O disposto neste artigo aplica-se à situação de desaparecimento de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente. (Renumerado do parágrafo único para 1º pelo Decreto nº 3.765, 6.3.2001)

**§2º.** Em face dos relevantes serviços prestados ao País pela autoridade falecida, o período de luto a

que se refere o caput poderá ser estendido por até sete dias.(Incluído pelo Decreto nº 3.765, 6.3.2001)

**§1º.** O disposto neste artigo aplica-se à situação de desaparecimento de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente. (Renumerado do parágrafo único para 1º pelo Decreto nº 3.780, de 2.4.2001)

**§2º.** Em face de notáveis e relevantes serviços prestados ao País pela autoridade falecida, o período de luto a que se refere o caput poderá ser estendido, excepcionalmente, por até sete dias. (Redação dada pelo Decreto nº 3.780, de 2.4.2001)

## CAPÍTULO IX

### **DO FALECIMENTO DE CHEFE DE ESTADO ESTRANGEIRO**

**Art. 89.** Falecendo o Chefe de Estado de um país com representação diplomática no Brasil e recebida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores a comunicação oficial desse fato, o Presidente da República apresentará pêsames ao Chefe da Missão, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

**§ 1º.** O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores providenciará para que sejam enviadas mensagens telegráficas de pêsames, em nome do Presidente da República, ao sucessor e à família do falecido.

**§ 2º.** O Ministro de Estado das Relações Exteriores enviará pêsames, por telegrama, ao Ministro das Relações Exteriores do referido país e visitará, por intermédio do Introdutor Diplomático, o Chefe da Nação.

**§ 3º.** O Chefe da Missão brasileira acreditada no país enlutado apresentará condolências em nome do Governo e associar-se-á às manifestações de pesar que nele se realizarem. A critério do Presidente da República, poderá ser igualmente designado um Representante Especial ou uma missão extraordinária para assistir às exéquias.

**§ 4º.** O decreto de luto oficial será assinado na pasta da Justiça, a qual fará as competentes comunicações aos Governadores de Estado da União e dos Territórios. O Ministério das Relações Exteriores fará a devida comunicação às Missões diplomáticas brasileiras no exterior.

**§ 5º.** A Missão diplomática brasileira no país do Chefe de Estado falecido poderá hastear a Bandeira Nacional a meio pau, independentemente do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

## CAPÍTULO X

### **DO FALECIMENTO DO CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA ESTRANGEIRA**

**Art. 90.** Falecendo no Brasil um Chefe de Missão diplomática acreditado junto ao Governo brasileiro o

Ministério das Relações Exteriores comunicará o fato, por telegrama, ao representante diplomático brasileiro no país do finado, instruindo-o a apresentar pêsames ao respectivo Governo. O Chefe do Cerimonial concertará com o Decano do Corpo Diplomático e com o substituto imediato do falecido as providências relativas ao funeral.

**§ 1º.** Achando-se no Brasil a família do finado, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República e o Introdutor Diplomático deixarão em sua residência, cartões de pêsames, respectivamente, em nome do Presidente da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**§ 2º.** Quando o Chefe de Missão for Embaixador, o Presidente da República comparecerá à câmara mortuária ou enviará representante.

**§ 3º.** À saída do féretro, estarão presentes o Representante do Presidente da República, os Chefes de Missões diplomáticas estrangeiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Chefe do Cerimonial.

**§ 4º.** O caixão será transportado para o carro fúnebre por praças das Forças Armadas.

**§ 5º.** O corteja obedecerá à seguinte precedência:

- Escolta fúnebre;
- Carro fúnebre;
- Carro do Ministro da religião do finado;

- Carro da família;
- Carro do Representante do Presidente da República;
- Carro do Decano do Corpo Diplomático;
- Carros dos Embaixadores estrangeiros acreditados perante o Presidente da República;
- Carros de Ministros de Estado;
- Carros dos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários acreditados junto ao Governo brasileiro;
- Carro do substituto do Chefe de Missão falecido;
- Carro dos Encarregados de Negócios Estrangeiros;
- Carros do pessoal da Missão diplomática estrangeira enlutada;

**§ 6º.** O traje da cerimônia será fixado pelo Chefe do Cerimonial.

**Art. 91.** Quando o Chefe de Missão diplomática não for sepultado no Brasil, o Ministro das Relações Exteriores, com anuência da família do finado, mandará celebrar ofício religioso, para o qual serão convidados os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades da República.

**Art. 92.** As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar.

**Art. 93.** Quando falecer, no exterior, um Chefe de Missão diplomática acreditado no Brasil, o Presidente da República e o Ministro das Relações Exteriores enviarão, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, mensagens telegráficas de pêsames, respectivamente, ao Chefe de Estado e ao Ministro das Relações Exteriores do país do finado, e instruções telegráficas ao representante diplomático nele acreditado para apresentar, em nome do Governo brasileiro, condolências à família enlutada. O Introdutor Diplomático, em nome do Ministro de Estado das Relações Exteriores, apresentará pêsames ao Encarregado de Negócios do mesmo país.

## CAPÍTULO XII

### **DAS CONDECORAÇÕES**

**Art. 94.** Em solenidades promovidas pelo Governo da União só poderão ser usadas condecorações e medalhas conferidas pelo Governo federal, ou condecorações e medalhas conferidas por Governos estrangeiros.

**Parágrafo único.** Os militares usarão as condecorações estabelecidas pelos regulamentos de cada Força Armada.

# Ordem Geral de Procedência

*São 3 listas: a primeira para eventos realizados no Distrito Federal, a segunda, para eventos nos Estados com a participação de autoridades federais e a terceira, nos Estados, sem a participação de autoridades federais.*

**A ordem de procedência nas cerimônias oficiais de caráter federal na Capital da República, será a seguinte:**

- 1 - Presidente da República
- 2 - Vice-Presidente da República
  - Cardeais
  - Embaixadores estrangeiros
- 3 - Presidente do Congresso Nacional
  - Presidente da Câmara dos Deputados
  - Presidente do Supremo Tribunal Federal
- 4 - Ministros de Estado<sup>1</sup>
  - Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República
  - Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República
  - Chefe do Serviço Nacional de Informações

---

1 Vide artigo 4º e seus parágrafos das Normas do Cerimonial Público

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas  
Consultor-Geral da República  
Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral  
Ministros do Supremo Tribunal Federal  
Procurador-Geral da República  
Governador do Distrito Federal  
Governadores dos Estados da União<sup>2</sup>  
Senadores  
Deputados Federais<sup>3</sup>  
Almirantes  
Marechais  
Marechais-do-Ar.  
Chefe do Estado-Maior da Armada  
Chefe do Estado-Maior do Exército  
Secretário-Geral de Política Exterior<sup>4</sup>  
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

---

2 Vide artigo 8º das Normas do Cerimonial Público

3 Vide artigo 9º das Normas do Cerimonial Público

4 Vide artigo 4º § 1º das Normas do Cerimonial Público

- 5 - Almirantes-de-Esquadra
  - Generais-de-Exército
  - Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários (Ministros de 1ª classe)<sup>5</sup>
  - Tenentes-Brigadeiros
  - Presidente do Tribunal Federal de Recursos (Superior Tribunal de Justiça)
  - Presidente do Superior Tribunal Militar
  - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
  - Ministros do Tribunal Superior Eleitoral
  - Encarregados de Negócios estrangeiros
- 6 - Ministros do Tribunal Federal de Recursos
  - Ministros do Superior Tribunal Militar
  - Ministros do Tribunal Superior do Trabalho
  - Vice-Almirantes

---

5 Considerem-se apenas os Embaixadores que chefiam ou tenham chefiado Missão diplomática no exterior, tendo apresentado, nessa condição, Cartas Credenciais a Governo estrangeiro. Quando estiverem presente diplomatas estrangeiros, os Embaixadores em apreço terão precedência sobre Almirantes-de-Esquadra e Generais-de-Exército. Em caso de visita de chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministros das Relações Exteriores estrangeiros, o Chefe da Missão diplomática brasileira no país do visitante, sendo Ministro de 1ª classe, terá precedência sobre seus colegas, com exceção do Secretário-Geral de Política Exterior.

Generais-de-Divisão  
Embaixadores (Ministros de 1ª classe)  
Majores-Brigadeiros  
Chefes de Igreja sediados no Brasil  
Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
Presidente do Tribunal de Contas da União  
Presidente do Tribunal Marítimo  
Diretores-Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados  
Procuradores-Gerais da Justiça Militar, Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União  
Substitutos eventuais dos Ministros de Estado  
Secretários-Gerais dos Ministérios  
Reitores das Universidades Federais  
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal  
Presidente do Banco Central do Brasil  
Presidente do Banco do Brasil

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Presidente do Banco Nacional de Habitação

Secretário da Receita Federal

Ministros do Tribunal de Contas da União

Juízes do Tribunal Superior do Trabalho

Subprocuradores Gerais da República

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Presidente da Caixa Econômica Federal

Ministros-Conselheiros estrangeiros

Adidos Militares estrangeiros (Oficiais-Generais)

## 7 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2ª classe

Brigadeiros-do-Ar.

Vice-Governadores dos Estados da União

Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados da União

Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados da União

Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República

Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Assessor Especial da Presidência da República

Assessor Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República

Assistente Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Secretários Particulares do Presidente da República

Chefe do Cerimonial da Presidência da República

Secretários de Imprensa da Presidência da República.

Diretor Geral da Agência Nacional

Presidente da Central de Medicamentos

Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

Chefe de Informações

Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas

Chefe Nacional de Informações

Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado

Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas

Presidente do Conselho Federal de Educação

Presidente do Conselho Federal de Cultura

Governadores dos Territórios

Chanceler da Ordem Nacional do Mérito

Presidente da Academia Brasileira de Letras

Presidente da Academia Brasileira de Ciências

Presidente da Associação Brasileira de Imprensa

Diretores do Gabinete Civil da Presidência da República

Diretores Gerais de Departamento dos Ministérios

Superintendentes de Órgãos Federais

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais

Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais

Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho

Presidentes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados da União

Presidentes dos Tribunais de Alçada dos Estados da União

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Nacional de Educação

Membros do Conselho Federal de Cultura

Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Conselheiros estrangeiros

Cônsules Gerais estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis Aviadores)

- 8 - Presidente das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional
- Consultores Jurídicos dos Ministérios
- Membros da Academia Brasileira de Letras
- Membros da Academia Brasileira de Ciências
- Diretores do Banco Central do Brasil
- Diretores do Banco do Brasil
- Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
- Diretores do Banco Nacional de Habitação
- Capitães-de-Mar-e-Guerra
- Coronéis
- Conselheiros
- Coronéis Aviadores
- Secretários de Estado dos Governos dos Estados da União
- Deputados Estaduais
- Desembargadores dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Estados da União
- Adjuntos dos Gabinetes Militares e Civil da Presidência da República

Procuradores-Gerais do Distrito Federal e dos Estados da União

Prefeitos das Capitais dos Estados da União e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes.

Primeiros Secretários estrangeiros

Procuradores da República nos Estados da União

Consultores Gerais do Distrito Federal e dos Estados da União

Juizes do Tribunal Marítimo

Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais

Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Fragata, Tenentes-Coronéis e Tenentes-Coronéis-Aviadores)

9 - Juizes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados da União.

Juizes dos Tribunais de Alçadas dos Estados da União

Delegados dos Ministérios nos Estados da União

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou estadual.

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras regiões.

Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Majores)

Capitães-de-Fragata

Tenentes-Coronéis

Primeiros Secretários

Tenentes Coronéis Aviadores

Chefes do Serviço da Presidência da República

Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da União e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juizes de Direito

Procuradores Regionais do Trabalho

Diretores de Repartições Federais

Audidores da Justiça Militar

Audidores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Procuradores Adjuntos da República

Diretores das Faculdades Estaduais Particulares

Segundos Secretários

Cônsules estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros

(Capitães-de-Corveta, Majores e Majores

Aviadores

10 - Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Capitães)

Adjuntos dos Serviços da Presidência da República

Oficiais do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefes de Departamento das Universidades Federais

Diretores de Divisão dos Ministérios

Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Capitães-de-Corveta

Majores

Segundos Secretários

Majores Aviadores

Secretários-Gerais dos Territórios

Diretores de Departamento das Secretarias do Distrito Federal e dos Estados da União

Presidente dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Terceiros Secretários estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães Tenentes, Capitães e Capitães Aviadores).

## 11 - Professores de Universidade

Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou “equivalentes” de outras religiões

Capitães Tenentes

Capitães

Terceiros Secretários

Capitães Aviadores

Presidentes das Câmaras Municipais

Diretores de Repartições do Distrito Federal,  
dos Estados da União e Territórios

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

**A ordem de precedência, nas cerimônias oficiais, nos Estados da União, com a presença de autoridades federais, será a seguinte:**

1 - Presidente da República

2 - Vice-Presidente da República<sup>6</sup>

Governador do Estado da União em que se processa a cerimônia

Cardeais

Embaixadores estrangeiros

3 - Presidente do Congresso Nacional

Presidente da Câmara dos Deputados

---

<sup>6</sup> Vide artigo 2º das Normas do Cerimonial Público

Presidente do Supremo Tribunal Federal

4 - Ministros de Estado<sup>7</sup>

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefe de Serviço Nacional de Informações

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Consultor-Geral da República

Vice-Governador do Estado da União em que se processa a cerimônia

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da União em que se processa a cerimônia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se processa a cerimônia

Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Procurador-Geral da República

---

<sup>7</sup> Vide artigo 4º e seus parágrafos das Normas do Cerimonial

Governadores dos outros Estados da União e do Distrito Federal<sup>8</sup>

Senadores

Deputados Federais<sup>9</sup>

Almirantes

Marechais

Marechais-do-Ar

Chefe do Estado-Maior da Armada

Chefe do Estado-Maior do Exército

Secretário-Geral da Política Exterior<sup>10</sup>

Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

5 - Almirantes-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Embaixadores Extraordinário e Plenipotenciários (Ministros de 1ª classe)<sup>11</sup>

---

8 Vide artigo 8º, artigo 9º e artigo 10 das Normas do Cerimonial Público

9 Vide artigo 9º das Normas do Cerimonial Público

10 Vide artigo 4º § 1º das Normas do Cerimonial Público

11 Consideram-se apenas os Embaixadores que chefiam ou tenham chefiado Missão diplomática no exterior, tendo apresentado, nessa condição, Cartas Credenciais a Governador Estrangeiro. Quando estiverem presentes diplomatas estrangeiros, os Embaixadores em apreço terão precedência sobre Almirantes-de-Esquadra e Generais-de-Exército. Em caso de visita de Chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores

Tenentes Brigadeiros

Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Presidente do Tribunal Superior Militar

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministros do Tribunal Superior Eleitoral

Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia

*A precedência entre os Municípios está apresentada nesta lista: Capital, cidade que sedia o evento, cidades com mais de 1 milhão de habitantes, cidades com mais de 500 mil habitantes, cidades com mais de 300 mil habitantes e cidades com mais de 100 mil habitantes. As demais poderão ser dispostas em ordem alfabética)*

Encarregos de Negócios estrangeiros

6 - Ministros do Tribunal Federal de Recursos

Ministros do Superior Tribunal Militar

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Almirante

Generais-de-Divisão

Embaixadores (Ministros de 1ª classe)

Majores Brigadeiros

---

estrangeiros, o Chefe da Missão diplomática brasileira no país do visitante, sendo Ministro de 1º classe, terá precedência sobre seus colegas, com exceção do Secretário-Geral de Política Exterior.

Chefes de Igreja sediados no Brasil  
Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões  
Presidente do Tribunal de Contas da União  
Presidente do Tribunal Marítimo  
Diretores Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados  
Substitutos eventuais dos Ministros de Estado  
Secretários-Gerais dos Ministérios  
Reitores das Universidades Federais  
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal  
Presidente do Banco Central do Brasil  
Presidente do Banco do Brasil  
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico  
Presidente do Banco Nacional de Habilitação  
Ministros do Tribunal de Contas da União  
Juizes do Tribunal Superior do Trabalho  
Subprocuradores Gerais da República  
Procuradores-Gerais da Justiça Militar

Procuradores Gerais da Justiça do Trabalho  
Procuradores-Gerais do Tribunal de Contas da União  
Vice-Governadores de outros Estados da União  
Secretário da Receita Federal  
Personalidades inscritas no Livro do Mérito  
Prefeitos da cidade em que se processa a cerimônia  
Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia  
Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimônia  
Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes  
Presidente da Caixa Econômica Federal  
Ministros-Conselheiros estrangeiros  
Cônsules Gerais estrangeiros  
Adidos Militares estrangeiros  
(Oficiais Gerais)

7 - Contra-Almirantes  
Generais-de-Brigada

Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2ª classe

Brigadeiros-do-Ar.

Direito-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República

Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Assessor Especial da Presidência da República

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Secretários Particulares do Presidente da República

Chefe do Cerimonial da Presidência da República

Secretários de Imprensa da Presidência da República

Diretor-Geral da Agência Nacional

Presidente da Central de Medicamentos

Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

Chefe do Gabinete do Serviço Nacional de Informações

Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas

Chefe da Agência Central do Serviço Nacional de Informações

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Governadores dos Territórios

Procurador da República no Estado

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Presidente do Tribunal de Alçada do Estado

Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas

Presidente do Conselho Federal de Educação

Presidente do Conselho Federal de Cultura

Chanceler da Ordem Nacional do Mérito

Presidente da Academia Brasileira de Letras

Presidente da Academia Brasileira de Ciências

Presidente da Associação Brasileira de Imprensa

Diretores do Gabinete Civil da Presidência da República

Diretores Gerais dos Departamentos de Ministérios

Superintendentes de Órgãos Federais

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais

Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Federal de Educação

Membros do Conselho Federal de Cultura

Secretários do Governo do Estado em que se processa a cerimônia

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Conselheiros estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis e Coronéis Aviadores)

Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional

Consultores Jurídicos dos Ministérios

Membros da Academia Brasileira de Letras

Membros da Academia Brasileira de Ciências

Diretores do Banco Central do Brasil

Diretores do Banco do Brasil

Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Diretores do Banco Nacional de Habitação

Capitães-de-Mar-e-Guerra

Coronéis

Conselheiros

Coronéis Aviadores

Deputados do Estado em que se processa a cerimônia

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado em que se processa a cerimônia

Adjuntos dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Delegados dos Ministérios no Estado em que se processa a cerimônia

Primeiros Secretários estrangeiros

Cônsules estrangeiros

Consultor-Geral do Estado em que se processa a cerimônia  
Juizes do Tribunal Marítimo  
Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que se processa a cerimônia

Juizes do Tribunal Regional do Trabalho do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes das Câmaras Municipais da Capital e das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes.

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Fragata, Tenentes-Coronéis e Tenentes Coronéis Aviadores)

#### 9 - Juiz Federal

Juizes do Tribunal de Contas do Estado em que se processa a cerimônia

Juizes do Tribunal de Alçada do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou Estadual Diretores das Faculdades Federais

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras religiões

Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Majores)

Capitães-de-Fragata

Tenentes Coronéis

Primeiros-Secretários

Tenentes Coronéis Aviadores

Chefes de Serviço da Presidência da República

Presidentes das Federações Patrimoniais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da união e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juizes de Direito

Procuradores Regionais do Trabalho

Diretores de Repartições Federais

Auditores da Justiça Militar

Auditores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Procuradores Adjuntos da República

Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares

Segundos Secretários estrangeiros

Vice-Cônsules estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros  
(Capitães-de-Corveta, Majores e Majores  
Aviadores)

10 - Ajudante-de-Ordem do Presidente da República (Capitães)

Adjuntos dos Serviços da Presidência da República

Oficiais do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefes de Departamento das Universidades Federais

Diretores de Divisão dos Ministérios

Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes Capitães-de-Corveta

Majores

Segundos Secretários

Majores Aviadores

Secretários-Gerais dos Territórios

Diretores de Departamento das Secretarias do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Terceiros Secretários estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães Tenentes, Capitães e Capitães Aviadores)

11 - Professores de Universidade e demais Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães Tenentes

Capitães

Terceiros Secretários

Capitães Aviadores

Presidentes das demais Câmaras Municipais

Diretores de Repartições do Estado em que se processa a cerimônia

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

**A ordem de precedência nas cerimônias oficiais, de caráter estadual, será a seguinte:**

1 - Governador

Cardeais

2 - Vice-Governador

3 - Presidente da Assembléia Legislativa

Presidente do Tribunal de Justiça

4 - Almirante-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Tenentes Brigadeiros

Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia

## 5 - Vice-Almirantes

Generais-de-Divisão

Majores Brigadeiros

Chefes de Igreja sediados no Brasil

Arcebispos católicos ou equivalentes em outras religiões

Reitores das Universidades Federais

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeito da cidade em que se processa a cerimônia

Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia

Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimônia

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

## 6 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Brigadeiros-do-Ar

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Procurador Regional da República no Estado

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Presidente do Tribunal de Contas

Presidente do Tribunal de Alçada

Chefe da Agência do Serviço Nacional de Informações

Superintendentes de Órgãos Federais

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais

Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais

Presidentes das Entidades Autárquicas, sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Federal de Educação

Membros do Conselho Federal de Cultura

Secretários de Estado

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

- 7 - Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional

Membros da Academia Brasileira de Letras  
Membros da Academia Brasileira de Ciências  
Diretores do Banco Central do Brasil  
Diretores do Banco do Brasil  
Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico  
Diretores do Banco Nacional de Habitação  
Capitães-de-Mar-e-Guerra  
Coronéis  
Coronéis Aviadores  
Deputados Estaduais  
Desembargadores do Tribunal de Justiça  
Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes  
Delegados dos Ministérios  
Cônsules estrangeiros  
Consultor-Geral do Estado  
Juizes do Tribunal Regional Eleitoral  
Juizes do Tribunal Regional do Trabalho  
Presidentes das Câmaras Municipais da Capital e das cidades de mais de um milhão (1.000.000) habitantes

## 8 - Juiz Federal

Juiz do Tribunal de Contas

Juizes do Tribunal de Alçada

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou estadual

Diretores das Faculdades Federais

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães-de-Fragata

Tenentes Coronéis

Tenentes Coronéis Aviadores

Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juizes de Direito

Procurador Regional do Trabalho

Audidores da Justiça Militar

Auditores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares

Vice-Cônsules estrangeiros

- 9 - Chefes de Departamento das Universidades Federais Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Capitães-de-Coverta

Majores

Majores Aviadores

Diretores de Departamento das Secretarias

Presidentes dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

- 10 - Professores de Universidade Demais Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães Tenentes

Capitães

Capitães Aviadores

Presidentes das demais Câmaras Municipais

Diretores de Repartição

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

## **LEI NO 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São Símbolos Nacionais:

I - a Bandeira Nacional;

II - o Hino Nacional;

III - as Armas Nacionais; e

IV - o Selo Nacional.

(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

*Quatro são os símbolos nacionais, em igual importância.*

A Bandeira



# O Hino

Letra de OSÓRIO DUQUE ESTRADA

135

Marcial

Música de FRANCISCO MANOEL DA SILVA

12

On - vi ram - do - pi - ran - ças em margens plá - ci - das De um  
 po - vo heróico brado retumbante, E o sol da liberdade em raios fúlgidos. Bri -  
 - lhou no céu da Pátria esse instante, Se o penhor... dessa igual - dade Conve -  
 - guimos conquistar com braço forte Em teu se - io o li - ber - dade De - sa -  
 - fi - a no so - preito a própria morte, O Pátria - ma dá - do - lada Sel - ve! Sel - ve! Bra -  
 - nil um sonho intenso, um raio ví - do De a - mor e de e - sperança terra desco, Se em  
 teu formoso céu risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro espalan - de - ce Gi -  
 - gante pe - la própria natu - ra, És belo e forte, impávido co - los - so, E o  
 teu fu - tu - ro é sel - va e essa gran - deza, Terra adorada Entre outras mil, És tu, Brasil, ó Pátria -  
 - ma! Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil! - sil!

17 18 19 20 21 22 23

*Deitado eternamente em berço esplêndido  
 Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
 Fulgurais, ó Brasil, florão da América  
 Iluminado ao sol do Novo Mundo!*

*Do que a terra mais garrida,  
 Teus risos, lindos campos têm mais flores:  
 "Nossos bosques têm mais vida"  
 "Nossa vida", no teu seio, "mais amores"*

*O Pátria amada  
 Idolatrada  
 Salve! Salve!*

*Brasil, de amor eterno seja símbolo  
 O lábaro que ostentas estrelado  
 E diga o verde-louro desta fâmula  
 - Paz no futuro e glória no passado*

*Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
 Verás que um filho teu não foge à luta,  
 Nem teme, quem te adora, a própria morte*

*Terra adorada  
 Entre outras mil,  
 És tu, Brasil,  
 Ó Pátria amada!*

*Dos filhos deste solo  
 És mãe gentil  
 Pátria amada,  
 Brasil!*

## As Armas Nacionais



## O Selo Nacional



## CAPÍTULO II

### DA FORMA DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

#### SEÇÃO I

#### Dos Símbolos em Geral

**Art. 2º.** Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

## SEÇÃO II

### Da Bandeira Nacional

**Art. 3º.** A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

**§1º.** As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

**§2º.** Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

**§3º.** Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Es-

tado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

**Art. 4º.** A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

**tipo 1**, com um pano de 45 centímetros de largura; **tipo 2**, com dois panos de largura; **tipo 3**, três panos de largura; **tipo 4** quatro panos de largura; **tipo 5**, cinco panos de largura; **tipo 6**, seis panos de largura; **tipo 7**, sete panos de largura.

**Parágrafo único.** Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

**Art. 5º.** A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

- I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.
- II - O comprimento será de vinte módulos (20M).
- III - A distância dos vértices do losango amarelo

ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

- IV - O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).
- V - O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2).
- VI - O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M).
- VII - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M).
- VIII - As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em cor verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras da palavra Ordem e da palavra Progresso terão um terço de módulo (0,33M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de

módulo (0,30M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M).

- IX - As estrelas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza.
- X - As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

### SEÇÃO III

#### **Do Hino Nacional**

**Art. 6º.** O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos números 3, 4, 5, 6, e 7.

**Parágrafo único.** A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados no inciso I do Art. 25 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

## SEÇÃO IV

### **Das Armas Nacionais**

**Art. 7º.** As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889 com a alteração feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968 (Anexo nº 8).

**Art. 8º.** A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

- I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992))
- I - O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla

e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

- III - O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.
- IV - Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões “15 de novembro”, na extremidade destra, e as expressões “de 1889”, na sinistra.

## SEÇÃO V

### **Do Selo Nacional**

**Art. 9º.** O Selo Nacional será constituído, de conformidade com o Anexo nº 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Selo Nacional observar-se-á o seguinte:

- I - Desenam-se 2 (duas) circunferências con-

cêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

- II - A colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo inferior obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.
- III - As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo interior, e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

### CAPÍTULO III

## DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

### SEÇÃO I

#### Da Bandeira Nacional

**Art. 10.** A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

**Art. 11.** A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

- I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

- II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

*Estando a Bandeira Nacional distendida na parede e atrás da mesa de honra, sua base deve estar acima da linha das cabeças das autoridades sentadas.*

- III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;
- IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

*O dispositivo de bandeiras deve ser instalado à direita da Mesa de Honra da solenidade, em posição de destaque. Lembrando que a direita de quem observa a platéia. As bandeiras não devem permanecer ocultas por pessoas, painéis ou faixas.*

- V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;
- VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

*Sendo a bandeira um símbolo do país, não deve estar suja ou rasgada. Deve-se levantar a bandeira até o topo do mastro. Em caso de hasteamento em tripé ou pedestal, a bandeira nunca deve tocar o chão.*

**Art. 12.** A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

**§ 1º.** A substituição dessa Bandeira será feita

com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

**§ 2º.** Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto - visão permanente da Pátria.

**Art. 13.** Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

- I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;
- II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;
- III - Nas Casas do Congresso Nacional;
- IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 5.812, de 13.10.1972)
- V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;
- VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

- VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;
- VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismo Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.
- IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

**Art. 14.** Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

**Parágrafo único.** Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

**Art. 15.** A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

**§ 1º.** Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

**§ 2º.** No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

**§ 3º.** Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

**Art. 16.** Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

*Quando bandeiras de dois ou vários países são hasteadas e os seus hinos executados, cria-se uma confusão. Hinos estrangeiros são executados antes do Hino Nacional em cortesia, mas a Bandeira Nacional deve ser a primeira a atingir o topo. O ideal é realizar primeiro o hasteamento das bandeiras sob os acordes do Hino Nacional Brasileiro. Realizada essa cerimônia, executam-se os hinos estrangeiros e, em seguida, o Hino Nacional. Vale sempre a pena lembrar que não se devem hastear duas bandeiras no mesmo mastro.*

**Art. 17.** Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

**Parágrafo único.** Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

**Art. 18.** Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

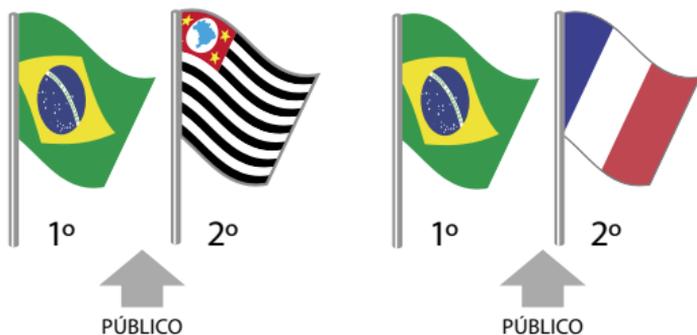
- I - Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;
- II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

- III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos, nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, desembargadores ou conselheiros.(Redação dada pela Lei nº 5.812, de 13.10.1972)
- IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;
- V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

**Art. 19.** A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

- I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

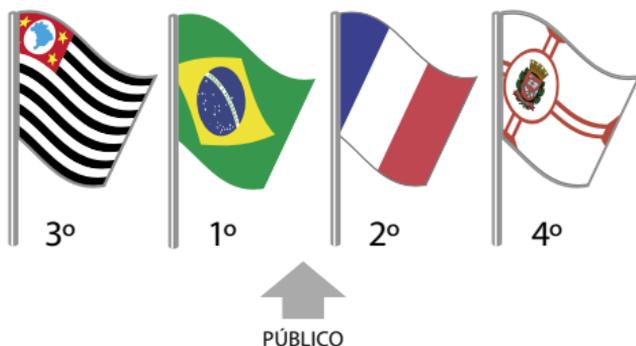
*Dispositivo par de bandeiras (à direita Brasil e à esquerda Estado SP / à direita Brasil e à esquerda França)*



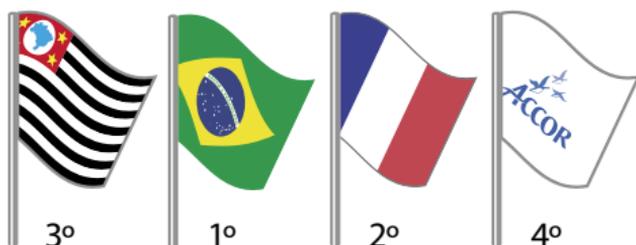
*Dispositivo ímpar de bandeiras (ao centro Brasil, à direita Estado SP e à esquerda Município SP)*



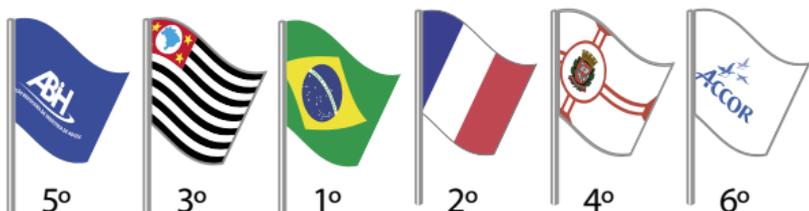
*Dispositivo Par de Bandeiras ( Ao centro à direita Brasil, ao centro à esquerda País Estrangeiro, à direita Estado e à esquerda Município)*



*Se houver bandeiras institucionais de organizações ou empresas particulares, devem ser colocadas nas extremidades do dispositivo.*



↑  
PÚBLICO



II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - À direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

**Parágrafo único.** Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras à direita de uma pessoa coloca-

da junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

*Cabe ressaltar que a cortesia existe entre autoridades e hinos, não havendo cortesia em relação às bandeiras de países. A Bandeira Nacional não cede seu lugar de honra a nenhuma outra bandeira.*

**Art. 20.** A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

**Art. 21.** Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

**Art. 22.** Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

**Art. 23.** A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

## SEÇÃO II

### **Do Hino Nacional**

**Art. 24.** A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

- I - Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

- II - É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples;
- III - Far-se-á o canto sempre em uníssono;
- IV - Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;
- V - Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica.

**Art. 25.** Será o Hino Nacional executado:

- I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;
- II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

**§ 1º.** A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

*No caso da execução instrumental, apenas a primeira parte é executada em andamento mais acelerado, enquanto que na execução vocal, as duas partes do Hino Nacional são entoadas e o andamento é mais lento.*

**§ 2º.** É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

**§ 3º.** Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

*O Hino Nacional será executado na abertura dos eventos. Atualmente, utilizam-se vídeos com imagens do povo e de locais turísticos. Os organizadores do evento devem ter o cuidado para que as imagens não sejam projetadas sobre as autoridades instaladas na mesa de honra ou no dispositivo.*

**§ 4º.** Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

### SEÇÃO III

#### **Das Armas Nacionais**

**Art. 26.** É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

- I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;
- II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

- III - Nas Casas do Congresso Nacional;
- IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;
- V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;
- VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;
- VII - Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;
- VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)
- IX - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;
- X - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

#### SEÇÃO IV

### **Do Selo Nacional**

**Art. 27.** O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

## CAPÍTULO IV

### **Das Cores Nacionais**

**Art. 28.** Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

**Art. 29.** As Cores nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas a azul e branco.

## CAPÍTULO V

### **Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional**

**Art. 30.** Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

*O silêncio indicado neste artigo evidentemente se refere no caso da execução instrumental do Hino Nacional. As pessoas deverão se voltar na direção das bandeiras durante a execução do Hino Nacional somente em seu hasteamento ou arriamento, pois nesses dois momentos a Bandeira é homenageada. No caso das bandeiras estarem distendidas na parede ou já hasteadas em mastros, o público estará voltado em direção das autoridades e estas voltadas ao público, conforme orientação do Comitê Nacional do Cerimonial Público (CNCV) publicada em seu site [www.cncv.org.br](http://www.cncv.org.br). Não há, portanto, razão em voltar-se para a Bandeira Nacional durante a execução do Hino Nacional, pois sendo ele igualmente um símbolo nacional, as*

autoridades devem olhar para que representa o país, ou seja, o público presente.

**Parágrafo único.** É vedada qualquer outra forma de saudação.

*A lei não menciona expressamente a proibição aos aplausos após a execução do Hino Nacional. Entretanto, o legislador da época (anos 70) tinha essa pretensão ao introduzir o parágrafo único proibindo qualquer outra forma de saudação que não fosse a atitude de respeito, de pé e em silêncio, além da cabeça descoberta aos homens. Durante anos se manteve a idéia de que seriam proibidos aplausos após o Hino Nacional. O Mestre de Cerimônias ou quem preside a solenidade pode solicitar aplausos ao intérprete ou coral que entoia o Hino Nacional ou à orquestra ou à banda que o executa. Atualmente, o Hino Nacional é entoado ou executado em quase todas as atividades públicas, oficiais ou não, e é atitude espontânea do público aplaudir no seu encerramento com entusiasmo e alegria. Nesse momento, não é aconselhável reprimir essa manifestação, mas seguir o bom senso agradecendo a todos pela entoação.*

**Art. 31.** São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

- I - Apresentá-la em mau estado de conservação.
- II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;
- III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;
- IV - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

**Art. 32.** As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

**Art. 33.** Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

**Art. 34.** É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura.

## CAPÍTULO VI

### Das Penalidades

**Art. 35.** A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 6.913, de 27.5.1981)

**Art. 36.** O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as

contravenções penais em geral. (Redação dada pela Lei nº 6.913, de 27.5.1981)

## CAPÍTULO VII

### **Disposições Gerais**

**Art. 37.** Haverá nos Quartéis-Generais das Farsas Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitânias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

**Art. 38.** Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

**Art. 39.** É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

**Art. 40.** Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

**Art. 41.** O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

**Art. 42.** Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

**Art. 43.** O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Nacionais.

**Art. 44.** O uso da Bandeira Nacional nas Farsas Armadas obedece às normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968, a de nº 5.443, de 28 de maio de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

*Emílio G. Médici*

*Alfredo Buzaid*

*Adalberto de Barros Nunes*

*Orlando Geisel  
Mário Gibson Barboza  
Antonio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
L. F. Cirne Lima  
Jarbas G. Passarinho  
Júlio Barata  
Márcio de Souza e Mello  
F. Rocha Lagôa  
Marcus Vinícius Pratini de Moraes  
Antônio Dias Leite Júnior  
João Paulo dos Reis Velloso  
José Costa Cavalcanti  
Hygino C. Corsetti*

Este texto não substitui o Publicado no D.O.U de 2.9.1971

**Nota:** Os Anexos 1, 2, 8 e 9, desta Lei foram substituídos pelos anexos da Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, com igual numeração.

# Regulamento do Cerimonial das Forças Armadas

## PORTARIA NORMATIVA Nº-660/MD, 19 DE MAIO DE 2009

Aprova o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a competência delegada pelo Decreto no 6.806, de 25 de março de 2009, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria Normativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 25 de maio de 2009.

*Nelson A. Jobim*

### ANEXO I

## REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E CERIMONIAL MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS

### TÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por finalidade:

- I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares;
- II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos militares, bem como as formas de tratamento e a precedência;
- III - fixar as honras que constituem o Cerimonial Militar no que for comum às Forças Armadas.

**Parágrafo único.** As prescrições deste Regulamento aplicam-se às situações diárias da vida castrense, estando o militar de serviço ou não, em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica.

## TÍTULO II

### DOS SINAIS DE RESPEITO E DA CONTINÊNCIA

#### CAPÍTULO I

##### **Generalidades**

**Art. 2º.** Todo militar, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos em toda a legislação militar, deve tratar sempre:

- I - com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;
- II - com afeição e camaradagem os seus pares;
- III - com bondade, dignidade e urbanidade os seus subordinados.

**§ 1º.** Todas as formas de saudação militar, os sinais de respeito e a correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, o espírito de disciplina e de apreço existentes entre os integrantes das Forças Armadas.

**§ 2º.** As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, devidas entre os membros das Forças Armadas, também o são aos integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e aos Militares das Nações Estrangeiras.

**Art. 3º.** O militar manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados:

- I - pela continência;
- II - dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;
- III - observando a precedência hierárquica; e
- IV - por outras demonstrações de deferência.

**§ 1º.** Os sinais regulamentares de respeito e de apreço entre os militares constituem reflexos adquiridos mediante cuidadosa instrução e continuada exigência.

**§ 2º.** A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina das corporações militares e da educação moral e profissional dos seus componentes.

**§ 3º.** Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em todas as situações, inclusive nos exercícios no terreno e em campanha.

## CAPÍTULO II

### DOS SINAIS DE RESPEITO

**Art. 4º.** Quando dois militares se deslocam juntos, o de menor antigüidade dá a direita ao superior.

**Parágrafo único.** Se o deslocamento se fizer em via que tenha lado interno e lado externo, o de menor antigüidade dá o lado interno ao superior.

**Art. 5º.** Quando os militares se deslocam em grupo, o mais antigo fica no centro, distribuindo-se os demais, segundo suas precedências, alternadamente à direita e à esquerda do mais antigo.

**Art. 6º.** Quando encontrar um superior num local de circulação, o militar saúda-o e cede-lhe o melhor lugar.

**§ 1º.** Se o local de circulação for estreito e o militar for praça, franqueia a passagem ao superior, faz alto e permanece de frente para ele.

**§ 2º.** Na entrada de uma porta, o militar franqueia-a ao superior; se estiver fechada, abre-a, dando passagem ao superior e torna a fechá-la depois.

**Art. 7º.** Em local público onde não estiver sendo realizada solenidade cívico-militar, bem como em reuniões sociais, o militar cumprimenta, tão logo lhe seja possível, seus superiores hierárquicos.

**Parágrafo único.** Havendo dificuldade para aproximar-se dos superiores hierárquicos, o cumprimento deve ser feito mediante um movimento de cabeça.

**Art. 8º.** Para falar a um superior, o militar emprega

sempre o tratamento “Senhor” ou “Senhora”.

**§ 1º.** Para falar, formalmente, ao Ministro de Estado da Defesa, o tratamento é “Vossa Excelência” ou “Senhor Ministro”; nas relações correntes de serviço, no entanto, é admitido o tratamento de “Ministro” ou “Senhor”.

**§ 2º.** Para falar, formalmente, a um oficial-general, o tratamento é “Vossa Excelência”, “Senhor Almirante”, “Senhor General” ou “Senhor Brigadeiro”, conforme o caso; nas relações correntes de serviço, no entanto, é admitido o tratamento de “Almirante”, “General” ou “Brigadeiro”, conforme o caso, ou ainda, de “Senhor”.

**§ 3º.** Para falar, formalmente, ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar, o tratamento é “Senhor Comandante”, “Senhor Diretor”, “Senhor Chefe”, conforme o caso; nas relações correntes de serviço, é admitido o tratamento de “Comandante”, “Diretor” ou “Chefe”.

**§ 4º.** No mesmo posto ou graduação, poderá ser empregado o tratamento “você”, respeitadas as tradições e peculiaridades de cada Força Armada.

**Art. 9º.** Para falar a um mais moderno, o superior emprega o tratamento “você”.

**Art. 10.** Todo militar, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais rápido possível, apressando o passo quando em deslocamento.

**Art. 11.** Nos refeitórios, os oficiais observam, em princípio, as seguintes prescrições:

- I - aguardam, para se sentarem à mesa, a chegada do Comandante, Diretor ou Chefe, ou da mais

alta autoridade prevista para a refeição;

- II - caso a referida autoridade não possa comparecer à hora marcada para o início da refeição, esta é iniciada sem a sua presença; à sua chegada, a refeição não é interrompida, levantando-se apenas os oficiais que tenham assento à mesa daquela autoridade;
- III - ao terminar a refeição, cada oficial levanta-se e pede permissão ao mais antigo para retirar-se do recinto, podendo ser delegada ao mais antigo de cada mesa a autorização para concedê-la;
- IV - o oficial que se atrasar para a refeição deve apresentarse à maior autoridade presente e pedir permissão para sentar-se; e
- V - caso a maior autoridade presente se retire antes que os demais oficiais tenham terminado a refeição, apenas se levantam os que tenham assento à sua mesa.

**§ 1º.** Os refeitórios de grande freqüência e os utilizados por oficiais de diversas Organizações Militares podem ser regidos por disposições específicas.

**§ 2º.** Nos refeitórios de suboficiais, subtenentes e sargentos deve ser observado procedimento análogo ao dos oficiais.

**Art. 12.** Nos ranchos de praças, ao neles entrar o Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar ou outra autoridade superior, a praça de serviço, o militar mais antigo presente ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda: "Rancho, Atenção!" e anuncia a função de

quem chega; as praças, sem se levantarem e sem interromperem a refeição, suspendem toda a conversação, até que seja dado o comando de “à vontade”.

**Art. 13.** Sempre que um militar precisar sentar-se ao lado de um superior, deve solicitar-lhe a permissão.

### CAPÍTULO III

#### DA CONTINÊNCIA

**Art. 14.** A continência é a saudação prestada pelo militar e pode ser individual ou da tropa.

**§ 1º.** A continência é impessoal; visa à autoridade e não à pessoa.

**§ 2º.** A continência parte sempre do militar de menor precedência hierárquica; em igualdade de posto ou graduação, quando ocorrer dúvida sobre qual seja o de menor precedência, deve ser executada simultaneamente.

**§ 3º.** Todo militar deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, presta a continência individual; se em trajes civis, responde-a com um movimento de cabeça, com um cumprimento verbal ou descobrindo-se, caso esteja de chapéu.

**Art. 15.** Têm direito à continência:

- I - a Bandeira Nacional:
  - a) ao ser hasteada ou arriada diariamente, em cerimônia militar ou cívica;
  - b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;

- c) quando conduzida por tropa ou por contingente de Organização Militar;
  - d) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil, em cerimônia cívica;
  - e) quando, no período compreendido entre oito horas e o pôr-do-sol, um militar entra a bordo de um navio de guerra ou dele sai, ou, quando na situação de “embarcado”, avista-a ao entrar a bordo pela primeira vez, ou ao sair pela última vez;
- II - o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;
  - III - o Presidente da República;
  - IV - o Vice-Presidente da República;
  - V - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;
  - VI - o Ministro de Estado da Defesa;
  - VII - os demais Ministros de Estado, quando em visita de caráter oficial;
  - VIII - os Governadores de Estado, de Territórios Federais e do Distrito Federal, nos respectivos territórios, ou, quando reconhecidos ou identificados, em qualquer parte do País em visita de caráter oficial;
  - IX - o Ministro-Presidente e os Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, quando reconhecidos ou identificados;

- X - os militares da ativa das Forças Armadas, mesmo em traje civil; neste último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento em função do cargo que exerce ou, para os demais militares, quando reconhecidos ou identificados;
- XI - os militares da reserva ou reformados, quando reconhecidos ou identificados;
- XII - a tropa quando formada;
- XIII - as Bandeiras e os Hinos das Nações Estrangeiras, nos casos dos incisos I e II deste artigo;
- XIV - as autoridades civis estrangeiras, correspondentes às constantes dos incisos III a VIII deste artigo, quando em visita de caráter oficial;
- XV - os militares das Forças Armadas estrangeiras, quando uniformizados e, se em trajes civis, quando reconhecidos ou identificados;
- XVI - os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, Corporações consideradas forças auxiliares e reserva do Exército.

**Art. 16.** O aperto de mão é uma forma de cumprimento que o superior pode conceder ao mais moderno.

**Parágrafo único.** O militar não deve tomar a iniciativa de estender a mão para cumprimentar o superior, mas, se este o fizer, não pode se recusar ao cumprimento.

**Art. 17.** O militar deve responder com saudação análoga quando, ao cumprimentar o superior, este, além de retribuir a continência, fizer uma saudação verbal.

## SEÇÃO I

### **Do Procedimento Normal**

**Art. 18.** A continência individual é a forma de saudação que o militar isolado, quando uniformizado, com ou sem cobertura, deve aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, conforme estabelecido no art. 15 deste Regulamento.

**§ 1º.** A continência individual é, ainda, a forma pela qual os militares se saúdam mutuamente, ou pela qual o superior responde à saudação de um mais moderno.

**§ 2º.** A continência individual é devida a qualquer hora do dia ou da noite, só podendo ser dispensada nas situações especiais conforme regulamento de cada Força Armada.

**§ 3º.** Quando em trajes civis, o militar assume as seguintes atitudes:

- I - nas cerimônias de hasteamento ou arriação da Bandeira, nas ocasiões em que esta se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, o militar deve tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, com a cabeça descoberta;
- II - nas demais situações, se estiver de cobertura, descobre-se e assume atitude respeitosa; e
- III - ao encontrar um superior fora de Organização Militar, o subordinado faz a saudação com um cumprimento verbal, de acordo com as convenções sociais.

**Art. 19.** A atitude, o gesto e a duração são elementos essenciais da continência individual, variáveis conforme a situação dos executantes:

- I - atitude: postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;
- II - gesto: conjunto de movimento do corpo, braços e mãos, com ou sem armas; e
- III - duração: o tempo durante o qual o militar assume a atitude e executa o gesto referido no inciso II deste artigo.

**Art. 20.** O militar, desarmado, ou armado de revólver ou pistola, de sabre-baioneta ou espada embainhada, faz a continência individual de acordo com as seguintes regras:

- I - mais moderno parado e superior deslocando-se:
  - a) posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior;
  - b) com cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado da cobertura, tocando com a falange da do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular, ou lugar correspondente, se a cobertura não tiver pala ou jugular; a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior e, para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando à posição de sentido;

- c) sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da frente, procedendo similarmente ao descrito na alínea “b” deste inciso, no que couber; e
- d) a continência: é feita quando o superior atinge a distância de três passos do mais moderno e desfeita quando o superior ultrapassa o mais moderno de um passo;
- II - mais moderno deslocando-se e superior parado, ou deslocando-se em sentido contrário: a) se está se deslocando em passo normal, o mais moderno mantém o passo e a direção do deslocamento; se em acelerado ou correndo, toma o passo normal, não cessa o movimento normal do braço esquerdo; a continência é feita a três passos do superior, como descrito nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, encarando-o com movimento vivo de cabeça; ao passar por este, o mais moderno volta a olhar em frente e desfaz a continência;
- III - mais moderno e superior deslocando-se em direções convergentes: a) o mais moderno dá precedência de passagem ao superior e faz a continência como descrito nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, sem tomar a posição de sentido;
- IV - mais moderno, deslocando-se, alcança e ultrapassa o superior que se desloca no mesmo sentido: a) o mais moderno, ao chegar ao lado do superior, faz-lhe a continência como descrito nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, e o encara com vivo movimento de cabeça; após três passos, volta a olhar em frente e desfaz a continência;

V - mais moderno deslocando-se, é alcançado e ultrapassado por superior que se desloca no mesmo sentido:

a) o mais moderno, ao ser alcançado pelo superior, faz-lhe a continência, como nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, desfazendo-a depois que o superior tiver se afastado um passo;

VI - em igualdade de posto ou graduação, a continência é feita no momento em que os militares passam um pelo outro ou se defrontam.

**Art. 21.** O militar armado de espada desembainhada faz a continência individual tomando a posição de sentido e, em seguida, perfilando a espada.

**Parágrafo único.** Na continência aos símbolos e às autoridades mencionadas nos incisos I a VIII e XII do art. 15 deste Regulamento e a oficiais-generais, abate a espada.

**Art. 22.** O militar, quando tiver as duas mãos ocupadas, faz a continência individual tomando a posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

**§ 1º.** Quando apenas uma das mãos estiver ocupada, a mão direita deve estar livre para executar a continência.

**§ 2º.** O militar em deslocamento, quando não puder prestar continência por estar com as mãos ocupadas, faz vivo movimento de cabeça.

**Art. 23.** O militar, isolado, armado de metralhadora de mão, fuzil ou arma semelhante faz continência da seguinte forma:

I - quando estiver se deslocando:

- a) leva a arma à posição de “Ombro Arma”, à passagem do superior hierárquico;
- b) à passagem de tropa formada, faz alto, volta-se para a tropa e leva a arma à posição de “Ombro Arma”; e
- c) com a arma a tiracolo ou em bandoleira, toma a posição de sentido, com sua frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

II - quando estiver parado:

- a) na continência aos símbolos e às autoridades mencionadas nos incisos I a VIII do art. 15 deste Regulamento e a oficiais-generais, faz “Apresentar Arma”;
- b) para os demais militares, faz “Ombro Arma”;
- c) à passagem da tropa formada, leva a arma à posição de “Ombro Arma”; e
- d) com a arma a tiracolo ou em bandoleira, toma apenas a posição de sentido.

**Art. 24.** Todo militar faz alto para a continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e ao Presidente da República.

**§ 1º.** Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia religiosa, o militar participante da cerimônia não faz a continência individual, permanecendo em atitude de respeito.

**§ 2º.** Quando o Hino Nacional for cantado, a tropa ou militar presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanecendo na posição de “Sentido” até o final de sua execução.

**Art. 25.** Ao fazer a continência ao Hino Nacional, o militar volta-se para a direção de onde vem a música, conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

**§ 1º.** Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira ou ao Presidente da República, o militar volta-se para a Bandeira ou para o Presidente da República.

**§ 2º.** Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia militar ou cívica, realizada em ambiente fechado, o militar volta-se para o principal local da cerimônia e faz a continência como estipulado no inciso I do art. 20 ou nos arts. 21, 22 ou 23 desta deste Regulamento, conforme o caso.

**Art. 26.** Ao fazer a continência para a Bandeira Nacional integrante de tropa formada e parada, todo militar que se desloca, faz alto, vira-se para ela e faz a continência individual, retomando, em seguida, o seu deslocamento; a autoridade passando em revista à tropa observa o mesmo procedimento.

**Art. 27.** Na sede do Ministério da Defesa e nas Organizações Militares, a praça faz alto para a continência às autoridades enumeradas nos incisos III a IX, inclusive, do art. 15 deste Regulamento e a oficial-general.

**Art. 28.** O Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar tem, diariamente, direito à continência prevista no art. 27 deste Regulamento, na primeira vez que for encontrado pelas suas praças subordinadas, no interior de sua organização.

**Art. 29.** Os militares em serviço policial ou de segurança poderão ser dispensados dos procedimentos sobre continência individual constantes deste Regulamento.

## SEÇÃO II

### **Do Procedimento em Outras Situações**

**Art. 30.** O militar em um veículo, exceto bicicleta, motocicleta ou similar, procede da seguinte forma:

- I - com o veículo parado, tanto o condutor como o passageiro fazem a continência individual sem se levantarem; e
- II - com o veículo em movimento, somente o passageiro faz a continência individual.

**§ 1º.** Por ocasião da cerimônia da Bandeira ou da execução do Hino Nacional, se no interior de uma Organização Militar, tanto o condutor como o passageiro saltam do veículo e fazem a continência individual; se em via pública, procedem do mesmo modo, sempre que viável.

**§ 2º.** Nos deslocamentos de elementos transportados por viaturas, só o Comandante e o Chefe de cada viatura fazem a continência individual. Os militares transportados tomam postura correta e imóvel enquanto durar a continência do Chefe da viatura.

**Art. 31.** O militar isolado presta continência à tropa da seguinte forma:

- I - tropa em deslocamento e militar parado: a) militar a pé: qualquer que seja seu posto ou graduação, volta-se para a tropa, toma posição de "Sentido" e permanece nessa atitude durante a passagem da tropa, fazendo a continência individual para a Bandeira Nacional e, se for mais antigo do que o Comandante da tropa, corresponde à continência que lhe é prestada; caso contrário, faz a continência individual ao

Comandante da tropa e a todos os militares em comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores; e

b) militar em viatura estacionada: desembarca e procede de acordo com o estipulado na alínea "a" do inciso I do art. 31 deste Regulamento;

II - tropa em deslocamento e militar em movimento, a pé ou em veículo: a) o militar, sendo superior hierárquico ao Comandante da tropa, para, volta-se para esta e responde à continência que lhe é prestada; caso contrário, para, volta-se para aquela e faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos os militares em comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores; para o cumprimento à Bandeira Nacional, o militar a pé para e faz a continência individual; se no interior de veículo, faz a continência individual sem desembarcar;

III - tropa em forma e parada, e militar em movimento:

a) procede como descrito no inciso II deste artigo, parando apenas para a cumprimento à Bandeira Nacional.

**Art. 32.** Ao entrar em uma Organização Militar, o oficial, em princípio, deve ser conduzido ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou, conforme as peculiaridades e os procedimentos específicos de cada Força Armada, à autoridade militar da Organização para isso designada, a fim de participar os motivos de sua ida àquele estabelecimento e, terminada a missão ou o fim que ali o levou, deve, antes de se retirar, despedir-se daquela autoridade.

**§ 1º.** Nos estabelecimentos ou repartições militares onde essa apresentação não seja possível, deve o militar apresentar-se ou dirigir-se ao de maior posto ou graduação presente, ao qual participará o motivo de sua presença.

**§ 2º.** Quando o visitante for do mesmo posto ou de posto superior ao do Comandante, Diretor ou Chefe, é conduzido ao Gabinete ou Câmara deste, que o recebe e o ouve sobre o motivo de sua presença.

**§ 3º.** A praça, em situação idêntica, apresenta-se ao Oficialde-Dia ou de Serviço, ou a quem lhe corresponder, tanto na chegada quanto na saída.

**§ 4º.** O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica às organizações médico-militares, exceto se o militar estiver em visita de serviço.

**Art. 33.** Procedimento do militar em outras situações:

- I - o mais moderno, quando a cavalo, se o superior estiver a pé, deve passar por este ao passo; se ambos estiverem a cavalo, não pode cruzar com aquele em andadura superior; marchando no mesmo sentido, ultrapassa o superior depois de lhe pedir autorização; em todos os casos, a continência é feita como descrito no inciso II do art. 20 deste Regulamento;
- II - o militar a cavalo apeia para falar com o superior a pé, salvo se este estiver em nível mais elevado (palanque, arquibancada, picadeiro, ou similar) ou ordem em contrário;
- III - se o militar está em bicicleta ou motocicleta, deve passar pelo superior em marcha moderada, concentrando a atenção na condução do veículo;

- IV - o portador de uma mensagem, qualquer que seja o meio de transporte empregado, não modifica a sua velocidade de marcha ao cruzar ou passar por um superior e informa em voz alta: “serviço urgente”;
- V - a pé, conduzindo ou segurando cavalo, o militar faz a continência como descrito no art. 22 deste Regulamento;
- VI - quando um militar entra em um recinto público, percorre com o olhar o local para verificar se há algum superior presente; se houver, o militar faz-lhe a continência, do lugar em que está;
- VII - quando um militar entra em um recinto público, os militares mais modernos que aí estão levantam-se ao avistá-lo e fazem-lhe a continência;
- VIII - quando militares se encontrarem em reuniões sociais, festas militares, competições desportivas ou em viagens, devem apresentarse mutuamente, declinando posto e nome, partindo essa apresentação daquele de menor hierarquia;
- IX - seja qual for o caráter -oficial ou particular da solenidade ou reunião, deve o militar, obrigatoriamente, apresentar-se ao superior de maior hierarquia presente, e ao de maior posto entre os oficiais presentes de sua Organização Militar; e
- X - quando dois ou mais militares, em grupo, encontram-se com outros militares, todos fazem a continência individual como se estivessem isolados.

**Art. 34.** Todo militar é obrigado a reconhecer o Presi-

dente e o Vice-Presidente da República, o Ministro de Estado da Defesa, o Comandante da sua Força, os Comandantes, os Chefes ou os Diretores da cadeia de comando e os oficiais de sua Organização Militar.

**§ 1º.** Os oficiais são obrigados a reconhecer também os Comandantes das demais Forças, assim como o Chefe do Estado-Maior de sua respectiva Força.

**§ 2º.** Todo militar deve saber identificar as insígnias dos postos e graduações das Forças Armadas.

**Art. 35.** O militar fardado descobre-se ao entrar em um recinto coberto.

**§ 1º.** O militar fardado descobre-se, ainda, nas reuniões sociais, nos funerais, nos cultos religiosos e ao entrar em templos ou participar de atos em que este procedimento seja pertinente, sendo-lhe dispensada, nestes casos, a obrigatoriedade da prestação da continência.

**§ 2º.** O estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos militares armados de metralhadora de mão, fuzil ou arma semelhante ou aos militares em serviço de policiamento, escolta ou guarda.

**Art. 36.** Para saudar os civis de suas relações, o militar fardado não se descobre, cumprimentando-os pela continência, pelo aperto de mão ou com aceno de cabeça.

**Parágrafo único.** Estando fardado, o militar do sexo masculino que se dirigir a uma senhora para cumprimentá-la, descobre-se, colocando a cobertura sob o braço esquerdo; se estiver desarmado e de luvas, descalça a luva da mão direita e aguarda que a senhora lhe estenda a mão.

**Art. 37.** O militar armado de espada, durante solenida-

de militar, não descalça as luvas, salvo ordem em contrário.

**Art. 38.** Nos refeitórios das Organizações Militares, a maior autoridade presente ocupa o lugar de honra.

**Art. 39.** Nos banquetes, o lugar de honra situa-se, geralmente, no centro, do lado maior da mesa principal.

**§ 1º.** A ocupação dos lugares nos banquetes é feita de acordo com a Ordem Geral de Precedência.

**§ 2º.** A autoridade que oferece banquete deve sentar-se na posição de maior precedência depois do lugar ocupado pelo homenageado; os outros lugares são ocupados pelos demais participantes, segundo esquema que lhes é previamente dado a conhecer.

**§ 3º.** Em banquetes onde haja mesa plena, o homenageante deve sentar-se em frente ao homenageado.

**Art. 40.** Em embarcação, viatura ou aeronave militar, o mais antigo é o último a embarcar e o primeiro a desembarcar.

**§ 1º.** Em se tratando de transporte de pessoal, a licença para início do deslocamento é prerrogativa do mais antigo presente.

**§ 2º.** Tais disposições não se aplicam a situações operacionais, quando devem ser obedecidos os Planos e Ordens a elas ligados.

## CAPÍTULO IV

### DA APRESENTAÇÃO

**Art. 41.** O militar, para se apresentar a um superior, aproximase deste até a distância do aperto de mão; toma

a posição de “Sentido”, faz a continência individual como descrita neste Regulamento e diz, em voz claramente audível, seu grau hierárquico, nome de guerra e Organização Militar a que pertence, ou função que exerce, se estiver no interior da sua Organização Militar; desfaz a continência e diz o motivo da apresentação, permanecendo na posição de “Sentido” até que lhe seja autorizado tomar a posição de “Descansar” ou de “À Vontade”.

**§ 1º.** Se o superior estiver em seu Gabinete de trabalho ou outro local coberto, o militar sem arma ou armado de revólver, pistola ou espada embainhada tira a cobertura com a mão direita; em se tratando de boné ou capacete, coloca-o debaixo do braço esquerdo com o interior voltado para o corpo e a jugular para a frente; se de boina ou gorro com pala, empunha-o com a mão esquerda, de tal modo que sua copa fique para fora e a sua parte anterior voltada para a frente e, em seguida, faz a continência individual e procede à apresentação.

**§ 2º.** Caso esteja armado de espada desembainhada, fuzil ou metralhadora de mão, o militar faz alto à distância de dois passos do superior e executa o “Perfilar Espada” ou “Ombro Arma”, conforme o caso, permanecendo nessa posição mesmo depois de correspondida a saudação; se o superior for oficial-general ou autoridade superior, o militar executa o manejo de “Apresentar Arma”, passando, em seguida, à posição de “Perfilar Espada” ou “Ombro Arma”, conforme o caso, logo depois de correspondida a saudação.

**§ 3º.** Em locais cobertos, o militar armado nas condições previstas no § 2º deste artigo, para se apresentar ao superior, apenas toma a posição de “Sentido”.

**Art. 42.** Para se retirar da presença de um superior, o

militar faz-lhe a continência individual, idêntica à da apresentação, e pede permissão para se retirar; concedida a permissão, o oficial retira-se normalmente, e a praça, depois de fazer “Meia Volta”, rompe a marcha com o pé esquerdo.

## CAPITULO V

### DA CONTINÊNCIA DA TROPA

#### SEÇÃO I

##### Generalidades

**Art. 43.** Têm direito à continência da tropa os símbolos e as autoridades relacionadas nos incisos I a X e XII a XVI do art. 15 deste Regulamento.

**§ 1º.** Os oficiais da reserva ou reformados e os militares estrangeiros só têm direito à continência da tropa quando uniformizados.

**§ 2º.** Às autoridades estrangeiras, civis e militares, são prestadas as continências conferidas às autoridades brasileiras equivalentes.

**Art. 44.** Para efeito de continência, considera-se tropa a reunião de dois ou mais militares devidamente comandados.

**Art. 45.** Aos Ministros de Estado, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal, ao Ministro-Presidente e aos Ministros militares do Superior Tribunal Militar, são prestadas as continências previstas para Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército ou Tenente-Brigadeiro.

**Parágrafo único.** O Ministro de Estado da Defesa e os

Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ocupam lugar de destaque nas solenidades cívico-militares, observada, no que couber, a Ordem Geral de Precedência.

**Art. 46.** Aos Governadores de Territórios Federais são prestadas as continências previstas para Contra-Almirante, General-de-Brigada ou Brigadeiro.

**Art. 47.** O Oficial que exerce função do posto superior ao seu tem direito à continência desse posto apenas na Organização Militar onde a exerce e nas que lhe são subordinadas.

**Art. 48.** Nos exercícios de marcha, inclusive nos altos, a tropa não presta continência; nos exercícios de estacionamento, procede de acordo com o estipulado nas Seções II e III deste Capítulo.

**Art. 49.** A partir do escalão subunidade, inclusive, toda tropa armada que não conduzir Bandeira, ao regressar ao Quartel, de volta de exercício externo de duração igual ou superior a 8 (oito) horas e após as marchas, presta continência ao terreno antes de sair de forma.

**§ 1º.** A voz de comando para essa continência é “Em continência ao terreno - Apresentar Arma!”

**§ 2º.** Os militares que não integrem a formatura fazem a continência individual.

**§ 3º.** Por ocasião da Parada Diária, a tropa e os militares presentes que não integrem a formatura prestam a “Continência ao Terreno”, na forma estipulada pelos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4º.** Estas disposições poderão ser ajustadas às peculiaridades de cada Força Armada.

**Art. 50.** A continência de uma tropa para outra está relacionada à situação de conduzirem ou não a Bandeira Nacional ou ao grau hierárquico dos respectivos Comandantes.

**Parágrafo único.** Na continência, toma-se como ponto de referência, para início da saudação, a Bandeira Nacional ou a testa da formatura, caso a tropa não conduza Bandeira.

**Art. 51.** No período compreendido entre o arriar da Bandeira e o toque de alvorada no dia seguinte, a tropa apenas presta continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e a outra tropa.

**Parágrafo único.** Excetuam-se as guardas de honra, que prestam continência à autoridade a que a homenagem se destina.

## SEÇÃO II

### **Da Continência da Tropa a Pé Firme**

**Art. 52.** À passagem de outra tropa, a tropa em forma e parada volta-se para ela e toma a posição de sentido. Parágrafo único. Se a tropa que passa conduz a Bandeira Nacional, ou se seu Comandante for de posto ou graduação superior ao do Comandante da tropa em forma e parada, esta lhe presta a continência indicada no art. 53 deste Regulamento; quando os Comandantes forem do mesmo posto ou graduação e se a tropa que passa não conduz Bandeira Nacional, apenas os Comandantes fazem a continência.

**Art. 53.** Uma tropa a pé firme presta continência aos símbolos, às autoridades e a outra tropa formada, nas con-

dições mencionadas no art. 15 deste Regulamento, executando os seguintes comandos:

I - na continência a oficial subalterno e intermediário:

a) "Sentido!";

II - na continência a oficial-superior:

a) "Sentido! Ombro Arma!";

III - na continência aos símbolos e às autoridades mencionadas nos incisos I a VIII do art. 15 deste Regulamento, a Oficiais-Generais ou autoridades equivalentes: "Sentido! Ombro Arma! Apresentar Arma! Olhar à Direita (Esquerda)!".

**§ 1º.** Para oficial-general estrangeiro, só é prestada a continência em caso de visita oficial.

**§ 2º.** No caso de tropa desarmada, ao comando de "Apresentar Arma!" todos os seus integrantes fazem continência individual e a desfazem ao Comando de "Descansar Arma!".

**§ 3º.** Os Comandos são dados a toque de corneta ou clarim nos escalões unidade e superiores, e à viva voz, no escalão subunidades; os comandantes de pelotão (seção) ou de elementos inferiores só comandam a continência quando sua tropa não estiver enquadrada em subunidades; nas formações emassadas, não são dados comandos nos escalões inferiores a unidade.

**§ 4º.** Em formação não emassada, os comandos a toque de corneta ou clarim são dados sem a nota de execução, sendo desde logo executados pelo Comandante e pelo porta-símbolo da Unidade; a banda é comandada à

viva voz pelo respectivo mestre; o estado maior, pelo oficial mais antigo; a Guarda-Bandeira, pelo oficial Porta-Bandeira.

**§ 5º.** Os comandos são dados de forma a serem executados quando a autoridade ou a Bandeira atingir a distância de dez passos da tropa que presta a continência.

**§ 6º.** A continência é desfeita aos comandos de “Olhar em Frente!”, “Ombro Arma!” e “Descansar!”, conforme o caso, dados pelos mesmos militares que comandaram sua execução e logo que a autoridade ou a Bandeira tenha ultrapassado de cinco passos a tropa que presta a continência.

**§ 7º.** As Bandas de Música ou de Corneteiros ou Clarins e Tambores permanecem em silêncio, a menos que se trate de honras militares prestadas pela tropa, ou de cerimônia militar de que a tropa participe.

**Art. 54.** A tropa mecanizada, motorizada ou blindada presta continência da seguinte forma:

- I - estando o pessoal embarcado, o comandante e os oficiais que exercem comando até o escalão pelotão, inclusive, levantam-se e fazem a continência; se não for possível tomarem a posição em pé no veículo, fazem a continência na posição em que se encontram; os demais oficiais fazem, sentados, a continência individual, e as praças conservam-se sentadas, olhando à frente, sem prestar continência; e
- II - estando o pessoal desembarcado, procede da mesma maneira como na tropa a pé firme, formando à frente das viaturas.

**Parágrafo único.** Quando o pessoal estiver embarcado e os motores das viaturas desligados, o comandante desembarca para prestar a continência; os demais militares procedem como no inciso I deste artigo.

**Art. 55.** À autoridade estrangeira, civil ou militar, que passar revista à tropa postada em sua honra, são prestados esclarecimentos relativos ao modo de proceder.

### SEÇÃO III

#### **Da Continência da Tropa em deslocamento**

**Art. 56.** A tropa em deslocamento faz continência à Bandeira Nacional, às Bandeiras das Nações Estrangeiras, às autoridades relacionadas nos incisos III a IX e XIII a XV do art. 15 deste Regulamento, e a outra tropa formada, executando os seguintes comandos:

- I - "Sentido! -Em Continência à Direita (Esquerda)!", repetido por todas as unidades, nos escalões batalhão e superiores;
- II - os comandantes de subunidades, ao atingirem a distância de vinte passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de: "Companhia Sentido! Em Continência à Direita (Esquerda)!" e
- III - os Comandantes de pelotão (seção), à distância de dez passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de: "Pelotão (Seção) Sentido! Olhar à Direita (Esquerda)!" logo que a testa do pelotão (seção) tenha ultrapassado de dez passos a autoridade ou a Bandeira, seu Comandante, independente de ordem superior, comanda "Pelotão (seção) Olhar em Frente!"

**§ 1º.** Nas formações emassadas de batalhão e de companhia, só é dado o comando de execução da continência -"Batalhão (Companhia) Sentido! -Olhar à Direita (Esquerda)!", por toque de corneta ou à viva voz dos respectivos comandantes.

**§ 2º.** Durante a execução da continência, são observadas as seguintes determinações:

- I - a Bandeira não é desfraldada, exceto para outra Bandeira; a Guarda-Bandeira não olha para a direita (esquerda);
- II - o estandarte não é abatido, exceto para a Bandeira Nacional, o Hino Nacional ou o Presidente da República;
- III - os oficiais de espada desembainhada, no comando de pelotão (seção), perfilam espada e não olham para a direita (esquerda);
- IV - os oficiais sem espada ou com ela embainhada fazem a continência individual sem olhar para a direita (esquerda), exceto o Comandante da fração;
- V - o Porta-Bandeira, quando em viatura, levanta-se, e a Guarda permanece sentada;
- VI - os oficiais em viaturas, inclusive comandantes de unidades e subunidades, fazem a continência sentados sem olhar para a direita (esquerda); e
- VII - os músicos, corneteiros e tamboreiros, condutores, portasímbolos e porta-flâmulas, os homens da coluna da direita (esquerda) e os da fileira da frente, não olham para a direita (esquerda), e, se sentados não se levantam.

**Art. 57.** Na continência a outra tropa, procede-se da seguinte forma: I - se as duas tropas não conduzem a Bandeira Nacional, a continência é iniciada pela tropa cujo Comandante for de menor hierarquia; caso sejam de igual hierarquia, a continência deverá ser feita por ambas as tropas;

II - se apenas uma tropa conduz a Bandeira Nacional, a continência é prestada à Bandeira, independente da hierarquia dos Comandantes das tropas; e

III - se as duas tropas conduzem a Bandeira Nacional, a continência é prestada por ambas, independente da hierarquia de seus comandantes.

**Art. 58.** A tropa em deslocamento faz alto para a continência ao Hino Nacional e aos Hinos das Nações Estrangeiras, quando executados em solenidade militar ou cívica.

**Art. 59.** A tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência faz continência às autoridades relacionadas nos incisos III a IX e XIII a XV do art. 15 deste Regulamento, e a outra tropa formada, ao comando de "Batalhão (Companhia, Pelotão, Seção) Atenção!", dado pelos respectivos comandantes. Parágrafo único. Para a continência à Bandeira Nacional e às Bandeiras das Nações Estrangeiras, a tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência retoma o passo ordinário e procede como descrito no art. 55 deste Regulamento.

#### SEÇÃO IV

### **Da Continência da Tropa em Desfile**

**Art. 60.** Desfile é a passagem da tropa diante da Bandeira Nacional ou da maior autoridade presente a uma cerimônia a fim de lhe prestar homenagem.

**Art. 61.** A tropa em desfile faz continência à Bandeira ou à maior autoridade presente à cerimônia, obedecendo às seguintes determinações:

I - a trinta passos, aquém do homenageado, é dado o toque de "Sentido! -Em Continência à Direita (Esquerda)!", sendo repetido até o escalão batalhão, inclusive (esse toque serve apenas para alertar a tropa);

II - a vinte passos, aquém do homenageado:

a) os comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, levantam-se;

b) os comandantes de subunidades comandam à viva voz: "Companhia -Sentido! -Em Continência à Direita (Esquerda)!" ; e

c) os oficiais com espada desembainhada perfilam espada, sem olhar para a direita (esquerda);

III - a dez passos, aquém do homenageado: a) os Comandantes de pelotão (seção) comandam: "Pelotão (seção) -Sentido! -Olhar à Direita (Esquerda)!" ;

b) a Bandeira é desfraldada e o estandarte é abatido;

c) os comandantes de unidade e subunidade, em viatura, fazem a continência individual e olham para a Bandeira ou encaram a autoridade;

d) os comandantes de unidade e subunidade abatem espada e olham para a Bandeira ou encaram a autoridade; quando estiverem sem espada ou com ela embainhada, fazem a continência individual e olham a Bandeira ou encaram a autoridade; os demais oficiais com espada desembainhada perfilam espada;

- e) os oficiais sem espada ou com ela embainhada ou portando outra arma fazem a continência individual e não encaram a autoridade; e
- f) os componentes da Guarda-Bandeira, músicos, corneteiros e tamboreiros, condutores e porta-símbolos não fazem continência nem olham para o lado;

IV - a dez passos, depois do homenageado:

- a) os mesmos militares que comandaram “Olhar à Direita (Esquerda)!” comandam: “Pelotão (seção) -olhar em Frente!”;
- b) a Bandeira e o estandarte voltam à posição de “Ombro Arma”;
- c) os comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, desfazem a continência individual;
- d) os comandantes de unidade e subunidade perfilam espada; e
- e) os oficiais sem espada, com ela embainhada ou portando outra arma, desfazem a continência;

V - a quinze passos depois do homenageado, independente de qualquer comando:

- a) os comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, sentam-se; e
- b) os oficiais a pé, com espada desembainhada, trazem a espada à posição de marcha.

**§ 1º.** Os comandos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo são dados à viva voz ou por apito.

**§ 2º.** Quando a tropa desfilar em linha de companhia, ou formação emassada de batalhão, o primeiro comando de “Sentido! Em Continência à Direita (Esquerda)!” é dado vinte passos aquém do homenageado pelo comandante superior, e o comando de “Olhar à Direita (Esquerda)!” pelo comandante de batalhão, a dez passos aquém do homenageado.

**§ 3º.** Quando a tropa desfilar em linha de pelotões ou formação emassada de companhia, o comando de “Olhar à Direita (Esquerda)!” é dado pelo comandante de subunidade dez passos aquém do homenageado.

**§ 4º.** Nas formações emassadas de batalhão ou companhia, o comando de “Olhar em Frente!” é dado pelos mesmos comandantes que comandaram “Olhar à Direita (Esquerda)!” quando a cauda de sua tropa ultrapassar de dez passos o homenageado.

**Art. 62.** A tropa a pé desfila em “Ombro Arma”, com a arma cruzada ou em bandoleira; nos dois primeiros casos, de baioneta armada.

**Art. 63.** A autoridade em homenagem à qual é realizado o desfile responde às continências prestadas pelos oficiais da tropa que desfila; os demais oficiais que assistem ao desfile fazem continência apenas à passagem da Bandeira.

## SEÇÃO V

### **Do Procedimento da Tropa em Situações Diversas**

**Art. 64.** Nenhuma tropa deve iniciar marcha, embarcar, desembarcar, montar, apelar, tomar a posição à vonta-

de ou sair de forma sem licença do mais antigo presente.

**Art. 65.** Se uma tropa em marcha cruzar com outra, a que for comandada pelo mais antigo passa em primeiro lugar.

**Art. 66.** Se uma tropa em marcha alcançar outra que se desloca no mesmo sentido, pode passar-lhe à frente, em princípio pela esquerda, mediante licença ou aviso do mais antigo que a comanda.

**Art. 67.** Quando uma tropa não estiver em formatura e se encontrar em instrução, serviço de faxina ou faina, as continências de tropa são dispensáveis, cabendo, entretanto, ao seu comandante, instrutor ou encarregado, prestar a continência a todo o superior que se dirija ao local onde se encontra essa tropa, dando-lhe as informações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** No caso do superior dirigir-se pessoalmente a um dos integrantes dessa tropa, este lhe presta a continência regulamentar.

**Art. 68.** Quando uma tropa estiver reunida para instrução, conferência, preleção ou atividade semelhante, e chegar o seu comandante ou outra autoridade de posto superior ao mais antigo presente, este comanda “Companhia (Escola, Turma, etc.) -Sentido! - Comandante da Companhia (ou função de quem chega)!” e, a esse Comando, levantam-se todos energicamente e tomam a posição ordenada; correspondido o sinal de respeito pelo superior, volta a tropa à posição anterior, ao comando de “Companhia (Escola, Turma, etc.) - À vontade!”; o procedimento é idêntico quando se retirar o comandante ou a autoridade em causa.

**§ 1º.** Nas reuniões de oficiais, o procedimento é o mes-

mo, usando-se os comandos: “Atenção! Comandante de Batalhão (ou Exmo. Sr. Almirante, General, Brigadeiro Comandante de ...)!” e “À vontade!”, dados pelos instrutor ou oficial mais antigo presente.

**§ 2º.** Nas Organizações Militares de ensino, os alunos de quaisquer postos ou graduações aguardam nas salas de aula, anfiteatros ou laboratórios a chegada dos respectivos professores ou instrutores e as instruções internas estabelecem, em minúcias, o procedimento a ser seguido.

**Art. 69.** Quando um oficial entra em um alojamento ou vestiário ocupado por tropa, o militar de serviço ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda “Alojamento (Vestiário) - Atenção! Comandante da Companhia (ou função de quem chega)!” e as praças, sem interromperem suas atividades, no mesmo local em que se encontram, suspendem toda a conversação e assim se conservam até ser comandado “À vontade!”.

## SEÇÃO VI

### **Da Continência da Guarda**

**Art. 70.** A guarda formada presta continência:

I - aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, referidos nos incisos I a X, XII e XIII do art. 15 deste Regulamento;

II - aos Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros, nas sedes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente;

III - aos oficiais-generais, nas sedes de Comando, Chefia ou Direção privativos dos postos de oficial-general;

IV - aos oficiais-generais, aos oficiais superiores e ao comandante, chefe ou diretor, qualquer que seja o seu posto, nas Organizações Militares;

V - aos oficiais-generais e aos oficiais superiores das Forças Armadas das Nações Estrangeiras, quando uniformizados, nas condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo; e

VI - à guarda que venha rendê-la.

**§ 1º.** As normas para a prestação de continência, pela guarda formada, a oficiais de qualquer posto, serão reguladas pelo Cerimonial de cada Força.

**§ 2º.** A continência é prestada por ocasião da entrada e saída da autoridade.

**Art. 71.** Para a continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, a guarda forma na parte externa do edifício, à esquerda da sentinela do portão das armas (sentinela da entrada principal), caso o local permita, o corneteiro da guarda ou de serviço dá o sinal correspondente ("Bandeira" ou "Presidente da República"), e o Comandante da guarda procede como estabelecido no inciso III do art. 53 deste Regulamento.

**Art. 72.** A guarda forma para prestar continência a tropa de efetivo igual ou superior a subunidade, sem Bandeira, que saia ou regresse ao quartel.

**Art. 73.** Quando em uma Organização Militar entra ou sai seu comandante, chefe ou diretor, acompanhado de oficiais, a continência da guarda formada é prestada apenas ao oficial de maior posto, ou ao comandante, se de posto igual ou superior ao dos que o acompanham.

**Parágrafo único.** A autoridade a quem é prestada a continência destaca-se das demais para corresponder à continência da guarda; os acompanhantes fazem a continência individual, voltados para aquela autoridade.

**Art. 74.** Quando a continência da guarda é acompanhada do Hino Nacional ou da marcha batida, os militares presentes voltam à frente para a autoridade, ou à Bandeira, a que se presta a continência, fazendo a continência individual no início do Hino Nacional ou marcha batida e desfazendo-a ao término.

**Art. 75.** Uma vez presente, em uma Organização Militar, autoridade cuja insígnia esteja hasteada no mastro principal, apenas o comandante, diretor ou chefe da organização e os que forem hierarquicamente superiores à referida autoridade têm direito à continência da guarda formada.

## SEÇÃO VII

### **Da Continência da Sentinela**

**Art. 76.** A sentinela de posto fixo, armada, presta continência: I - apresentando arma, aos símbolos e autoridades referidos no art. 15 deste Regulamento;

II - tomando a posição de sentido, aos graduados e praças especiais das Forças Armadas nacionais e estrangeiras; e

III - tomando a posição de sentido e, em seguida, fazendo "Ombro Arma", à tropa não comandada por oficial.

**§ 1º.** O militar que recebe uma continência de uma sentinela faz a continência individual para respondê-la.

**§ 2º.** A sentinela móvel presta continência aos símbolos, autoridades e militares constantes do art. 15 deste Regulamento, tomando apenas a posição de “Sentido”.

**Art. 77.** Os marinheiros e soldados, quando passarem por uma sentinela, fazem a continência individual, à qual a sentinela responde tomando a posição de “Sentido”.

**Art. 78.** No período compreendido entre o arriar da Bandeira Nacional e o toque de alvorada do dia seguinte, a sentinela só apresenta armas à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e a tropa formada, quando comandada por oficial. Parágrafo único. No mesmo período, a sentinela toma a posição de “Sentido” à passagem de um superior pelo seu posto ou para corresponder à saudação militar de marinheiros e soldados.

**Art. 79.** Para prestar continência a uma tropa comandada por oficial, a sentinela toma a posição de “Sentido”, executando o “Apresentar Arma” quando a testa da tropa estiver a dez passos, assim permanecendo até a passagem do Comandante e da Bandeira; a seguir faz “Ombro Arma” até o escoamento completo da tropa, quando volta às posições de “Descansar Arma” e “Descansar”.

## SEÇÃO VIII

### **Dos Toques de Corneta, Clarim e Apito**

**Art. 80.** O toque de corneta, clarim ou apito é o meio usado para anunciar a chegada, a saída ou a presença de uma autoridade, não só em uma Organização Militar, como também por ocasião de sua aproximação de uma tropa. Parágrafo único. O toque mencionado neste artigo será executado nos períodos estabelecidos pelos cerimoniais de cada Força Armada.

**Art. 81.** Os toques para anunciar a presença dos símbolos e das autoridades abaixo estão previstos no “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas” -FA-M-13:

- I - a Bandeira Nacional;
- II - o Presidente da República;
- III - o Vice-Presidente da República;
- IV - o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, quando incorporados;
- V - o Ministro de Estado da Defesa;
- VI - os demais Ministros de Estado;
- VII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- VIII - os Governadores de Estados e Territórios Federais e do Distrito Federal, quando em visita oficial;
- IX - o Superior Tribunal Militar, quando incorporado;
- X - os oficiais-generais;
- XI - os oficiais superiores; e
- XII - os comandantes, chefes ou diretores de Organizações Militares.

**Parágrafo único.** Só é dado toque para anunciar a chegada ou saída de autoridade superior à mais alta presente, quando esta entrar ou sair de quartel ou estabelecimento cujo comandante for de posto inferior ao seu.

**Art. 82.** Quando, em um mesmo quartel, estabelecimento ou fortificação, tiverem sede duas ou mais Organiza-

ções Militares e seus comandantes, chefes ou diretores entrarem ou saírem juntos do quartel, o toque corresponderá ao de maior precedência hierárquica.

## SEÇÃO IX

### **Das Bandas de Músicas, de Corneteiros ou Clarins e Tambores**

**Art. 83.** As Bandas de Música, na continência prestada pela tropa, executam:

- I - o Hino Nacional, para a Bandeira Nacional, para o Presidente da República e, quando incorporados, para o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal;
- II - o toque correspondente, seguido do exórdio de uma marcha grave, para o Vice-Presidente da República;
- III - o exórdio de uma marcha grave, para o Ministro de Estado da Defesa e para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- IV - o Hino de Nação Estrangeira seguido do Hino Nacional, para a Bandeira ou para autoridade dessa nação; e
- V - o exórdio de uma marcha grave, para os oficiais-generais.

**§ 1º.** As bandas de corneteiros ou clarins e tambores, quando reunidas às bandas de música, acompanham-nas nesse cerimonial, como previsto no “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas” -FA-M-13.

**§ 2º.** Os corneteiros, quando isolados, executam o cor-

respondente, como previsto no “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas” -FA-M-13.

**Art. 84.** Quando na continência prestada pela tropa houver banda de corneteiros ou clarins e tambores, esta procede segundo o previsto no “Manual de toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas” -FA-M-13.

**Art. 85.** A execução do Hino Nacional ou da marcha batida só tem início depois que a autoridade que preside a cerimônia houver ocupado o lugar que lhe for reservado para a continência.

**Art. 86.** As bandas de música, nas revistas passadas por autoridades, executam marchas ou dobrados, de acordo com o previsto no “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas” -FA-M-13.

## CAPÍTULO VI

### DOS HINOS

**Art. 87.** O Hino Nacional é executado por banda de música militar nas seguintes ocasiões:

- I - nas continências à Bandeira Nacional e ao Presidente da República;
- II - nas continências ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados;
- III - nos dias que o Governo considerar de Festa Nacional;
- IV - nas cerimônias em que se tenha de executar Hino de Nação Estrangeira, devendo este, por cortesia, anteceder o Hino Nacional; e

V - nas solenidades, sempre que cabível, de acordo com o cerimonial de cada Força Armada.

**§ 1º.** É vedado substituir a partitura do Hino Nacional por qualquer arranjo instrumental.

**§ 2º.** A execução do Hino Nacional não pode ser interrompida.

**§ 3º.** Na continência prestada ao Presidente da República na qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas, por ocasião de visita a Organização Militar, quando for dispensada a Guarda de Honra, ou nas honras de chegada ou saída em viagem oficial ou de serviço, executam-se apenas a introdução e os acordes finais do Hino Nacional, de acordo com partitura específica.

**Art. 88.** Havendo Guarda de Honra no recinto onde se procede uma solenidade, a execução do Hino Nacional cabe à banda de música dessa guarda, mesmo que esteja presente outra de maior conjunto.

**Art. 89.** Quando em uma solenidade houver mais de uma banda, cabe a execução do Hino Nacional à que estiver mais próxima do local onde chega a autoridade.

**Art. 90.** O Hino Nacional pode ser cantado em solenidades oficiais.

**§ 1º.** Neste caso, cantam-se sempre as duas partes do poema, sendo que a banda de música deverá repetir a introdução do Hino após o canto da primeira parte.

**§ 2º.** É vedado substituir a partitura para canto do Hino Nacional por qualquer arranjo vocal, exceto o de Alberto Nepomuceno.

**§ 3º.** Nas solenidades em que seja previsto o canto do Hino Nacional após o hasteamento da Bandeira Nacional, esta poderá ser hasteada ao toque de Marcha Batida.

**Art. 91.** No dia 7 de setembro, por ocasião da alvorada e nas retretas, as bandas de música militares executam o Hino da Independência; no dia 15 de novembro, o Hino da Proclamação da República e no dia 19 de novembro, o Hino à Bandeira.

**Parágrafo único.** Por ocasião das solenidades de culto à Bandeira, canta-se o Hino à Bandeira.

## CAPÍTULO VII

### **DAS BANDEIRAS-INSÍGNIAS, DISTINTIVOS A ESTANDARTES**

**Art. 92.** A presença de determinadas autoridades civis e militares em uma Organização Militar é indicada por suas bandeiras-insígnias ou seus distintivos hasteados em mastro próprio, na área da organização.

**§ 1º.** As bandeiras-insígnias ou distintivos de Presidente da República, de Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado da Defesa são instituídas em atos do Presidente da República.

**§ 2º.** As bandeiras-insígnias ou distintivos de Comandante da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Chefe do Estado-Maior de Defesa são instituídos em atos do Ministro de Estado da Defesa.

**§ 3º.** Nas Organizações Militares que possuem estandarte, este é conduzido nas condições estabelecidas para a Bandeira Nacional, sempre a sua esquerda, de acordo com o cerimonial específico de cada Força Armada.

**Art. 93.** A bandeira-insígnia ou distintivo é hasteado quando a autoridade entra na Organização Militar, e arriado logo após a sua saída.

**§ 1º.** O ato de hastear ou arriar a bandeira-insígnia ou o distintivo é executado sem cerimônia militar por militar para isso designado.

**§ 2º.** Por ocasião da solenidade de hasteamento ou de arriação da Bandeira Nacional, a bandeira-insígnia ou distintivo deve ser arriado, devendo ser hasteado novamente após o término daquelas solenidades.

**Art. 94.** No mastro em que estiver hasteada a Bandeira Nacional, nenhuma bandeira-insígnia ou distintivo deve ser posicionado acima dela, mesmo que nas adriças da verga de sinais.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo os navios e os estabelecimentos da Marinha do Brasil que possuem mastro com carangueja, cujo penol, por ser local de destaque e de honra, é privativo da Bandeira Nacional.

**Art. 95.** A disposição das bandeiras-insígnias ou distintivos referentes a autoridades presentes a uma Organização Militar será regulamentada em cerimonial específico do Ministério da Defesa e de cada Força Armada.

**Art. 96.** Se várias Organizações Militares tiverem sede em um mesmo edifício, no mastro desse edifício só é hasteada a bandeira-insígnia ou distintivo da mais alta autoridade presente.

**Art. 97.** Todas as Organizações Militares devem ter, disponíveis para uso, as bandeiras-insígnias do Presidente

da República, do Vice-Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, do Comandante da respectiva Força e das autoridades da cadeia de comando a que estiverem subordinadas.

**Art. 98.** O Ministro de Estado da Defesa e o oficial com direito a bandeira-insígnia ou distintivo, este quando uniformizado e nos termos da regulamentação específica de cada Força Armada, podem fazer uso, na viatura oficial que os transporta, de uma miniatura da respectiva bandeira-insígnia ou distintivo, presa em haste apropriada fixada no pára-lama dianteiro direito.

### TÍTULO III

## DAS HONRAS MILITARES

### CAPÍTULO I

#### GENERALIDADES

**Art. 99.** Honras Militares são homenagens coletivas que se tributam aos militares das Forças Armadas, de acordo com sua hierarquia, e às altas autoridades civis, segundo o estabelecido neste Regulamento e traduzidas por meio de:

I - Honras de Recepção e Despedida;

II - Comissão de Cumprimentos e de Pêsames; e

III - Preito da Tropa.

**Art. 100.** Têm direito a honras militares:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

- III - o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, quando incorporados;
- IV - os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- V - o Superior Tribunal Militar, quando incorporado;
- VI - os Militares das Forças Armadas;
- VII - os Governadores dos Estados, e do Distrito Federal; e
- VIII - os Chefes de Missão Diplomática.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por determinação do Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa ou do Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica serão prestadas Honras Militares a outras autoridades não especificadas neste artigo.

## CAPÍTULO II

### **DAS HONRAS DE RECEPÇÃO E DESPEDIDA**

**Art. 101.** São denominadas Honras de Recepção e Despedida as honras prestadas às autoridades definidas no art. 100 deste Regulamento, ao chegarem ou saírem de navio ou outra organização militar, e por ocasião de visitas e inspeções.

**Art. 102.** As visitas ou inspeções, sem aviso prévio da autoridade, à Organização Militar, não implicam a alteração da sua rotina de trabalho; ao ser informado da presença da autoridade na Organização, o comandante, chefe ou diretor vai ao seu encontro, apresenta-se e a acompanha durante a sua permanência.

**§ 1º.** Em cada local de serviço ou instrução, o competente responsável apresenta-se à autoridade e transmite-

lhe as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes às suas funções.

**§ 2º.** Terminada a visita, a autoridade é acompanhada até a saída pelo comandante, chefe ou diretor e pelos oficiais integrantes da equipe visitante.

**Art. 103.** Nas visitas ou inspeções programadas, a autoridade visitante ou inspecionadora indica à autoridade interessada a finalidade, o local e a hora de sua inspeção ou visita, especificando, se for o caso, as disposições a serem tomadas.

**§ 1º.** A autoridade é recebida pelo comandante, diretor ou chefe, sendo-lhe prestadas as continências devidas.

**§ 2º.** Há Guarda de Honra sempre que for determinado por autoridade superior, dentro da cadeia de comando, ao comandante, chefe ou diretor da Organização Militar ou pelo próprio visitante e, neste caso, somente quando se tratar da primeira visita ou inspeção feita a Organização Militar que lhe for subordinada.

**§ 3º.** Há apresentação de todos os oficiais à autoridade presente, cabendo ao Comandante da Organização Militar realizar a apresentação do oficial seu subordinado de maior hierarquia, seguindo-se a apresentação individual dos demais.

## CAPÍTULO III

### **DAS COMISSÕES DE CUMPRIMENTOS E DE PÊSAMES**

#### SEÇÃO I

##### **Das Comissões de Cumprimentos**

**Art. 104.** As Comissões de Cumprimentos são constituídas por Oficiais de uma Organização Militar com o ob-

jetivo de testemunhar pública deferência às autoridades mencionadas no art. 100 deste Regulamento.

**§ 1º.** Cumprimentos são apresentações nos dias da Pátria, do Marinheiro, do Soldado e do Aviador, como também na posse de autoridades civis e militares.

**§ 2º.** Excepcionalmente, podem ser determinados, pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ou pelo Comandante Militar de Área, de Distrito Naval, de Comando Naval ou de Comando Aéreo Regional, cumprimentos a autoridades em dias não especificados no § 1º deste artigo.

**Art. 105.** Na posse do Presidente da República a oficialidade da Marinha, do Exército e da Aeronáutica é representada por comissões de cumprimentos compostas pelos oficiais-generais de cada Força Armada que servem na Capital Federal, as quais fazem a visita de apresentação àquela autoridade, acompanhando o Ministro de Estado da Defesa e sob a direção dos Comandantes das respectivas Forças;

**§ 1º.** Essas visitas são realizadas em idênticas condições, na posse do Ministro de Estado da Defesa pela oficialidade da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ficando a apresentação a cargo dos Comandantes de cada Força.

**§ 2º.** Essas visitas são realizadas em idênticas condições, na posse do Comandante da Marinha pela oficialidade da Marinha, na posse do Comandante do Exército, pela oficialidade do Exército e, na posse do Comandante da Aeronáutica, pela oficialidade da Aeronáutica, ficando a apresentação a cargo dos Chefes de Estado-Maior de cada Força.

**Art. 106.** Nos cumprimentos ao Presidente da Repú-

blica ou a outras autoridades, nos dias de Festa Nacional ou em qualquer outra solenidade, os oficiais que comparecerem incorporados deslocam-se, de acordo com a precedência, em coluna por um, até a altura da autoridade, onde fazem alto, defrontando-se a esta.

## SEÇÃO II

### **Das Comissões de Pêsames**

**Art. 107.** As Comissões de Pêsames são constituídas para acompanhar os restos mortais de militares da ativa, da reserva ou reformados e demonstrar publicamente o sentimento de pesar que a todos envolve.

## CAPÍTULO IV

### **DO PREITO DA TROPA**

Art. 108. Preito da Tropa são Honras Militares, de grande realce, prestadas diretamente pela tropa e exteriorizadas por meio de:

I - Honras de Gala; e

II - Honras Fúnebres.

## SEÇÃO I

### **Das Honras de Gala**

**Art. 109.** Honras de Gala são homenagens, prestadas diretamente pela tropa, a uma alta autoridade civil ou militar, de acordo com a sua hierarquia e consistem de:

I - Guarda de Honra;

II - Escolta de Honra; e

III - Salvas de Gala.

**Art. 110.** Têm direito a Guarda e a Escolta de Honra:

- I - o Presidente da República;
- II - o Vice-Presidente de República;
- III - o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal nas sessões de abertura e encerramento de seus trabalhos;
- IV - o Chefe de Estado Estrangeiro, na cerimônia oficial de chegada à Capital Federal;
- V - os Embaixadores estrangeiros, quando da entrega de suas credenciais;
- VI - os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e, quando incorporado, o Superior Tribunal Militar;
- VII - os Ministros Plenipotenciários de Nações Estrangeiras e os Enviados Especiais;
- VIII - os Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros, nos casos previstos no § 2º do art. 103 deste Regulamento, ou quando, por motivo de serviço, desembarcarem em uma Guarnição Militar e forem hierarquicamente superiores ao comandante desta;
- IX - os Governadores de Estado, dos Territórios Federais e do Distrito Federal, quando em visita de caráter oficial a uma Organização Militar; e
- X - os demais oficiais-generais, somente nos casos previstos no § 2º do art. 103 deste Regulamento.

**§ 1º.** Para as autoridades mencionadas nos incisos I a V

do caput deste artigo, a Guarda de Honra tem o efetivo de um batalhão ou equivalente; para as demais autoridades, de uma Companhia ou equivalente.

**§ 2º.** Ressalvados os casos previstas no § 2º do art. 103 deste Regulamento, a formatura de uma Guarda de Honra é ordenada pela mais alta autoridade militar local.

**§ 3º.** Salvo determinação contrária do Presidente da República, a Guarda de Honra destinada a prestar-lhe homenagem por ocasião do seu embarque ou desembarque, em aeródromo militar, quando de suas viagens oficiais e de serviço, é constituída do valor de um pelotão e banda de música.

**§ 4º.** Para as autoridades indicadas nos incisos II, VI, VIII e X do caput deste artigo, por ocasião do embarque e desembarque em viagens na mesma situação prevista no § 3º deste artigo, é observado o seguinte procedimento:

- I - para o Vice-Presidente da República, é prestada homenagem por Guarda de Honra constituída do valor de um pelotão e corneteiro;
- II - para o Ministro de Estado da Defesa e para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o embarque ou desembarque é guarnecido por uma ala de tropa armada;
- III - para os demais Ministros de Estado é executado o toque de continência previsto no “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas” -FA-M-13, e, caso solicitado com prévia antecedência, o embarque ou desembarque é guarnecido por uma ala de tropa armada; e

IV - para os oficiais-generais, é executado o toque de continência previsto no “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas” -FA-M-13.

**§ 5º.** Nos Aeroportos civis, as Honras Militares, na área do aeroporto, são prestadas somente ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, por tropa da Aeronáutica, caso existente na localidade, de acordo com o cerimonial estabelecido pela Presidência da República; para os Ministros de Estado, caso solicitado com prévia antecedência, o embarque ou o desembarque é guarnecido por uma ala de Polícia da Aeronáutica, se existente na localidade, e somente quando as referidas autoridades estiverem sendo conduzidas em aeronave militar.

**§ 6º.** Nas Organizações Militares da Aeronáutica, as autoridades mencionadas nos incisos I a IX do caput deste artigo, bem como os oficiais-generais, em trânsito como passageiros, tripulantes ou pilotos de aeronaves militares ou civis, são recebidos à porta da aeronave pelo comandante da Organização Militar ou oficial especialmente designado e, estando presente autoridade de maior precedência, o comandante da Organização Militar ou o oficial designado a acompanha na recepção à porta da aeronave.

**§ 7º.** Nas Organizações Militares da Aeronáutica, as autoridades mencionadas nos incisos VIII, IX e X do caput deste artigo, quando em visita oficial, poderão ser recepcionadas por ala de Polícia da Aeronáutica, postada à entrada do prédio do Comando, ou outro local previamente escolhido, onde o comandante da Organização ou o oficial especialmente designado recebe a autoridade.

**§ 8º.** Por ocasião de embarque ou desembarque do Presidente da República em aeroportos civis ou militares no ex-

terior, os Adidos militares seguirão o mesmo procedimento dos diplomatas lotados na Missão, de acordo com o previsto pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores

**Art. 111.** Têm direito a salvas de gala:

- I - o Presidente da República, o Chefe do Estado Estrangeiro quando de sua chegada à Capital Federal e, quando incorporados, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal -vinte e um tiros;
- II - o Vice-Presidente da República, os Embaixadores de Nações Estrangeiras, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os Governadores dos Estados e o do Distrito Federal (estes somente quando em visita de caráter oficial à Organizações Militares, respectivamente, no seu Estado e no Distrito Federal), os Almirantes, os Marechais e os Marechais-do-Ar -dezenove tiros;
- III - o Chefe do Estado-Maior de Defesa, os Chefes dos Estados-Maiores de cada Força Armada, os Almirantes-de-Esquadra, os Generais-de-Exército, os Tenentes-Brigadeiros, os Ministros Plenipotenciários de Nações Estrangeiras, os Enviados Especiais, e, quando incorporado, o Superior Tribunal Militar -dezessete tiros
- IV - os Vice-Almirantes, os Generais-de-Divisão, os Majores-Brigadeiros, os Ministros Residentes de Nações Estrangeiras -quinze tiros; e
- V - os Contra-Almirantes, os Generais-de-Brigada, os Brigadeiros-do-Ar e os Encarregados de Negócios de Nações Estrangeiras -treze tiros.

**Parágrafo único.** No caso de comparecimento de várias autoridades a ato público ou visita oficial, é realizada somente a salva que corresponde à autoridade de maior precedência.

## SUBSEÇÃO I

### **Das Guardas de Honra**

**Art. 112.** Guarda de Honra é a tropa armada, especialmente postada para prestar homenagem às autoridades referidas no art. 110 deste Regulamento. Parágrafo único. A Guarda de Honra pode formar a qualquer hora do dia ou da noite. Art. 113. A Guarda de Honra conduz Bandeira Nacional, banda de música, corneteiros ou clarins e tambores; forma em linha, dando a direita para o lado de onde vem a autoridade que se homenageia.

**Parágrafo único.** As Guardas de Honra podem ser integradas por militares de mais de uma Força Armada ou Auxiliar, desde que haja conveniência e assentimento entre os comandantes.

**Art. 114.** A Guarda de Honra só faz continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e às autoridades hierarquicamente superiores ao homenageado; para as autoridades de posto superior ao do seu comandante ou à passagem de tropa com efetivo igual ou superior a um pelotão, toma a posição de “Sentido”.

**Art. 115.** A autoridade que é recebida por Guarda de Honra, após lhe ser prestada a continência, passa revista à tropa formada, acompanhada do Comandante da Guarda de Honra.

**§ 1º.** A autoridade anfitriã ou seu representante pode-

rá acompanhar a autoridade homenageada, colocando-se à sua direita e à retaguarda e, neste caso, o Comandante da Guarda de Honra ficará à esquerda e à retaguarda da autoridade homenageada.

**§ 2º.** Os acompanhantes da autoridade homenageada deslocam-se diretamente para o local de onde é assistido o desfile da Guarda de Honra.

**§ 3º.** A autoridade homenageada pode dispensar o desfile da Guarda de Honra.

**§ 4º.** A Guarda de Honra destinada a homenagear autoridade estrangeira pode ter o desfile dispensado pela autoridade que determinou a homenagem.

**§ 5º.** Salvo determinação em contrário, a Guarda de Honra não forma na retirada do homenageado.

## SUBSEÇÃO II

### **Das Escoltas de Honra**

**Art. 116.** Escolta de Honra é a tropa a cavalo ou motorizada, em princípio constituída de um esquadrão (companhia), e no mínimo de um pelotão, destinada a acompanhar as autoridades referidas no art. 110 deste Regulamento.

**§ 1º.** No acompanhamento, o comandante da Escolta a Cavalo se coloca junto à porta direita da viatura, que é precedida por dois batedores, enquadrada lateralmente por duas filas, uma de cada lado da viatura, com cinco cavaleiros cada, e seguida do restante da tropa em coluna por três ou por dois. .

**§ 2º.** No caso de Escolta motorizada, três viaturas leves antecedem o carro, indo o comandante da escolta na

primeira delas, sendo seguido das demais; se houver motocicletas, a formação é semelhante à da escolta a cavalo.

**§ 3º.** A Escolta de Honra, sempre que cabível, poderá ser executada também por aeronaves, mediante a interceptação, em voo, da aeronave que transporta qualquer das autoridades referidas no art. 110 deste Regulamento, obedecendo ao seguinte:

- I - as aeronaves integrantes da escolta se distribuem, em quantidades iguais, nas alas direita e esquerda da aeronave escoltada; e
- II - caso a escolta seja efetuada por mais de uma unidade aérea, caberá àquela comandada por oficial de maior precedência hierárquica ocupar a ala direita.

### SUBSEÇÃO III

#### **Das Salvas de Gala**

**Art. 117.** Salvas de Gala são descargas, executadas por peças de artilharia, a intervalos regulares, destinadas a complementar, para as autoridades nomeadas no art. 111 deste Regulamento, as Honras de Gala previstas neste Capítulo.

**Art. 118.** As salvas de gala são executadas no período compreendido entre as oito horas e a hora da arriação da Bandeira Nacional.

**Parágrafo único.** As salvas de gala são dadas com intervalos de cinco segundos, exceto nos casos dispostos nos § 1º e 2º do art. 122 deste Regulamento.

**Art. 119.** A Organização Militar em que se achar o Presidente da República ou que estiver com embandeiramen-

to de gala, por motivo de Festa Nacional ou estrangeira, não responde às salvas.

**Art. 120.** O comandante de uma Organização Militar que, por qualquer motivo, não possa responder à salva, deve comunicar à autoridade competente e com a maior brevidade as razões que o levaram a tomar tal atitude.

**Art. 121.** São dadas Salvas de Gala:

I - nas grandes datas nacionais e no Dia da Bandeira Nacional;

II - nas datas festivas de países estrangeiros, quando houver algum convite para acompanhar uma salva que é dada por navio de guerra do país considerado; e

III - em retribuição de salvas.

**Parágrafo único.** As salvas, quando tiverem de ser respondidas, o serão por outras de igual número de tiros.

**Art. 122.** Podem ser ainda dadas Salvas de Gala:

I - no comparecimento a atos públicos, de notável expressão, de autoridades que tenham direito a essas salvas;

II - quando essas autoridades, com aviso prévio, visitarem uma guarnição federal, sede de unidades de artilharia e somente por ocasião da chegada;

III - na chegada e saída de autoridade que tenha direito às salvas, quando em visita oficial anunciada a uma Organização Militar;

IV - no embarque ou desembarque do Presidente da República, conforme o disposto no § 1º deste artigo; e

V - na Cerimônia Oficial de Chegada de Chefe de Estado Estrangeiro à Capital Federal, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º.** Por ocasião de homenagens prestadas ao Presidente da República, as salvas são executadas exclusivamente quando formar Guarda de Honra, e, neste caso, têm a duração correspondente ao tempo de execução da primeira parte do Hino Nacional.

**§ 2º.** No caso do disposto no inciso V deste artigo, a duração das salvas corresponde ao tempo de execução dos Hinos Nacionais dos dois países.

**Art. 123.** Na Marinha é observado, para salvas, o que dispõe o Cerimonial da Marinha, combinado, se for o caso, com o disposto no presente Regulamento.

## SEÇÃO II

### **Das Honras Fúnebres**

**Art. 124.** Honras Fúnebres são homenagens póstumas prestadas diretamente pela tropa aos despojos mortais de uma alta autoridade ou de um militar da ativa, de acordo com a posição hierárquica que ocupava e consistem de:

I - Guarda Fúnebre;

II - Escolta Fúnebre; e

III - Salvas Fúnebres.

**§ 1º.** As Honras Fúnebres são prestadas aos restos mortais:

I - do Presidente da República;

II - do Ministro de Estado da Defesa;

III - dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

IV - dos Militares das Forças Armadas.

**§ 2º.** Excepcionalmente, por determinação do Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa ou do Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, são prestadas Honras Fúnebres aos despojos mortais de Presidente do Congresso Nacional, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado ou Secretário Especial da Presidência da República equiparado a Ministro de Estado, assim como o seu transporte, em viatura especial, acompanhada por tropa.

**§ 3º.** Excepcionalmente, por determinação do Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, do Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ou de outra autoridade militar, são prestadas Honras Fúnebres aos despojos mortais de Chefes de Missão Diplomática estrangeira falecidos no Brasil, ou de insigne personalidade, assim como o seu transporte, em viatura especial, acompanhada por tropa.

**§ 4º.** As Honras Fúnebres prestadas a Chefes de Missão Diplomática estrangeira ou às autoridades mencionadas no § 1º deste artigo seguem as mesmas determinação estabelecidas para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

**Art. 125.** As Honras Fúnebres a militares da ativa são, em princípio, prestadas por tropa da Força Armada a que pertencia o extinto.

**§ 1º.** Quando na localidade em que se efetuar a cerimônia não houver tropa dessa Força, as Honras Fúnebres podem ser prestadas por tropa de outra Força, após entendimentos entre seus Comandantes.

**§ 2º.** O féretro de comandante de Estabelecimento de Ensino é acompanhado por tropa armada constituída por alunos desse estabelecimento.

**Art. 126.** O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de inumação, será coberto com a Bandeira Nacional, ficando a tralha no lado da cabeceira do ataúde e a estrela isolada (ESPIGA) à direita.

**§ 1º.** Para tal procedimento, quando necessário, deverá a Bandeira Nacional ser fixada ao ataúde para evitar que esvoace durante os deslocamentos do cortejo.

**§ 2º.** Antes do sepultamento, deverá a Bandeira Nacional ser dobrada, sob comando, na forma do Anexo II a esta Portaria Normativa.

**Art. 127.** Ao descer o corpo à sepultura, com corneiteiro ou clarim postado junto ao túmulo, é dado o toque de silêncio.

**Art. 128.** As Honras Fúnebres a militares da reserva ou reformados constam de comissões previamente designadas por autoridade competente.

**Art. 129.** As Honras Fúnebres não são prestadas:

I - quando o extinto com direito às homenagens as houver dispensado em vida ou quando essa dispensa parte da própria família;

II - nos dias de Festa Nacional;

III - no caso de perturbação da ordem pública;

IV - quando a tropa estiver de prontidão; e

V - quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente.

## SUBSEÇÃO I

### **Das Guardas Fúnebres**

**Art. 130.** Guarda Fúnebre é a tropa armada especialmente postada para render honras aos despojos mortais de militares da ativa e de altas autoridades civis.

**Parágrafo único.** A Guarda Fúnebre toma apenas a posição de “Sentido” para a continência às autoridades de posto superior ao do seu comandante.

**Art. 131.** A Guarda Fúnebre posta-se no trajeto a ser percorrido pelo féretro, de preferência na vizinhança da casa mortuária ou da necrópole, com a sua direita voltada para o lado de onde virá o cortejo e em local que, prestando-se à formatura e à execução das salvas, não interrompa o trânsito público.

**Art. 132.** A Guarda Fúnebre, quando tiver a sua direita alcançada pelo féretro, dá três descargas, executando em seguida “Apresentar Arma”; durante a continência, os corneteiros ou clarins e tambores tocam uma composição grave ou, se houver banda de música, esta executa uma marcha fúnebre.

**§ 1º.** Se o efetivo da Guarda Fúnebre for de um batalhão ou equivalente, as descargas de fuzil são dadas somente pela subunidade da direita, para isso designada.

**§ 2º.** Se o efetivo da Guarda Fúnebre for igual ou superior a uma companhia ou equivalente, conduz Bandeira Nacional e tem banda de música ou clarins.

**Art. 133.** A Guarda Fúnebre é assim constituída:

I - para o Presidente de República:

- a) por toda a tropa disponível das Forças Armadas, que forma em alas, exceto a destinada a fazer as descargas fúnebres; e
- b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por Aspirantes da Marinha e Cadetes do Exército e da Aeronáutica, os quais constituem, para cada Escola, um posto de sentinela dupla junto à urna funerária;

II - para o Ministro de Estado da Defesa:

- a) por um destacamento composto de um ou mais batalhões ou equivalentes de cada Força Armada, cabendo o comando à Força a que pertence o Chefe do Estado-Maior de Defesa; e
- b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por Aspirantes da Marinha e Cadetes do Exército e da Aeronáutica;

III - para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

- a) por um destacamento composto de um ou mais batalhões ou equivalentes de cada Força Armada, cabendo o comando à Força a que pertencia o falecido; e
- b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por Aspi-

rantes ou Cadetes pertencentes à Força Singular da qual fazia parte o extinto;

IV - para os oficiais-generais: por tropa com o efetivo de um batalhão de infantaria, ou equivalente, de sua Força;

V - para os oficiais superiores: por tropa com o efetivo de duas companhias de infantaria, ou equivalente, de sua Força;

VI - para os oficiais intermediários: por tropa com o efetivo de companhia de infantaria, ou equivalente, de sua Força;

VII - para oficiais subalternos: por tropa com o efetivo de um pelotão de fuzileiros, ou equivalente, de sua Força;

VIII - para Aspirantes, Cadetes e alunos do Colégio Naval e Escolas Preparatórias ou equivalentes: por tropa com o efetivo de dois grupos de combate, ou equivalente, da respectiva Força;

IX - para Subtenentes, Suboficiais e Sargentos: por tropa com o efetivo de um grupo de combate, ou equivalente, da respectiva Força; e

X - para Cabos, Marinheiros e Soldados: por tropa com o efetivo de uma esquadra de fuzileiros de grupo de combate, ou equivalente, da respectiva Força.

**§ 1º.** As sentinelas de câmaras ardentes, enquanto ali estiverem, mantêm o fuzil na posição de “Em Funeral Arma” e ladeiam o ataúde, ficando de um mesmo lado face a face.

**§ 2º.** Quando, pela localização da necrópole, a Guarda Fúnebre vier causar grandes transtornos à vida da comunidade, ou quando a premência de tempo não permitir um planejamento e execução compatíveis, a critério de comandante militar da área, ou por determinação superior, ela pode ser substituída por tropa postada em alas, de valor não superior a uma companhia, no interior da necrópole e por grupo de combate nas proximidades da sepultura, que realiza as descargas de fuzil previstas no art. 132 deste Regulamento.

**§ 3º.** As Honras Fúnebres são determinadas pelo Presidente da República, pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, pelo Comandante de Distrito Naval, de Comando Naval, de Comando Militar de Área, de Comando Aéreo Regional, de Navio, de Guarnição ou de Corpo de Tropa, tal seja o comando da unidade ou navio a que pertencia o extinto.

**§ 4º.** Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 124 deste Regulamento, caberá à autoridade que determinar as Honras Fúnebres definir que Força Armada as comandará e formará a Guarda da Câmara Ardente.

## SUBSEÇÃO II

### **Das Escoltas Fúnebres**

**Art. 134.** Escolta Fúnebre é a tropa destinada ao acompanhamento dos despojos mortais do Presidente da República, de altas autoridades militares e de oficiais das Forças Armadas falecidos quando no serviço ativo.

**Parágrafo único.** Se o militar falecido exercia funções de comando em Organização Militar, a escolta é composta

por militares dessa organização.

**Art. 135.** A Escolta Fúnebre procede, em regra, durante o acompanhamento, como a Escolta de Honra; quando parada, só toma posição de “Sentido” para prestar continência às autoridades de posto superior ao de seu comandante.

**Parágrafo único.** A Escolta Fúnebre destinada a acompanhar os despojos mortais de oficiais superiores, intermediários, subalternos e praças especiais forma a pé, descoberta, armada de sabre e ladeia o féretro do portão do cemitério ao túmulo.

**Art. 136.** A Escolta Fúnebre é constituída:

- I - para o Presidente da República: por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a um batalhão;
- II - para o Ministro de Estado da Defesa: por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a duas companhias;
- III - para os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica: por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a uma companhia;
- IV - para oficiais-generais: por tropa a cavalo ou motorizada de efetivo equivalente a um pelotão;
- V - para oficiais superiores: por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a um pelotão;
- VI - para oficiais intermediários: por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a dois grupos de combate;

VII - para oficiais subalternos, guardas-marinha e aspirante a oficial: por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a um grupo de combate; e

VIII - para Aspirantes, Cadetes e alunos do Colégio Naval e Escolas Preparatórias: por tropa, formada a pé, composta de Aspirantes, Cadetes e Alunos, correspondentes ao efetivo de um grupo de combate.

**Parágrafo único.** As praças não têm direito a Escolta Fúnebre.

### SUBSEÇÃO III

#### **Das Salvas Fúnebres**

**Art. 137.** Salvas Fúnebres são executadas por peças de artilharia, a intervalos regulares de trinta segundos, destinadas a complementar, nos casos específicos, as Honras Fúnebres previstas neste Capítulo.

**Art. 138.** As Salvas Fúnebres são executadas:

I - por ocasião do falecimento do Presidente da República:

a) logo que recebida a comunicação oficial, a Organização Militar designada executa uma salva de vinte e um tiros, seguida de um tiro de dez em dez minutos até a inumação, com a Bateria de Salva postada próxima ao local da Câmara Ardente; e

b) ao baixar o ataúde à sepultura, a Bateria de Salva, estacionada nas proximidades do cemitério, dá uma salva de vinte e um tiros;

II - por ocasião do falecimento das demais autoridades mencionadas no art. 111 deste Regulamento:

a) ao baixar o ataúde à sepultura, a Bateria de Salva, estacionada nas proximidades do cemitério, dá as salvas correspondentes à autoridade falecida conforme estabelecido no art. 111 deste Regulamento.

## TÍTULO IV

### DO CERIMONIAL MILITAR

#### CAPÍTULO I

##### GENERALIDADES

**Art. 139.** O Cerimonial Militar tem por objetivo dar a maior solenidade possível a determinados atos na vida militar ou nacional, cuja alta significação convém ser ressaltada.

**Art. 140.** As cerimônias militares contribuem para desenvolver, entre superiores e subordinados, o espírito de corpo, a camaradagem e a confiança, virtudes castrenses que constituem apanágio dos membros das Forças Armadas.

**Parágrafo único.** A execução do Cerimonial Militar, inclusive sua preparação, não deve acarretar perturbação sensível à marcha regular da instrução.

**Art. 141.** Nessas cerimônias, a tropa apresenta-se com o uniforme de parada, utilizando armamento o mais padronizado possível.

**Parágrafo único.** Salvo ordem em contrário, nessas cerimônias, a tropa não conduz viaturas.

## CAPÍTULO II

### DA PRECEDÊNCIA NAS CERIMÔNIAS

**Art. 142.** A precedência atribuída a uma autoridade em razão de seu cargo ou função é normalmente traduzida por seu posicionamento destacado em solenidade, cerimônias, reuniões e outros eventos.

**Art. 143.** As cerimônias realizadas em Organizações Militares são presididas pela autoridade -da cadeia de comando -de maior grau hierárquico presente ou pela autoridade indicada em conformidade com o cerimonial específico de cada Força Armada.

**§ 1º.** A cerimônia será dirigida pelo comandante, chefe ou diretor da Organização Militar e se desenvolverá de acordo com a programação por ele estabelecida com a devida antecedência.

**§ 2º.** Na sede do Ministério da Defesa e nas Organizações Militares, o Ministro de Estado da Defesa presidirá toda cerimônia a que comparecer, com as ressalvas dos Artigos 145 e 146 deste Regulamento.

**§ 3º.** A colocação de autoridades e personalidades nas solenidades oficiais, inclusive cerimônias militares, organizadas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, é regulada pelas Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência.

**§ 4º.** Nas cerimônias militares, o Governador do Estado, de Território Federal ou do Distrito Federal onde ocorre a solenidade, se comparecer, ocupa lugar de honra, observada, no que couber, a Ordem Geral de Precedência.

**§ 5º.** A precedência entre os Adidos Militares estrangeiros do mesmo posto é estabelecida pela ordem de antigüidade da Representação Diplomática do seu país de origem no Brasil.

**Art. 144.** Nas Missões Diplomáticas, os Adidos Militares que forem Oficiais-Generais passarão logo depois do Ministro-Conselheiro que for o substituto do Chefe da Missão, enquanto os que forem Capitães-de-Mar-e-Guerra ou equivalentes passarão depois do Conselheiro ou do Primeiro-Secretário que for o substituto do Chefe da Missão.

**Art. 145.** Quando o Presidente da República comparecer a qualquer solenidade militar, compete-lhe sempre presidi-la.

**Art. 146.** Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a solenidade militar a que estiver presente.

**Art. 147.** A leitura da Ordem do Dia, se houver, é procedida diante da tropa formada.

**Art. 148.** O comandante, o chefe ou o diretor da Organização Militar, nas visitas, acompanha a maior autoridade presente, a fim de prestar-lhe as informações necessárias.

**Parágrafo único.** Nas cerimônias militares por ocasião de visitas, o comandante, o chefe ou o diretor da Organização Militar visitada deve permanecer próximo à maior autoridade presente, mas não passa à frente do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e de autoridades civis de precedência superior à destes, ou dos superiores da sua carreira de comando.

**Art. 149.** Quando diversas organizações civis e militares concorrerem em serviço, recepções, cumprimentos, etc, sendo o Ministério da Defesa responsável pela organização do evento, serão observadas as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência e, no que couber, as Normas de Cerimonial do Ministério da Defesa.

**Art. 150.** Nas formaturas, visitas, recepções e cumprimentos, onde comparecerem simultaneamente representantes de Organizações Militares Nacionais e Estrangeiras, cada uma tem a precedência dentro de sua respectiva hierarquia e, todavia, por especial deferência, pode a autoridade que preside o evento determinar, previamente, que as representações estrangeiras tenham posição de destaque nos aludidos eventos.

**Art. 151.** Quando uma autoridade se faz representar em solenidade ou cerimônia, seu representante tem lugar compatível com sua própria precedência, não a precedência correspondente à autoridade que representa.

**Parágrafo único.** O representante do Presidente da República, se não presidir a solenidade, ocupa o lugar de honra à direita da autoridade que a preside.

## CAPÍTULO III

### DA BANDEIRA NACIONAL

#### SEÇÃO I

##### **Generalidades**

**Art. 152.** A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

**§ 1º.** Normalmente, em Organização Militar, faz-se o

hasteamento no mastro principal às oito horas e a arriação às dezoito horas ou ao pôr-do-sol.

**§ 2º.** No dia 19 de novembro, como parte dos eventos comemorativos do Dia da Bandeira, a Bandeira Nacional será hasteada em ato solene às doze horas, de acordo com o cerimonial do Ministério da Defesa ou com os cerimoniais específicos de cada Força Armada, conforme o caso.

**§ 3º.** Nas Organizações Militares que não mantenham serviço ininterrupto, a Bandeira Nacional será arriada conforme o estabelecido no § 1º deste artigo, ou ao se encerrar o expediente, o que primeiro ocorrer.

**§ 4º.** Quando permanecer hasteada durante a noite, a Bandeira Nacional deve ser iluminada.

**Art. 153.** Nos dias de Luto Nacional e no dia de Fina-dos, a Bandeira é mantida a meio mastro.

**§ 1º.** Por ocasião do hasteamento, a Bandeira vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro; por ocasião da arriação, a Bandeira sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

**§ 2º.** Nesses dias, os símbolos e insígnias de Comando permanecem também a meio mastro, de acordo com o ce-rimonial do Ministério da Defesa ou com o cerimonial es-pecífico de cada Força Armada, conforme o caso.

**Art. 154.** Nos dias de Luto Nacional e no dia de Fina-dos, as bandas de música permanecem em silêncio.

**Art. 155.** O sinal de luto das Bandeiras transportadas por tropa consiste em um laço de crepe negro colocado na lança.

**Art. 156.** As Forças Armadas devem regular, no âmbito de seus Comandos, as cerimônias diárias de hasteamento e arriação da Bandeira Nacional.

**Art. 157.** Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer, sendo posicionada na parte central do dispositivo.

## SEÇÃO II

### **Do Culto à Bandeira em Solenidades**

**Art. 158.** No dia 19 de novembro, data consagrada à Bandeira Nacional, as Organizações Militares prestam o “Culto à Bandeira”, cujo cerimonial consta de:

- I - hasteamento da Bandeira Nacional, conforme disposto no art. 151, § 2º, deste Regulamento;
- II - canto do Hino à Bandeira e, se for o caso, incineração de Bandeiras; e
- III - desfile em continência à Bandeira Nacional. Parágrafo único. Além dessas cerimônias, sempre que possível, deve haver sessão cívica em comemoração à data.

**Art. 159.** A formatura para o hasteamento da Bandeira, no dia 19 de novembro, é efetuada com:

- I - uma “Guarda de Honra” a pé, sem Bandeira Nacional (constituída por uma subunidade nas unidades de valor regimento, batalhão ou grupo), com a banda de música e/ou corneteiros ou clarins e tambores;
- II - dois grupamentos constituídos do restante da tropa disponível, a pé e sem armas; e

### III - a Guarda da Organização Militar.

**§ 1º.** Para essa solenidade, a Bandeira Nacional da Organização Militar, sem guarda, deve ser postada em local de destaque, em frente ao mastro em que é realizada a solenidade.

**§ 2º.** A Guarda de Honra ocupa a posição central do dispositivo da tropa, em frente ao mastro.

**§ 3º.** A tropa deve apresentar o dispositivo a seguir mencionado, com as adaptações necessárias a cada local:

I - Guarda de Honra: linha de companhias ou equivalentes, em Organizações Militares nível batalhão/grupo ou linha de pelotões, ou equivalentes nas demais;

II - dois grupamentos de tropa: um à direita e outro à esquerda da "Guarda de Honra", com a formação idêntica à desta, comandados por oficiais; e

III - oficiais: em uma ou mais fileiras, colocados três passos à frente do comandante da Guarda de Honra.

**Art. 160.** O cerimonial para hasteamento da Bandeira, no dia 19 de novembro, obedece às seguintes determinações:

I - em se tratando de unidades agrupadas em um único local, a cerimônia será presidida pelo Comandante da Organização Militar ou da área, podendo a bandeira ser hasteada, conforme o caso, por qualquer daquelas autoridades; e

II - estando presente banda de música ou de cornetei-

ros ou clarins e tambores, é executado o Hino Nacional ou a marcha batida.

**Art. 161.** Após o hasteamento, é procedida, se for o caso, à cerimônia de incineração de Bandeiras, finda a qual é cantado o Hino à Bandeira.

**Art. 162.** Após o canto do Hino à Bandeira, é procedido ao desfile da tropa em “Continência à Bandeira”.

**Art. 163.** As Bandeiras Nacionais de Organizações Militares que forem julgadas inservíveis devem ser guardadas para proceder-se, no dia 19 de novembro, perante a tropa, à cerimônia cívica de sua incineração.

**§ 1º.** A Bandeira que invoque especialmente um fato notável da história de uma Organização Militar não é incinerada.

**§ 2º.** As Bandeiras Nacionais das Organizações civis que forem recolhidas como inservíveis às Organizações Militares são também incineradas nessa data.

**Art. 164.** O cerimonial da incineração de Bandeiras é realizado da seguinte forma:

- I - numa pira ou receptáculo de metal, colocado nas proximidades do mastro onde se realiza a cerimônia de hasteamento da Bandeira, são depositadas as Bandeiras a serem incineradas;
- II - o Comandante faz ler a Ordem do Dia alusiva à data e na qual é ressaltada, com fé e patriotismo, a alta significação das festividades a que se está procedendo;
- III - terminada a leitura, uma praça antecipadamente escolhida da Organização Militar, em princípio a

mais antiga e de ótimo comportamento, atea fogo às Bandeiras previamente embebidas em álcool; e

- IV - incineradas as Bandeiras, prossegue o cerimonial com o canto do Hino à Bandeira, regido pelo mestre da Banda de Música, com a tropa na posição de “Sentido”. Parágrafo único. As cinzas são depositadas em caixa e enterradas em local apropriado, no interior das respectivas Organizações Militares ou lançadas ao mar.

**Art. 165.** O desfile em continência à Bandeira é, então, realizado da seguinte forma:

- I - a Bandeira da Organização Militar, diante da qual desfila a tropa, é posicionada em local de destaque, em correspondência com a que foi hasteada;
- II - os oficiais que não desfilam com a tropa formam à retaguarda da Bandeira, constituindo a sua “Guarda de Honra”;
- III - o Comandante da Organização Militar toma posição à esquerda da Bandeira e na mesma linha desta; e
- IV - terminado o desfile, retira-se a Bandeira Nacional, acompanhada do Comandante da Organização Militar e de sua “Guarda de Honra”, até a entrada do edifício onde ela é guardada.

### SEÇÃO III

#### **Do Hasteamento em Datas Comemorativas**

**Art. 166.** A Bandeira Nacional é hasteada nas Organizações Militares, com maior gala, de acordo com o cerimo-

niais específicos de cada Força Armada, nos seguintes dias:

I - grandes datas:

- a) 7 de setembro: Dia da Independência do Brasil; e
- b) 15 de novembro: Dia da Proclamação da República;

II - feriados:

- a) 1º de janeiro: Dia da Fraternidade Universal;
- b) 21 de abril: Inconfidência Mineira;
- c) 1º de maio: Dia do Trabalhador;
- d) 12 de outubro: Dia da Padroeira do Brasil; e
- e) 25 de dezembro: Dia de Natal;

III - datas festivas:

- a) 21 de fevereiro: Comemoração da Tomada de Monte Castelo;
- b) 19 de abril: Dia do Exército Brasileiro;
- c) 22 de abril: Dia da Aviação de Caça;
- d) 08 de maio: Dia da Vitória na 2ª Guerra Mundial;
- e) 11 de junho: Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo Data Magna da Marinha;
- f) 25 de agosto: Dia do Soldado;
- g) 23 de outubro: Dia do Aviador;
- h) 19 de novembro: Dia da Bandeira Nacional;
- i) 13 de dezembro: Dia do Marinheiro;

j) 16 de dezembro: Dia do Reservista;

k) Dia do Aniversário da Organização Militar.

**Parágrafo único.** No âmbito de cada Força Armada, por ato do respectivo Comandante, podem ser fixadas datas comemorativas para ressaltar as efemérides relativas às suas tradições peculiares.

#### SEÇÃO IV

### **Da Incorporação e Desincorporação da Bandeira**

**Art. 167.** Incorporação é o ato solene do recebimento da Bandeira Nacional pela tropa, obedecendo às seguintes normas:

- I - a tropa recebe a Bandeira Nacional em qualquer formação; o Porta-Bandeira, acompanhado de sua Guarda, vai buscá-la no local em que esta estiver guardada;
- II - o Comandante da tropa, verificando que a Guarda-Bandeira está pronta, comanda “Sentido”, “Ombro Arma”, e “Bandeira -Avançar”;
- III - a Guarda-Bandeira desloca-se para a frente da tropa, posicionando-se a uma distância aproximada de trinta passos do lugar que vai ocupar na formatura, quando, então, será dado o comando de “Em Continência à Bandeira” - “Apresentar Armas”; e
- IV - nessa posição, a Bandeira Nacional desfraldada recebe a continência prevista e se incorpora à tropa, que permanece em “Apresentar Arma” até que a Bandeira ocupe seu lugar na formatura. Parágrafo

fo único. Cada Força Armada deve regular as continências previstas para a incorporação da Bandeira Nacional à tropa.

**Art. 168.** Desincorporação é o ato solene da retirada da Bandeira da formatura, obedecendo às seguintes normas:

- I - com a tropa na posição de "Ombro Arma" o Comandante comanda "Bandeira fora de forma";
- II - a Bandeira Nacional, acompanhada de sua Guarda, desloca-se, posicionando-se a trinta passos da tropa e de frente para esta, quando, então, serão executados os toques de "Em Continência à Bandeira" - "Apresentar Arma";
- III - nessa posição a Bandeira Nacional, desfraldada, recebe a continência prevista; e
- IV - terminada a continência, será dado o toque de "Ombro Arma", após o que a Bandeira retira-se com sua Guarda.

**Parágrafo único.** Cada Força Armada deve regular as continências previstas para a desincorporação da Bandeira Nacional da tropa.

**Art. 169.** A tropa motorizada ou mecanizada desembarca para receber ou retirar da formatura a Bandeira.

## SEÇÃO V

### **Da Apresentação da Bandeira Nacional aos Recrutas**

**Art. 170.** Logo que os recrutas ficarem em condições de tomar parte, em uma formatura, o Comandante da Or-

ganização Militar apresenta-lhes a Bandeira Nacional, com toda solenidade.

**Art. 171.** A solenidade de Apresentação da Bandeira Nacional aos seus recrutas deve observar as seguintes determinações:

- I - a tropa forma, armada, sem Bandeira, sob o comando do Comandante da Organização Militar;
- II - a Bandeira, conduzida desfraldada, com sua Guarda, aproxima-se e ocupa lugar de destaque defrente da tropa;
- III - o Comandante da Organização Militar, ou quem for por ele designado, deixa a formatura, cumprimenta a Bandeira Nacional perante a tropa, procede a seguir a uma alocução aos recrutas, apresentando-lhes a Bandeira Nacional;
- IV - nessa alocução devem ser abordados os seguintes pontos:
  - a) o que representa a Bandeira Nacional;
  - b) os deveres do soldado para com ela; c) o valor dos militares brasileiros no passado, que nunca a deixaram cair em poder do inimigo;
  - d) a unidade da Pátria; e e) o espírito de sacrifício;
- V - após a alocução, a tropa presta a continência à Bandeira Nacional; e
- VI - a cerimônia termina com o desfile da tropa em continência à Bandeira Nacional.

## SEÇÃO VI

### **Da Apresentação do Estandarte Histórico aos Recrutas**

**Art. 172.** Em data anterior a da apresentação da Bandeira Nacional, deverá ser apresentado aos recrutas, se possível na data do aniversário da Organização Militar, o Estandarte Histórico.

**Art. 173.** A cerimônia de apresentação do Estandarte Histórico aos recrutas deve obedecer às seguintes determinações:

- I - a tropa forma desarmada;
- II - o Estandarte Histórico, conduzido sem guarda, aproximase e ocupa um lugar de destaque de frente à tropa;
- III - o Comandante da Organização Militar faz uma alocução de apresentação do Estandarte Histórico, abordando:
  - a) o que representa o Estandarte da Organização Militar;
  - b) o motivo histórico da concessão, inclusive os feitos da Organização Militar de origem e sua atuação em campanha, se for o caso; e
  - c) a identificação das peças heráldicas que compõe o Estandarte Histórico;
- IV - após a alocução do Comandante, a Organização Militar cantará a canção da Unidade; e
- V - neste dia, o Estandarte Histórico deverá permane-

cer em local apropriado para ser visto por toda a tropa, por tempo a ser determinado pelo Comandante da Organização Militar.

## CAPÍTULO IV

### DOS COMPROMISSOS

#### SEÇÃO I

##### **Do Compromisso dos Recrutas**

**Art. 174.** A cerimônia do Compromisso dos Recrutas é realizada com grande solenidade, no final do período de formação.

**Art. 175.** Essa cerimônia pode ser realizada no âmbito das Organizações Militares ou fora delas. Parágrafo único. Quando várias Organizações Militares das Forças Armadas tiverem sede na mesma localidade, a cerimônia pode ser realizada em conjunto.

**Art. 176.** O cerimonial deve obedecer às seguintes determinações:

- I - a tropa forma armada;
- II - a Bandeira Nacional, sem a guarda, deixando o dispositivo da formatura, toma posição de destaque em frente da tropa;
- III - para a realização do compromisso, o contingente dos recrutas, desarmados, toma dispositivo de frente para a Bandeira Nacional, entre esta e a tropa;
- IV - disposta a tropa, o Comandante manda tocar "Sentido" e, em seguida, "Em Continência à Ban-

deira -Apresentar Arma”, com uma nota de execução para cada toque e o porta-bandeira desfralda a Bandeira Nacional;

- V - o compromisso é realizado pelos recrutas, perante a Bandeira Nacional desfraldada, com o braço direito estendido horizontalmente à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos, palma para baixo, repetindo, em voz alta e pausada, as seguintes palavras: “INCORPORANDO-ME À MARINHA DO BRASIL (OU AO EXÉRCITO BRASILEIRO OU À AERONÁUTICA BRASILEIRA) -PROMETO CUMPRIR RIGOROSAMENTE -AS ORDENS DAS AUTORIDADES -A QUE ESTIVER SUBORDINADO -RESPEITAR OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS -TRATAR COM AFEIÇÃO OS IRMÃOS DE ARMAS -E COM BONDADE OS SUBORDINADOS -E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO DA PÁTRIA -CUJA HONRA -INTEGRIDADE -E INSTITUIÇÕES -DEFENDEREI -COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA”;
- VI - em seguida, o Comandante manda tocar “Descansar Arma”; os recrutas baixam energicamente o braço, permanecendo, porém, na posição de “Sentido”;
- VII - em prosseguimento, é cantado o Hino Nacional, ao qual se segue a leitura da Ordem do Dia alusiva à data ou, na falta desta, do Boletim alusivo à solenidade;
- VIII - os recrutas desfilam em frente à Bandeira Nacional, prestando-lhe a continência individual;
- IX - terminada a cerimônia, e após a Bandeira Nacio-

nal ter ocupado o seu lugar no dispositivo, a tropa desfila em continência à maior autoridade presente; e

X - nas unidades motorizadas, onde a Bandeira Nacional e respectiva guarda são transportadas em viatura especial, o Porta-Bandeira conserva-se, durante o desfile, em pé, mantendo-se a guarda sentada.

**Parágrafo único.** Nas sedes de Grandes Unidades ou Guarnições:

I - a direção de todo o cerimonial compete, neste caso, ao comandante da Grande Unidade ou Guarnição; e

II - a cerimonial obedece, de maneira geral, as determinações estabelecidas neste artigo.

## SEÇÃO II

### **Do Compromisso dos Reservistas**

**Art. 177.** O cerimonial do Compromisso dos Reservistas, quando realizado nas sedes das Repartições do Serviço Militar, obedece, tanto quanto possível, as determinações estabelecidas para o Compromisso dos Recrutas, na Seção I deste Capítulo.

**Parágrafo único.** A cerimônia de entrega de certificados de dispensa de incorporação e de isenção do Serviço Militar consta de formatura e juramento à Bandeira pelos dispensados da incorporação.

### SEÇÃO III

#### **Do Compromisso dos Militares Nomeados ao Primeiro Posto e do Compromisso por Ocasão da Declaração a Guardas-Marinhas e Aspirantes-a-Oficial**

**Art. 178.** Todo militar nomeado ao primeiro posto prestará o compromisso de oficial, de acordo com o determinado no regulamento de cada Força Armada.

**Parágrafo único.** A cerimônia é presidida pelo Comandante da Organização Militar ou pela mais alta autoridade militar presente.

**Art. 179.** Observadas as peculiaridades de cada Força Armada, em princípio, o cerimonial do compromisso obedecerá às seguintes determinações:

- I - para o compromisso, que deve ser prestado na primeira oportunidade após a nomeação do oficial, a tropa forma armada e equipada, em linha de pelotões ou equivalentes; a Bandeira Nacional à frente, a vinte passos do centro da tropa; o comandante posta-se diante de todo o dispositivo, com a frente voltada para a Bandeira Nacional, a cinco passos desta;
- II - os oficiais que vão prestar o compromisso, com a frente para a tropa e para a Bandeira Nacional, colocam-se a cinco passos desta, à esquerda e a dois passos do comandante;
- III - a tropa, à ordem do comandante, toma a posição de "Sentido"; os comprometentes desembainham as suas espadas e perfilam-nas;
- IV - os demais oficiais da Organização Militar, a dois passos, atrás da Bandeira Nacional, em duas filei-

ras, espadas perfiladas, assistem ao compromisso;

V - em seguida, a comando, a tropa apresenta arma, e o comandante faz a continência individual; os comprometentes, olhos fitos na Bandeira Nacional, depois de abaterem espadas, prestam, em voz alta e pausada, o seguinte compromisso: “PERANTE A BANDEIRA DO BRASIL E PELA MINHA HONRA, PROMETO CUMPRIR OS DEVERES DE OFICIAL DA MARINHA DO BRASIL (EXÉRCITO BRASILEIRO OU AERONÁUTICA BRASILEIRA) E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO DA PÁTRIA”; e

VI - findo o compromisso, a comando, a tropa executa “Descansar Arma”; o comandante e os comprometentes voltam-se de maneira a se defrontarem; os comprometentes perfilam espadas, colocam-nas na bainha e fazem a continência.

**Art. 180.** Se, em uma mesma Organização Militar, prestarem compromisso mais de dez oficiais recém-promovidos, o compromisso se realiza coletivamente.

**Art. 181.** Se o oficial promovido servir em Estabelecimento ou Repartição, este compromisso é prestado no gabinete do diretor ou chefe e assistido por todos os oficiais que ali servem, revestindo-se a solenidade das mesmas formalidades previstas no art. 178 deste Regulamento.

**Art. 182.** O compromisso de declaração a Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial é prestado nas Escolas de Formação, sendo o cerimonial realizado de acordo com os regulamentos daqueles órgãos de ensino.

## CAPÍTULO V

### DAS PASSAGENS DE COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO

**Art. 183.** Os oficiais designados para o exercício de qualquer Comando, Chefia ou Direção são recebidos de acordo com as formalidades especificadas no presente Capítulo.

**Art. 184.** A data da transmissão do cargo de Comando, Chefia ou Direção é determinada pelo Comando imediatamente superior.

**Art. 185.** Cada Força Armada, obedecidas as regras gerais deste Regulamento, deve estabelecer os detalhes das cerimônias de passagem de Comando, Chefia ou Direção, segundo suas conveniências e peculiaridades, podendo acrescentar as normas que o uso e a tradição já consagraram, atendendo, no que couber, às determinações abaixo:

- I - leitura dos documentos oficiais de nomeação e de exoneração;
- II - transmissão de cargo; nessa ocasião, os oficiais, nomeado e exonerado, postados lado a lado, frente à tropa e perante a autoridade que preside a cerimônia, proferem as seguintes palavras:
  - a) o substituído: “Entrego o Comando (Chefia ou Direção) da (Organização Militar) ao Exmo. Sr. (Posto e nome)”; e
  - b) o substituto: “Assumo o Comando (Chefia ou Direção) da (Organização Militar)”;
- III - apresentação dos comandantes, chefes ou diretores, substituto e substituído, à autoridade que preside a solenidade;

IV - leitura do “Curriculum Vitae” do novo comandante, chefe ou diretor;

V - palavras de despedida do oficial substituído; e

VI - desfile da tropa em continência ao novo comandante, chefe ou diretor.

**§ 1º.** Nas passagens de Comando de Organizações Militares, são também observadas as seguintes normas:

I - os comandantes, substituto e substituído, estão armados de espada;

II - após a transmissão do cargo, leitura do “Curriculum Vitae” e das palavras de despedida, o comandante exonerado acompanha o novo comandante na revista passada por este à tropa, ao som de uma marcha militar executada pela banda de música.

**§ 2º.** Em caso de mau tempo, a solenidade desenvolve-se em salão ou gabinete, quando é seguida, tanto quanto possível, a sequência dos eventos constantes neste artigo, com as adaptações necessárias.

**§ 3º.** O uso da palavra pelo novo comandante, chefe ou diretor, deve ser regulado pelo Comandante de cada Força Armada.

**§ 4º.** Em qualquer caso, o uso da palavra é feito de modo sucinto e conciso, não devendo conter qualquer referência à demonstração de valores a cargo da Organização Militar, referências elogiosas individuais acaso concedidas aos subordinados ou outros assuntos relativos a campos que não constituam os especificamente atribuídos a sua área.

**§ 5º.** Faz-se a apresentação dos oficiais ao novo comandante no Salão de Honra, em ato restrito, podendo ser

realizada antes mesmo da passagem do comando ou após a retirada dos convidados.

## CAPÍTULO VI

### DAS RECEPÇÕES A DESPEDIDAS DE MILITARES

**Art. 186.** Todo oficial incluído numa Organização Militar é, antes de assumir as funções, apresentado a todos os outros oficiais em serviço nessa organização, reunidos para isso em local adequado.

**Art. 187.** As despedidas dos oficiais que se desligam das Organizações Militares são feitas sempre, salvo caso de urgência, na presença do comandante, chefe ou diretor, e em local para isso designado.

**Art. 188.** As homenagens de despedida de oficiais e praças com mais de trinta anos de serviço, ao deixarem o serviço ativo, devem ser reguladas pelo Comandante de cada Força Armada.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONDECORAÇÕES

**Art. 189.** A cerimônia para entrega de condecorações é realizada numa data festiva, num feriado nacional ou em dia previamente designado pelo Comandante e, em princípio, na presença de tropa armada.

**Art. 190.** A solenidade para entrega de condecorações, quando realizada em cerimônia interna, é sempre presidida pelo comandante, chefe ou diretor da Organização Militar onde serve o militar agraciado.

**Parágrafo único.** No caso de ser agraciado o próprio

comandante, chefe ou diretor da Organização Militar considerada, a presidência da solenidade cabe à autoridade superior a quem está imediatamente subordinado, ou a oficial da reserva, de patente superior à do agraciado, por este escolhido.

**Art. 191.** Quando entre os agraciados há oficial-general e a cerimônia tem lugar na Capital Federal, a entrega de condecorações é presidida pelo Comandante ou pelo Chefe do Estado-Maior da Força a que couber a iniciativa da solenidade, sendo realizada na presença de tropa armada.

**Art. 192.** O efetivo da tropa a formar na solenidade de entrega de condecorações deve corresponder ao escalão de comando do militar de maior hierarquia, não sendo nunca inferior a um pelotão de fuzileiros ou equivalente; tem sempre presente a Bandeira Nacional e banda de corneteiros ou clarins e tambores e, quando a unidade dispuser, banda de música.

**Art. 193.** Nas Organizações Militares que não dispõem de tropa, a entrega é feita na presença de todo o pessoal que ali serve, observando as determinações aplicáveis dos artigos 189 a 192 deste Regulamento.

**Art. 194.** Quando o agraciado for o Ministro de Estado da Defesa ou o Comandante de uma das Forças Armadas, o cerimonial da entrega pode ser realizado em Palácio da Presidência da República, servindo de paraninfo o Presidente da República, e obedece às instruções especiais elaboradas pelo Cerimonial da Presidência da República.

**Art. 195.** O cerimonial de entrega de medalha obedece, no que couber, às seguintes regras:

I - posta a tropa em uma das formações em linha, sai

de forma a Bandeira Nacional, sem sua guarda, à ordem da autoridade que preside a cerimônia, e coloca-se a trinta passos defronte do centro da tropa;

- II - entre a tropa e a Bandeira Nacional, frente para esta, colocam-se, em uma fileira, por ordem hierárquica e agrupados por círculos, os oficiais e praças a serem agraciados, armados, exceto as praças, e sem portar suas medalhas e condecorações;
- III - os oficiais presentes à cerimônia formam em ordem hierárquica, grupados por círculos, em uma ou mais fileiras, à direita da Bandeira Nacional;
- IV - a autoridade que preside a solenidade, colocada a dez passos diante da Bandeira Nacional e de frente para esta, manda que o Comandante da tropa dê a voz de "Sentido"; os agraciados, quando oficiais, desembainham e perfilam espada e, se praças, permanecem na posição de sentido; e
- V - com a tropa nesta posição a autoridade dá início à solenidade, em relação a cada uma das fileiras de solenidade, procedendo-se agraciados da seguinte forma:
  - a) paraninfos previamente designados, um para cada fileira, colocam-se à direita dos agraciados; dada a ordem para o início da entrega, os agraciados, quando oficiais, ao defrontarem os paraninfos, abatem as espadas, ou fazem a continência individual, quando praças;
  - b) o paraninfo, depois de responder àquela saudação com a continência individual, coloca a medalha ou condecoração no peito dos agraciados de sua filei-

- ra; os agraciados permanecem com a espada abatida, ou executando a continência individual, até que o paraninfo tenha terminado de colocá-la em seu peito, quando retornam à posição de “Perfilar-Espada” ou desfazem a continência individual;
- c) terminada a entrega de medalhas ou condecorações, ao comando de “Em Continência à Bandeira, Apresentar Arma”, paraninfos e agraciados abatem espadas ou fazem a continência individual;
  - d) as bandas de música ou de corneteiros ou clarins e tambores tocam, conforme o posto mais elevado entre os agraciados, os compassos de um dobrado;
  - e) terminada esta continência paraninfos e agraciados, com espadas embainhadas, retornam aos seus lugares;
  - f) a Bandeira Nacional volta ao seu lugar na tropa, e os possuidores de medalhas ou condecorações, que tinham saído de forma para se postarem à direita da Bandeira, voltam também para seus lugares, a fim de ser realizado o desfile em honra da autoridade que presidiu a cerimônia e dos agraciados; e
  - g) os paraninfos, tendo a cinco passos à esquerda, e no mesmo alinhamento, os agraciados, e, à retaguarda, os demais oficiais presentes, assistem ao desfile da tropa, o que encerra a solenidade.

**Art. 196.** Quando somente praças tiverem que receber medalhas ou condecorações, o paraninfo é o comandante da subunidade a que elas pertencerem ou o comandante da Organização Militar, quando pertencerem a mais de uma subunidade.

**Art. 197.** A Bandeira Nacional, ao ser agraciada com a Ordem do Mérito, recebe a condecoração em solenidade, nos dias estabelecidos pelas respectivas Forças Singulares e o cerimonial obedece ao seguinte procedimento:

- I - quando o dispositivo estiver pronto, de acordo com o art. 194 deste Regulamento, é determinado por toque de corneta para a Bandeira avançar;
- II - a Bandeira, conduzida pelo seu Porta-Bandeira e acompanhada pelo comandante da Organização Militar a que pertence, coloca-se à esquerda da Bandeira Nacional incorporada, conforme o dispositivo;
- III - ao ser anunciado o início da entrega da condecoração, o comandante desembainha a espada e fica na posição de descansar; e o corneteiro executa “Sentido” e “Ombro Arma” e, ao toque de “Ombro Arma”, o Porta-Bandeira desfralda a Bandeira Nacional, e o comandante da Organização Militar perfila espada; e
- IV - o Grão-Mestre, ou no seu impedimento o Chanceler da Ordem, é convidado a agraciar a Bandeira e, quando aquela autoridade estiver a cinco passos da Bandeira, o Comandante da Organização Militar abate espada, e o Porta-Bandeira dá ao pavilhão uma inclinação que permita a colocação da insígnia e, após a aposição da insígnia, o Comandante da Organização Militar e a Bandeira voltam à posição de “Ombro Arma”, retiram-se do dispositivo e tem prosseguimento a solenidade.

**Parágrafo único.** Na condecoração de estandarte, são obedecidas, no que couber, as determinações deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS GUARDAS DOS QUARTÉIS E ESTABELECIMENTOS MILITARES

#### SEÇÃO I

#### Da Substituição das Guardas

**Art. 198.** Na substituição das guardas, além do que estabelecem os Regulamentos ou Normas específicas de cada Força Armada, é observado o seguinte:

- I - logo que a Sentinela das Armas der o sinal de aproximação da Guarda que vem substituir a que está de serviço, esta entra em forma e, na posição de "Sentido", aguarda a chegada daquela;
- II - a Guarda que chega coloca-se à esquerda, ou em frente, se o local permitir, da que vai substituir, e seu Comandante comanda: "Sem Intervalos, Pela Direita (Esquerda) Perfilar" e, depois "Firme"; em seguida comanda: "Em Continência, Apresentar Arma"; feito o manejo de armas correspondente, o Comandante da Guarda que sai corresponde à saudação, comandando "Apresentar Arma" e, a seguir, "Descansar Arma", no que é seguido pelo outro Comandante;
- III - finda esta parte do cerimonial, os Comandantes da Guarda que entra e da que sai dirigem-se um ao encontro do outro, arma na posição correspondente à de "Ombro Arma", fazem alto, à distância de dois passos, e, sem descansar a arma, apresentam-se sucessivamente; e
- IV - a seguir, realiza-se a transmissão de ordens e instruções relativas ao serviço.

## SEÇÃO II

### Da Substituição das Sentinelas

**Art. 199.** São as seguintes as determinações a serem observadas quando da rendição das sentinelas:

- I - o Cabo da Guarda forma de baioneta armada; os soldados que entram de sentinela formam em “coluna por um” ou “por dois”, na ordem de rendição, de maneira que a Sentinela das Armas seja a última a ser substituída, no “passo ordinário”, o Cabo da Guarda conduz os seus homens até a altura do primeiro posto a ser substituído;
- II - ao se aproximar a tropa, a sentinela a ser substituída toma a posição de “Sentido” e faz “Ombro Arma”, ficando nessa posição;
- III - à distância de dez passos do posto, o Cabo da Guarda comanda “Alto!” e dá a ordem: “Avance Sentinela Número Tal!”;
- IV - a sentinela chamada avança no passo ordinário, arma na posição de “Ombro Arma” e, à ordem do Cabo, faz “Alto!” a dois passos da sentinela a ser substituída;
- V - a seguir, o Cabo comanda “Cruzar Arma!” o que é executado pelas duas sentinelas, fazendo se, então, sob a fiscalização do Cabo, que se conserva em “Ombro Arma”, e à voz de “Passar-Ordens!”, a transmissão das ordens e instruções particulares relativas ao posto; e
- VI - cumprida esta determinação, o Cabo dá o comando de “Ombro Arma!” e ordena à sentinela substitu-

ída: “Entre em Forma!” esta coloca-se à retaguarda do último homem da coluna, ao mesmo tempo que a nova sentinela toma posição no seu posto, permanecendo em “Ombro Arma” até que a Guarda se afaste.

## TÍTULO V

### **Das disposições finais**

**Art. 200.** Para eventos a que não esteja presente o Ministro de Estado da Defesa ou que não impliquem participação de mais de uma Força, as peculiaridades das Continências, Honras, Sinais de Respeito e do Cerimonial Militar podem ser reguladas em cerimonial específico de cada Força Armada.

**Art. 201.** Os casos omissos serão solucionados pelo Ministro de Estado da Defesa, assessorado pelo Chefe do Estado-Maior de Defesa.



## FONTES DE CONSULTA:

Manual de Cerimonial Público – CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal da Fundação Faria Lima, São Paulo, 2001, site [www.cepam.sp.gov.br](http://www.cepam.sp.gov.br)

Manuel Pratique de Protocole – Jean Serres, Paris, 1960

Cerimonial para Relações Públicas – Nelson Speers, site [www.nelsonspeers.com.br](http://www.nelsonspeers.com.br)

Cerimonial – Algumas Noções Práticas – Sérgio Maurício Palazzo (Instituto Rio Branco)

Manual de Redação da Presidência da República, Brasília, 2002, site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

Comitê Nacional do Cerimonial Público, site [www.cncp.org.br](http://www.cncp.org.br)



## CARLOS TAKAHASHI



Nascido em São Paulo – SP, em 25/02/1963

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo - USP

Curso de Extensão Universitária em Gestão Pública ILP / FGV

Estágio Técnico em Administração Pública Japonesa pela Japan International Cooperation Agency - JICA

Chefe do Cerimonial do Prefeito da Cidade de São Paulo (2009)

Coordenador do Curso de Cerimonial Público do Instituto do Legislativo Paulista – ILP – da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (2002 a 2008).

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Cidade de São Paulo e Membro da Comissão Municipal de Turismo (2007-2008)

Assessor Técnico Chefe da Assessoria Técnica de Sistemas de Informática da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (2005-2006).

Diretor de Cerimonial e Presidente da Comissão de Eventos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (2002-2005).

Assessor Especial de Relações Intermunicipais da Prefeitura do Município de São Paulo (1998-2000)

Vereador à Câmara Municipal de São Paulo (1997)

Diretor Executivo, Membro do Conselho Deliberativo e Membro da Comissão de Relações Governamentais da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa

Membro da Comissão de Cerimonial do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil (2008)

Conselheiro da Comissão de Recepção ao Casal Imperial do Japão – 1997

Voluntário no Grupo de Zeladoria do Palácio Imperial do Japão - 2001

Diretor 1º Tesoureiro da União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP) (1997 a 2000)

Preletor e Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Seicho-no-le do Brasil.

Embaixador da Amizade da Província de Iwate - Japão (desde 1999)

1º Vice-Presidente da Associação Brasileira de Assistência Mútua (ABAM) (desde 1999.)

Membro do Conselho Deliberativo da Associação Pan-americana Nikkey

Consultor de Cerimonial da Franca 2007 a 2009, Beauty Fair 2006 a 2009, Bienal do Livro 2008, Bio Brazil 2009, Escolar 2008, Congresso Paulista de Municípios 2006 a 2009 e Festival do Japão 1998 a 2009.

Comenda Paul Harris da Fundação Rotária do Rotary Internacional (2000)

Título de “Contabilista Honoris Causa” conferido pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (2000)

Comenda do Mérito Alvarista da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP (2002)

Diploma de Colaborador Emérito do Exército do Comandante Militar do Sudeste (2003)

Colaborador do Conselho Federal de Contabilidade



# S O F I T E L

LUXURY HOTELS

## **Sofitel São Paulo Ibirapuera**

R. Sena Madureira, 1355, Ibirapuera, 04021-051,  
São Paulo, SP ☎ 55-11-3201-0800

## **Sofitel Guarujá Jequitimar**

Av. Marjory da Silva Prado, 1100, Praia de  
Pernambuco, 11444-000, Guarujá, SP,  
☎ 55-13-2104-2000

## **Sofitel Rio de Janeiro Copacabana**

Av. Atlântica, 4240, Praia de Copacabana,  
22070-002, Rio de Janeiro, RJ  
☎ 55-21-2525-1232

## **Hotel Sofitel Bogotá Victoria Regia**

☎ 57-1-6466411

## **Sofitel Santa Clara Cartagena**

Cra. 8 No. 39-29, Calle del Torno, Barrio San Diego,  
Cartagena, Colombia ☎ 57-5-6646070

## **Sofitel La Reserva Cardales**

Ruta Panamericana No 9 KM 61, Campana, CP 2804  
Buenos Aires, Argentina ☎ 3489-435 555

## **Sofitel Buenos Aires**

Arroyo 841, Buenos Aires ☎ 54 11 4131 0000



### **Novotel Campo Grande**

Av. Mato Grosso, 5555, Jd. Copacabana, 79031-906, Campo Grande, MS ☎ (67) 2106-5900 / 3326-6633

### **Novotel Jaraguá São Paulo Conventions**

R. Martins Fontes, 71, Bela Vista, 01050-000, São Paulo, SP ☎ (11) 2802-7000 / 2802-7026

### **Novotel Ladeira do Sol**

R. Fabricio Pedrosa, 915, Petrópolis, 59014-030, Natal, RN ☎ (84) 4006-6600 / 4006-6610

### **Novotel Manaus**

Av. Mandii, 4, Dist. Industrial, 69075-140, Manaus, AM, ☎ (92) 2123-1211 / 2123-1294

### **Novotel Porto Alegre**

Av. Soledade, 575, Três Figueiras, 90470-340, Porto Alegre, RS, ☎ (51) 3327-9292 / 3327-9293

### **Novotel Rondonópolis**

R. Floriano Peixoto, 711, Centro, 78700-040, Rondonópolis, MT, ☎ (66) 2101-4700 / 2101-4750

### **Novotel São Bento do Sul**

R. Paulo Müller, 250, Pq. 23 Setembro, 89290-000, São Bento do Sul, SC ☎ (47) 3634-1112 / 3634-1011

### **Novotel São José dos Campos**

Av. Dr. Nelson D'Ávila, 2200, Jd. V. Paraíso, 12245-031 S. J. dos Campos, SP ☎ (12) 4009 7800 / 3921-1860

### **Novotel São Paulo Center Norte**

Av. Zaki Narchi, 500, V. Guilherme, 02029-000, São Paulo, SP ☎ (11) 2224-4000 / 2224-4100

### **Novotel São Paulo Ibirapuera**

R. Sena Madureira, 1355 / 2, VI. Clementino 04021-051, São Paulo, SP ☎ (11) 6853-7900 / 5572-3499

### **Novotel São Paulo Morumbi**

R. Ministro Nelson Hungria, 450, Vila Tramontano, 05690-050, São Paulo, SP ☎ (11) 3787-3400 / 3787-3401

### **Novotel Vitória**

Av. Saturnino de Brito, 1327, Praia do Canto, 29055-180, Vitória, ES, ☎ (27) 3183-2500 / 3183-2555

### **Novotel Cusco**

Calle San Agustín, 239 com Pasaje Santa Mónica, S/N, Cusco, Perú, ☎ (0051) 84 58.10.30 / 84 58. 10.44

### **Novotel Santiago Vitacura**

Av. Américo Vespucio Norte, 1630, Vitacura, Santiago, Chile ☎ (56 - 2) 499-2200 / 499-2230

### **Novotel Monterrey Valle**

Av. Lázaro Cárdenas, 3000, San Pedro Garza García, Monterrey, México, ☎ (52) (81) 8133-8133 / 8133-8134

### **Novotel México Santa Fé**

Antonio Dovali Jaime, 75, Delegacion Alvaro Obregón, Centro Santa Fe, 01210, Cidade do México, México, ☎ (52) (55) 9177-7700 / 9177-7711

### **Novotel Buenos Aires**

Avenida Corrientes, 1334, C1043 ABN, Buenos Aires, Argentina, ☎ (54) (11) 4370-9500 / 4370 9599

### **Novotel Lima**

Av. Victor Andrés Balaúnde, San Isidro, Lima/Peru, ☎ (55) (1) 4414171



Mercure

**Mercure Grand Hotel SP Ibirapuera**

R. Joinville, 515, Vl. Mariana, 04008-011,  
São Paulo, SP ☎ (11) 5088-4000 / 5088-4001

**Mercure Grand Hotel Internacional Foz**

R. Almirante Barroso, 2006, Centro, 85851-010,  
Foz do Iguaçu, PR ☎ (45) 3521-4100 / 3521-4101

**Mercure Hotel Campinas**

Av. Aquidaban, 400, Centro, 13026-510,  
Campinas, SP ☎ (19) 3733-7700 / 3733-7707

**Mercure Hotel Prinz Joinville**

R. Otto Boehm, 525, Centro, 89201-700, Joinville,  
SC ☎ (47) 3481-9111 / 3481-9120

**Mercure Hotel Salvador Rio Vermelho**

R. Fonte do Boi, 215, Rio Vermelho, 41940-360,  
Salvador, BA ☎ (71) 3172-9200 / 3172-9201

**Mercure Hotel Santo André**

Av. Industrial, 885, Jardim, 09080-510, Santo  
André, SP ☎ (11) 4979-7900 / 4979-7904

**Mercure Hotel São José dos Campos**

Av. Dr. Jorge Zarur, 81-Torre II, Jardim Apolo,  
12243-081, S. J. dos Campos, SP  
☎ (12) 3904-2300 / 3904-2301

**Mercure Hotel SP Jardins**

Alameda Itú, 1151, Cerqueira César, 01421-001,  
São Paulo, SP ☎ (11) 3089-7555 / 3089-7550

**Mercure Hotel SP Paulista**

R. São Carlos do Pinhal, 87, Bela Vista, 01333-001  
São Paulo, SP ☎ (11) 3372-6800 / 3372-6801

**Mercure Hotel & Spa do Vinho Caudalie**

RS 444 Km 21, s/nº, Vale dos Vinhedos, 95700-000  
Bento Gonçalves, RS  
☎ (54) 2102-7200 / 2102-7213

**Mercure Hotel Camboriú Internacional**

Avenida Atlântica, 2010, Centro, 88330-012,  
Balneário Camboriú, SC  
☎ (47) 3263-5800 / 3263-5801

**Mercure Macaé**

Avenida Atlântica, 1260, Cavaleiros, 27920-390,  
Macaé / RJ ☎ (22) 2123-2400 / 2123-2401

**Mercure Aracajú**

Av. Santos Dumont, 1500, Praia de Atalaia,  
49.035-730, Aracajú, SE ☎ (79) 2106.9100

**Grand Hotel Mercure Alameda Quito**

Ramón Roca E4-122 y Av. Amazonas, Mariscal,  
Quito ☎ (593 - 2) 299 40 00 / 250 71 21

**Hotel Mercure Casa Veranda**

12 Calle 1 - 24 Zona 10, Zona 10, 01010,  
Guatemala, Guatemala  
☎ (502) 2361 0196 / 2411 4100

**Mercure Hotel Ibagué Itamira**

Carrera 1 # 45- 50 , Alto de Santa Elena, Ibagué  
☎ (57) 8 26661111 / 2665959

**Mercure Hotel Cali Casa del Alférez**

Avenida 9 Norte No 9-24, Barrio Juanambú, Cali  
☎ (57) 2 66181111 / 6601400

**Mercure Apartments São Paulo Central Towers**

R. Maestro Cardim, 407, Paraíso, 01323-000, São Paulo, SP ☎ (11) 2853-7000 / 2853-7086

**Mercure Apartments São Paulo Executive One**

R. Santa Justina, 210, Vila Olímpia, 04545-041, São Paulo, SP ☎ (11) 3089-6222 / 3089-6243

**Mercure Apartamentos São Paulo Moema**

Av. Lavandisca, 365, Moema, 04515-010, São Paulo, SP ☎ (11) 5053-2899 / 5053-2900

**Mercure Apartments São Paulo Nações Unidas**

R. Prof. Manoelito de Ornelas, 104, Chácara Sto. Antônio, 01421-001, São Paulo, SP ☎ (11) 5188-3855 / 5188-3866

**Mercure Apartments São Paulo Nortel**

Av. Luis Dumont Villares, 400, Santana, 02033-010, São Paulo, SP ☎ (11) 2972-8111 / 6972-8111

**Mercure Apartments São Paulo Pamplona**

R. Pamplona, 1315, Jd. Paulista, 01405-002, São Paulo, SP ☎ (11) 2878-5500 / 2878-5500

**Mercure Apartments São Paulo Royal Brooklin**

R. Sansão Alves dos Santos, 373, Brooklin, 04571-090, São Paulo, SP ☎ (11) 5501-6911 / 5501-6910

**Mercure Apartments São Paulo Saint Germain**

R. Pe. João Manoel, 202, Jardins, 01411-001, São Paulo, SP ☎ (11) 3069-1600 / 3069-1590

**Mercure Apartments São Paulo Saint Lawrence**

R. Vergueiro, 1661, Paraíso, 04101-000, São Paulo, SP ☎ (11) 5081-8400 / 5539-5150

**Mercure Apartments São Paulo Stella Vega**

R. Salto, 70, Jd. Paulistano, 04001-130, São Paulo, SP ☎ (11) 3055-2500 / 3055-2514

**Mercure Apartments São Paulo The Excellence**

R. Capote Valente, 500, Jardim América, 05409-000, São Paulo, SP ☎ (11) 3069-4000 / 3069-4047

**Mercure Apartments São Paulo Privilege**

Av. Macuco, 579, Moema, 04523-001, São Paulo, SP ☎ (11) 5054-7800 / 5054-7794

**Mercure Apartments São Paulo The Must**

Av. Funchall, 111, Vila Olímpia, 04551-060, São Paulo, SP ☎ (11) 3046-3800 / 3046-3900

**Mercure Apartments São Paulo The Town**

R. Prof. Carlos de Carvalho, 168, Itaim Bibi, 04531-080, São Paulo, SP ☎ (11) 3704-0800 / 3168-1485

**Mercure Apartments São Paulo The World**

R. Gomes de Carvalho, 1005, V. Olimpia, 04547-002, São Paulo, SP ☎ (11) 3049-6700 / 3049-6937

**Mercure Apartments São Paulo Times Square**

Av. dos Jamaris, 100, Moema, 04078-000, São Paulo, SP ☎ (11) 5053-2500 / 5053-2547

**Mercure Apartments São Bernardo Twin Towers**

R. Santa Filomena, 999, Centro, 09710-060, São Bernardo, SP ☎ (11) 4126-5000 / 4126-5001

**Mercure Apartments São Caetano**

R. Alegre, 440, Santa Paula, 09550-250, São Caetano do Sul, SP ☎ (11) 4228-9000 / 4228-9011

**Mercure Apartments Guarulhos Aeroporto**

R. Barão de Mauá, 450, Centro, 07012-040, Guarulhos, SP ☎ (11) 2475-9988 / 2475-9985

**Mercure Apartments Jundiaí**

Av. Nove de Julho, 1.869, Centro, 13208-010, Jundiaí, SP ☎ (11) 4583-5200 / 4583-5201

**Mercure Apartments Mogi Das Cruzes**

R. Duarte de Freitas, 35, Socorro, 08780-240, Mogi das Cruzes, SP ☎ (11) 4728-3000 / 4728-3006

**Mercure Apartments Guaratinguetá**

Av. Dr. Carlos Rebello Júnior, 341, Vila Paraiba, 12515-300, Guaratinguetá, SP ☎ (12) 2131-5000 / 2131-5032

**Mercure Apartments S. J. Campos Space Valley**

R. Dr. Nelson D'Ávila, 1875, Centro, 12245-030, S. José dos Campos ☎ (12) 4009-7300 / 4009-7302

**Mercure Apartments Manaus**

R. Recife, 1000, Adrianópolis, 69057-000, Manaus, AM ☎ (92) 2101-1100 / 2101-1111

**Mercure Apartments São Luís Mont Blanc**

Av. Monções, 01, Renascença II, 65075-780, São Luís, MA ☎ (98) 2109 4700 / 2109 4766

**Mercure Apartments Recife Metrôpolis**

R. Estado de Israel, 203, Ilha do Leite, 50070-420, Recife, PE ☎ (81) 3087-3700 / 3087-3731

**Mercure Apartments Recife Navegantes**

R. dos Navegantes, 1706, Boa Viagem, 51020-010, Recife, PE, ☎ (81) 4009-1185 / 4009-1148

**Mercure Apartments Fortaleza Meireles**

R. Joaquim Nabuco, 166, Meireles, 60125-120, Fortaleza, CE ☎ (85) 3486-3000 / 3486-3003

**Mercure Apartments Rio de Janeiro Arpoador**

R. Francisco Otaviano, 61, Copacabana, 22080-040, Rio de Janeiro, RJ ☎ (21) 2113-8600 / 2113-8605

**Mercure Apartments Rio de Janeiro Botafogo**

R. Sorocaba, 305, Botafogo, 22271-110, Rio de Janeiro, RJ ☎ (21) 2266-9200 / 2266-9240

**Mercure Apartments Rio de Janeiro Ipanema**

Av. Rainha Elizabeth, 440, Ipanema, 22080-031, Rio de Janeiro, RJ ☎ (21) 3222-9100 / 3222-9387

**Mercure Apartments Rio de Janeiro Leblon**

R. João Lira, 95, Leblon, 22430-210, Rio de Janeiro, RJ ☎ (21) 2113-2400 / 2113-2400

**Mercure Apartments Niterói Orizzonte**

R. Coronel Tamarindo, 321, Gragoatá, 24210-380, Rio de Janeiro, RJ ☎ (21) 2707-5700 / 2707-5854

**Mercure Apartments Vitoria**

R. Aleixo Neto, 1385, Praia do Canto, 29057-200, Vitória, ES ☎ (27) 3183-6000 / 3183-6088

**Mercure Apartments Belo Horizonte Vila da Serra**

Alameda da Serra, 405, Vila da Serra, 34000-000, Nova Lima, MG ☎ (31) 3079-4100 / 3079-4200

**Mercure Apartments Belo Horizonte Casablanca**

R. Guajajaras, 885, Centro, 31180-100, Belo Horizonte, MG ☎ (31) 2111-7000 / 2111-7005

**Mercure Apartments Belo Horizonte Lifercenter**

R. Cícero Ferreira, 10, Serra, 30220-040, Belo Horizonte, MG ☎ (31) 3280-3700 / 3280-3735

**Mercure Apartments Belo Horizonte My Place**

R. Professor Moraes, 674, Savassi, 30150-370, Belo Horizonte ☎ MG (31) 3311-2191 / 3311-2193

**Mercure Apartments Belo Horizonte Lourdes**

Av. do Contorno, 7315, Lourdes, 30110-110, Belo Horizonte ☎ MG (31) 3298-4100 / 3298-4103

**Mercure Apartments Brasília**

SHN Quadra 5, Bloco G, Asa Norte, 70710-300, Brasília, DF ☎ (61) 3424-2000 / 3424-2001

**Mercure Apartments Brasília Líder**

SHN Quadra 5, Bloco I, Asa Norte, 70710-300, Brasília ☎ DF (61) 3426-4000 / 3426-4021

**Mercure Apartments Curitiba Golden**

R. Desembargador Motta, 2044, Batel, 80420-190, Curitiba, PR ☎ (41) 3322-7666 / 3322-4972

**Mercure Apartments Curitiba Sete de Setembro**

R. Sete de Setembro, 5368, Batel, 80240-000, Curitiba, PR ☎ (41) 2111-2000 / 3342-0668

**Mercure Apartments Curitiba Val D'isère**

R. Padre Anchieta, 2320, Champagnat, 80730-000, Curitiba, PR ☎ (41) 2111-2800 / 3339-7383

**Mercure Curitiba Batel**

R. Alferes Ângelo Sampaio, 1177, Batel, 80250-120, Curitiba, PR ☎ (41) 3342-9350 / 3342-3071

**Mercure Curitiba Centro**

R. Emiliano Perneta, 747, Centro, 80420-080, Curitiba, PR ☎ (41) 3234-1212 / 3323-7900

**Mercure Apartments Jaraguá do Sul**

R. Eptácio Pessoa, 251, Centro, 89251-100, Jaraguá do Sul, SC ☎ (47) 3372-5800 / 3372-5801

**Mercure Apartments Joinville Platz**

R. Frederico Stoll, 47, Centro, 89201-340, Joinville, SC ☎ (47) 3481-3322 / 3481-3300

**Mercure Apartments Blumenau**

R. Curt Hering, 80, Centro, 89010-030, Blumenau, SC ☎ (47) 3326-7744 / 3326-6634

**Mercure Apartments Florianópolis Itacorubi**

Rod. Admar Gonzaga, 600, Itacorubi, 88034-000, Florianópolis, SC ☎ (48) 3231-1700 / 3231-1717

**Mercure Apartments Florianópolis Lindacap**

R. Felipe Schmidt, 1.102, Centro, 88010-002, Florianópolis, SC ☎ (48) 3225-4500 / 3225-3645

**Mercure Apartments Caxias do Sul**

R. Os 18 do Forte, 1934, Centro, 95470-020, Caxias do Sul, RS ☎ (54) 2108-5000 / 2108-5001

**Mercure Apartments Porto Alegre Beverly Hills**

R. Ramiro Barcelos, 1373, Independência, 90035-006, Porto Alegre, RS ☎ (51) 4009-7300 / 4009-7301

**Mercure Apartments Porto Alegre Il Giardino**

R. Jardim Cristofel, 155, Moinhos de Vento, 90510-030, Porto Alegre, RS ☎ (51) 4009-6800 / 4009-6801

**Mercure Apartments Porto Alegre Manhattan**

R. Miguel Tostes, 30, Moinhos de Vento, 90430-060, Porto Alegre, RS ☎ (51) 3024-3030 / 3024-3032



### **IBIS Aracaju**

Av. Adélia Franco, 2719, Grageru, 49027-010, Aracaju, SE ☎ (79) 2106.20.00 / 2106.20.01

### **IBIS ARAÇATUBA**

Av. Brasília, 2500, Jardim Nova Iorque, 16018-000, Araçatuba, SP ☎ (18) 2103.53.00 / 2103.53.01

### **IBIS BELÉM**

Av. Julio César, 1675, Val de Cans, 66123-370, Belém, PA ☎ (91) 3344.56.50 / 3344.56.99

### **IBIS Belo Horizonte**

Av. João Pinheiro, 602, Lourdes, 30130-180, Belo Horizonte, MG ☎ (31) 2111.15.00 / 2111.15.05

### **IBIS Betim**

Rodovia BR 381, Fernão Dias Km 424,3 s/nº, Jardim Piemonte, 32850-000, Betim, MG ☎ (31) 2111.16.00 / 2111.16.01

### **IBIS Blumenau**

R. Paul Hering, 67, Centro, 89010-050, Blumenau, SC ☎ (47) 3221.4700 / 3221.47.01

### **IBIS Campinas**

Aquidaban, 440, Centro, 13026-510, Campinas, SP ☎ (19) 3731.23.00 / 3731.23.10

### **IBIS Caxias do Sul**

R. João Nichelle, 2.335, Sanvitto II, 95012-631, Caxias do Sul, RS ☎ (54) 3209.55.55 / 3209.55.50

### **IBIS Criciúma**

Av. Gabriel Zanette, 1090, Próspera, 88815-060, Criciúma, SC ☎ (48) 2102.90.00 / 2102.90.01

### **IBIS Curitiba Aeroporto**

Rodovia BR 376, 1633, Vila Rocco, 83015-000, São José dos Pinhais, PR ☎ (41) 2109-66.50 / 2109.66.51

### **IBIS Curitiba Batel**

R. Comendador Araújo, 730, Batel, 80420-000, Curitiba, PR ☎ (41) 2102.20.00 / 2102.20.01

### **IBIS Curitiba Centro Cívico**

R. Mateus Leme, 358, Centro Cívico, 80510-190, Curitiba, PR ☎ (41) 3324.04.69 / 3323.34.04

### **IBIS Florianópolis**

Av. Rio Branco, 37, Centro, 88015-200, Florianópolis, SC ☎ (48) 3216.00.00 / 3216.00.01

### **IBIS Fortaleza**

R. Dr. Atualpa Barbosa Lima, 660, Praia de Iracema, 60060-370, Fortaleza, CE ☎ (85) 3052.24.50 / 3219.00.00

### **IBIS Goiânia**

R. 21 nº. 154, 74.120-120, Quadra D 11, Lote 03, Setor Oeste, Goiânia, GO ☎ (62) 2765.60.50 / 2765.60.51

### **IBIS Guarulhos**

R. General Ozório, 19, Centro, 07024-000, Guarulhos, SP ☎ (11) 2159.59.50 / 2159.59.51

### **IBIS Indaiatuba Viracopos**

Rodovia Eng.º Ermenio de Oliveira Penteado, km 60,8, Helvetia, 13330-000, Indaiatuba, SP ☎ (19) 3801.24.00 / 3801.24.24

### **IBIS João Pessoa**

Av. Cabo Branco, 4.350, Cabo Branco, 58045-906, João Pessoa, PB ☎ (83) 2108.92.00 / 2108.92.01

### **IBIS Joinville**

R. 9 de Março, 806, Centro, 89201-400, Joinville, SC ☎ (47) 3489.90.00 / 3489.90.01

**IBIS Macaé**

R. Dolores Carvalho de Vasconcelos, 136, Glória,  
27937-600, Macaé, RJ ☎ (22) 2105.60.00 /  
2105.60.01

**IBIS Maceió Pajuçara**

Av. Dr. Antonio Gouveia, 277, Pajuçara, 57030-170  
Maceió, AL ☎ (82) 2121 66.99 / 3327.67.11

**IBIS Manaus**

Av. Mandii, 04-B, Distrito Industrial, 69075-140,  
Manaus, AM ☎ (92) 2123.62.34 / 92-3613.62.35

**IBIS Maringá**

Av. XV de Novembro, 129, Centro, 87013-230,  
Maringá, PR ☎ (44) 3027.92.00 / 3027.92.01

**IBIS Navegantes Itajaí**

R. Vereador, Abrahão João Francisco, 567, Centro  
de Itajaí, 88302-101, Itajaí, SC, (47) 3249.68.00  
/ 3249.68.01

**IBIS Paulínia**

R. 31 de março, 290, Santa Cecília, 13140-000,  
Paulínia, SP ☎ (19) 3833.71.55 / 3833.71.75

**IBIS Piracicaba**

R. Armando Dedini, 125, Vila Areão, 13414-018,  
Piracicaba, SP ☎ (19) 2105.52.00 / 3421.30.33

**IBIS Porto Alegre Aeroporto**

Av. das Indústrias, 1.342, Navegantes, 90200-290,  
Porto Alegre, RS ☎ (51) 3018.18.00 / 3018.1  
8.01

**IBIS Ribeirão Preto**

Av. Braz Olaia Acosta, 691, Torre A, Jardim  
Califórnia, 14026-040, Ribeirão Preto, SP  
☎ (16) 2101.29.50 / 2101.29.59

**IBIS Rio de Janeiro, Centro**

R. Silva Jardim, 32, Torre I, Centro, 20050-060,  
Rio de Janeiro, RJ ☎ (21) 3511-82.00 / 3511-82.20

**IBIS Rio de Janeiro Santos Dumont**

Av. Marechal Câmara, 280, Centro, 20020-080, Rio  
de Janeiro, RJ ☎ (21) 3506.45.00 / 3506.45.01

**IBIS Salvador Rio Vermelho**

R. Fonte do Boi, 215, Rio Vermelho, 41940-360,  
Salvador, BA ☎ (71) 3172.41.00 / 3172-41.01

**IBIS Santo André**

Av. Industrial, 885, Bairro Jardim , 09080-510,  
Santo André, SP ☎ (11) 4979.78.00 / 4979.78.01

**IBIS São Carlos**

Av. Passeio dos Ipês, 140, Parque Faber,  
13561-385, São Carlos, SP ☎ (16) 2106.65.00  
/ 2106.65.05

**IBIS São José do Rio Preto**

Av. Arthur Nonato, 4.193, Vila Nova Redentora,  
15090-040, São José do Rio Preto, SP  
☎ (17) 3216.94.00 / 3216.94.06

**IBIS São José dos Campos Dutra**

Av. Cidade Jardim, 101, Jd. Satélite Industrial,  
12231-000, S.J. dos Campos, SP  
☎ (12) 2139.59.50 / 2139.59.55

**IBIS São José dos Campos Colinas**

Av. Dr. Jorge Zarur, n. 81, Torre I, Jardim Apolo,  
12243-081, S.J. dos Campos, SP  
☎ (12) 3904.24.00 / 3904.24.01

**IBIS São Paulo Congonhas**

R. Baronesa de Bela Vista, 801, Vila Congonhas,  
04612-002, São Paulo, SP  
☎ (11) 5097.37.37 / 5097.37.38

**IBIS São Paulo Expo**

R. Eduardo Viana, 163, Barra Funda, 01133-040,  
São Paulo, SP ☎ (11) 3393.73.00 / 3393.73.74

**IBIS São Paulo Interlagos**

Av. Interlagos, 2.215, Interlagos, 04661-200,  
São Paulo, SP, ☎ (11) 5633.48.00 / 5633.48.01

**IBIS São Paulo Morumbi**

Av. Roque Petroni Junior, 800, Torre I , Brooklin,  
04707-000, São Paulo, SP, ☎ (11) 3738.38.00 /  
3738.38.01

**IBIS São Paulo Paulista**

Av. Paulista, 2.355, Bela Vista, 01311-300, São  
Paulo, SP ☎ (11) 3523.30.00 / 3523.30.30

**IBIS Sorocaba**

R. Maria Aparecida Pessotti Milego, 290, Parque Campolim, 18048-140, Sorocaba, SP

☎ (15) 2101.63.00 / 2101.63.05

**IBIS Tamboré**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1.111, Tamboré, 06460-040, Barueri, SP

☎ (11) 4208.11.00 / 4208.11.01

**IBIS Taubaté**

Av. Independência, 18, Independência, 12031-000, Taubaté, SP ☎ (12) 3634.60.44 / 3634.60.45

**IBIS****IBIS Teresina**

R. 1º de Maio, 450, Centro, 64001-430, Teresina, PI

☎ (86) 2106.20.00 / 2106.20.01

**IBIS Uberlândia**

R. João Neves de Avila, 1590 A, Santa Maria, 38408-100, Uberlândia, MG

☎ (34) 3523.77.00 / 3523.77.01

**IBIS Vitória Praia do Canto**

R. João da Cruz, 385, Praia do Canto, 29055-620, Vitória, ES ☎ (27) 2104.48.50 / 2104.48.90

**IBIS Vitória Serra**

Rodovia BR 101 Norte Km 2 s/nº, Carapina, 29161-793, Serra, ES

☎ (27) 3041.49.00 / 3041.49.01

**IBIS, AMÉRICA LATINA****IBIS Buenos Aires**

Hipólito Irigoyen, 1592, Capital Federal, CP 1089, Buenos Aires, Argentina

☎ (54) 11 5300.5555 / 5300.5566

**IBIS Guadalajara Expo**

Mariano Otero, 1400, Col. Jardines Del Bosque, CP 44520, Guadalajara, Jalisco

☎ (52) 33 3880.9600 / 3880.9601

**IBIS México Perinorte**

Hacienda Sierra Vieja, 02, Centro Comercial Perinorte, Col. Hacienda Del Parque, CP 54769, Cuatitlán Izcalli, México

☎ (01) 55 2075.9000 / 2075.9001

**IBIS Montevideo**

La Cumparsita, 1473, Rambla Sur, CP 11200, Montevideo, Uruguay

☎ (59) 82 413.7000 / 413.6245

**Ibis Mendoza**

Lateral Sur del Acceso Este, 4241, Villa Nueva Guaymallén, Mendoza, Argentina

☎ (54) 261 426.4600 / 421.4300

**Formule 1, Belém**

Av. José Bonifácio, 244, São Brás, 66090-363,  
Belém, PA, (91) 3202-7600/ 3202-7601

**Formule 1, Belo Horizonte**

Av. Bias Fortes, 783, Lourdes, 30170-011, Belo  
Horizonte, MG, (31) 3343-6400 / 3343-6401

**Formule 1, Curitiba**

R. Mariano Torres, 927, Centro, 80060-120,  
Curitiba, PR, (41) 3218-3838 / 3218-3839

**Formule 1, Rio de Janeiro**

R. Silva Jardim, 32, Torre II, Centro, 20050-060, Rio  
de Janeiro, RJ, (21) 3511-8500 / 3511-8501

**Formule 1, SP Jardins**

Av. Nove de Julho, 3597, Jardins, 01407-000, São  
Paulo, SP, (11) 3886-4600 / 3886-4601

**Formule 1, SP Morumbi**

Av. Roque Petroni Junior, 800, Torre II, Brooklin,  
04707-000, São Paulo, SP, (11) 3775-7500 /  
3775-7501

**Formule 1, SP Paraíso**

R. Vergueiro, 1.571, Paraíso, 04101-000, São Paulo,  
SP, (11) 5085-5699 / 5085-5694

**Formule 1, SP Paulista**

R. da Consolação, 2.303, Consolação, 01301-100,  
São Paulo, SP, (11) 3123-7755 / 3123-7756

**Formule 1, SP São João**

Av. São João, 1140, Centro, 01036-100, São Paulo,  
SP, (11) 2878-6400 / 2878-6401

**Formule 1, Tamboré**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1055,  
Tamboré, 06460-040, Barueri, SP, (11) 4208.9700  
/ 4208.9701



